



Jornal Oficial dos Municípios

Associação Mato-grossense dos Municípios - Ano III - Nº 536 - Segunda-feira 21 de Julho de 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência para Alienação nº. 006/2008.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infra-estrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Projeto Expansão do Setor Cristalino e Setor Tropical.

REALIZAÇÃO: 21/08/2008.

HORAS: 09:00 hs.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 17:30 horas até o dia 18/08/2008.

Água Boa - MT, 21 de Julho de 2008.

Ari Celso Pinto dos Santos
Presidente

Prefeitura Municipal de Alto Garças

ARRECADÇÃO 04 / 2.008

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, prefeito municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, conforme lei N.º 499 / 2.000

RESOLVE.

Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do município de Alto Garças – MT o imóvel descrito como lote “D” da quadra “16” Vila do Bonito, situado neste Município e Comarca com área de 10,00 X 50,00 = 500,00m². (dez metros por cinquenta metros iguais a quinhentos metros quadrados)

Limites e confrontações : CAMINHAMENTO; Inicia-se no marco 1, cravado na divisa da Av. Coronel Cajango com o lote E, daí segue confrontando com os lotes E,H,I na distancia de 50,00 metros no sentido leste-oeste ate encontrar com o marco 2 cravado na divisa com o lote “P”, daí segue confrontando com o lote “P” no sentido sul-norte na distancia de 10,00 metros, ate encontrar o marco 3 cravado na divisa com o lote “U”, daí segue no sentido oeste-leste confrontando com os lotes “U,V,C” na distancia de 50,00 metros ate encontrar com o marco 4, cravado na divisa com a Av.

Coronel Cajango daí segue confrontando com a Av. Coronel Cajango no sentido norte-sul e na distancia de 10,00 metros, ate encontrar com o marco 1, ponto de partida desta descrição.

Alto Garças- MT, 08 de julho de 2.008

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 29/2008

Em conformidade com a Ata datada de 15 de Julho de 2008, onde foi adjudicado para as empresas: Capital Com Representações de Móveis - vencedora dos lotes: 01, 03, 04, 06, 07 , 10, 12 e 16 somando um valor R\$ 76.366,74 (setenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), Dat Informática e Papelaria - vencedora dos lotes: 09 e 11 somando um valor R\$ 42.018,36 (quarenta e dois mil dezoito reais e trinta e seis centavos) e Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda - vencedora dos lotes: 02, 08, 12, 13 , 14 e 15 R\$ 63.913,65 (sessenta e três mil novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), ficando Revogado o Lote 05 do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 29/2008, que tem como objeto à aquisição Materiais de Papelaria para atender os programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento a uso do Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Bugres – MT. Encaminhe-se o processo ao Sr. Prefeito Municipal para a Homologação.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT., 15 de Julho de 2008.

MARILENE DA SILVA CAMPOS
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 29/2008

Sr. Aniceto de Campos Miranda, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer da Srª. Pregoeira Marilene da Silva Campos:

1- Homologa o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº.29/2008, que tem como objeto a aquisição Materiais de Papelaria para atender os

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento a uso do Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Bugres – MT, á favor das empresas:

a) CAPITAL COM REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS:

Vencedora dos Lotes: 01, 03, 04, 06, 07 , 10, 12 e 16

Valor: R\$ 76.366,74 (setenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

b) DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA:

Vencedora dos Lotes: 09 e 11

Valor: R\$ 42.018,36 (quarenta e dois mil dezoito reais e trinta e seis centavos)

c) MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA:

Vencedora dos lotes: 02, 08, 12, 13 , 14 e 15

Valor: R\$ 63.913,65 (sessenta e três mil novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)

d) **Lotes Revogado:** 052 - Convoco as empresas vencedoras do certame, para no prazo de cinco dias úteis, comparecerem para assinatura do Contrato.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – 21 de julho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE PREGÃO 029/2008.

OBJETO: A aquisição Materiais de Papelaria para atender os programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento a uso do Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Bugres – MT

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do pregão em epigrafe, de acordo com as propostas apresentadas pelas empresas participantes deste certame e o resultado dos lances apresentados, conforme histórico de lances termo de homologação do Senhor Prefeito Municipal, no qual foi declarado como mais vantajosa para a administração à oferta para a empresa nos lotes referidos: **CAPITAL COM REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS:** Vencedora dos Lotes: 01, 03, 04, 06, 07 , 10, 12 e 16 **Valor:** R\$ 76.366,74 (setenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), **DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA:** Vencedora dos Lotes: 09 e 11 **Valor:** R\$ 42.018,36 (quarenta e dois mil dezoito reais e trinta e seis centavos) e **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA:** Vencedora dos lotes: 02, 08, 12, 13 , 14 e 15 **Valor:** R\$ 63.913,65 (sessenta e três mil novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), **ficando Revogado o Lote 05.** Esclarecendo ainda que a homologação recaiu sobre as propostas que estão em conformidade com os valores praticados no mercado, de acordo com estimativa realizada pelo setor competente e devidamente juntada ao processo.

Barra do Bugres – MT, 21 de julho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2008 - PMBB

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT faz se saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas para **Aquisição de Medicamentos e Alimentos Nutricionais** para a Farmácia Básica, distribuição gratuita e Hospital Municipal de Barra do Bugres –

MT, cujas especificações detalhadas encontram-se em Anexo acompanhando o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 004/2007, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 06 (seis) de agosto de 2008, às 08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação à Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 às 13:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.barradobugres.mt.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitação **via fax – (065)3361-2771**, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(065) 3361-2771 ou 3361-1921**.

Barra do Bugres-MT 21 de julho de 2008.

Aniceto de Campos Miranda

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

(CONCORRENCIA PUBLICA Nº.: 001/2.008)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA Nº.:001/2.008**, contratação de empresa especializada para **Seleção de Instituição Financeira para ocupar e explorar, a titulo precatório, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da Gestão da Folha de Pagamentos dos Servidores**, considerando que não houve comparecimento de possíveis licitantes o processo foi dado como DESERTO. A Homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 16 de julho de 2008.

Barra do Bugres-MT, 21 de julho de 2008.

Lucinéia Ferreira da Silva

Pres. Com. Perm. de Licitação

DECRETO Nº 065/2008

"Regulamenta a nomenclatura dos órgãos do poder executivo municipal, e dá outras providências".

ANICETO CAMPOS DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no inciso III do art. 48 e inciso VI do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 024/2008, que inclui no Quadro Geral dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa - Grupo de Direção Superior e Assessoramento da Lei Complementar nº 007/2005, o cargo de Controlador Geral de Controle Interno, e dá outras providências.

Considerando a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Aos órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo competem, observados os princípios, o desempenho das atribuições enumerados na Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 024/2008.

Art. 2º - O Prefeito Municipal baixará as respectivas atribuições, competências e o organograma dos órgãos, observado o presente Decreto.

Art. 3º - Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder

Executivo:

- A. Órgãos de Assessoramento:**
I. Gabinete do Prefeito Municipal;
 - Vice Prefeito Municipal

- Controladoria Geral de Controle Interno
 - Assessoria Jurídica da Controladoria Geral de Controle

Interno:

- Assistência de Gabinete
 - Encarregados de Serviços

II. Procuradoria Geral do Município;

- Assessoria Jurídica

B. Órgãos Auxiliares:**I. Secretaria Municipal de Governo;**

- Assessoria de Comunicação
 - Departamento de Protocolo
 - Seção de Imprensa
 - Seção de Arquivo Público
 - Seção de Serviço Militar e MTPS
 - Seção de Apoio Administrativo

II. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

- Diretoria do Barra - Previ
 - Assessoria Financeira de Compras
 - Departamento de Licitação
 - Departamento de Recursos Humanos
 - Departamento de Compras, Material e Patrimônio
 - Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização
 - Departamento de Tesouraria
 - Departamento de Contabilidade
 - Departamento de Gestão Financeira
 - Departamento de Informática
 - Seção de Processamento de Dados
 - Seção de Informatização de Contas Públicas

Controle;

- Seção de Apoio Administrativo
 - Seção de Contratos
 - Seção de Gestão Fiscal e Convênios

III. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e

- Departamento de Planejamento, Orçamento e Controle
 - Departamento de Gestão Orçamentária
 - Departamento de Engenharia
 - Seção de Topografia

C. Órgãos de Administração Específica:**I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

- Assessoria de Projetos Tecnológicos
 - Departamento de Educação
 - Departamento de Esportes e Lazer
 - Departamento de Cultura e Eventos
 - Departamento de Apoio e Manutenção
 - Seção de Pedagogia
 - Seção de Apoio Administrativo
 - Seção de Creche Municipal
 - Seção de Cultura
 - Seção de Secretaria Escola Municipal

II. Secretaria Municipal de Saúde;

- Diretoria Administrativa Hospitalar
 - Diretoria Clínica Hospitalar
 - Departamento de Saúde
 - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
 - Departamento de Reabilitação e Fisioterapia
 - Seção de Apoio Administrativo

Trabalho;

III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e

- Departamento de Inclusão e Projetos Sociais
 - Departamento de Programas Sociais
 - Seção de Habitação e Bem Estar Social
 - Seção de Trabalho e Fomento à Renda

e Turismo;

IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
 - Departamento de Turismo e Meio Ambiente
 - Seção de Indústria, Comércio, Serviços e

Empreendedorismo

V. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços

- Assessoria de Administração
 - Assessoria de Obras e Serviços
 - Assessoria de Saneamento Básico
 - Departamento de Infra-estrutura
 - Departamento de Obras
 - Departamento de Fiscalização e Postura
 - Departamento de Jardinagem
 - Departamento de Água e Esgoto
 - Departamento Administrativo
 - Seção de Máquinas e Equipamentos
 - Seção de Almoxarifado
 - Seção de Pavimentação Asfáltica

VI. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;

- Departamento de Agricultura

- Seção de Apoio ao Desenvolvimento Rural

E. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei;

Adolescente;

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

b) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do

c) Conselho Municipal do Turismo;

Sustentável;

d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

e) Conselho Municipal de Educação;

f) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle

Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

g) Conselho Municipal de Cultura;

h) Conselho Municipal de Assistência Social;

i) Conselho Municipal de Saúde;

j) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

k) Conselho Municipal do Trabalho;

l) Conselho Deliberativo e Consultivo Incubadora.

Parágrafo único - As atribuições e competências dos conselhos previstos no caput deste artigo encontram-se nas respectivas leis de criação.

Art. 4º - O quadro de órgãos do Poder Executivo Municipal é o constante do Anexo I e II do presente Decreto, observando-se os preceitos da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei complementar 024/2008.

Art. 5º - Os serviços de apoio referentes a pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos, informática e transportes oficiais reger-se-ão por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º - Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 018/2006 de 07 de março de 2006.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JOÃO NESTOR DE GÓIS ALVES
Sec. Mun. Adm. e Finanças

ANEXO I

DECRETO Nº 065/2008

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO	CARGOS	VAGAS
1. Gabinete do Prefeito Municipal	Prefeito Municipal	1
1.2. Vice Prefeito Municipal	Vice-Prefeito Municipal	1
1.2. Controladoria Geral de Controle Interno	Controlador Geral de Controle Interno	1
1.3. Assessor Jurídico da Controladoria Geral de Controle Interno	Assessor Jurídico	1
1.4. Assistência de Gabinete	Assistente de Gabinete	2
1.5. Encarregado de Serviço	Encarregado de Serviço	40

2. Procuradoria Geral do Município	Procurador	1
---	-------------------	----------

3. Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	1
-------------------------------	--------------------------	----------

4. Secretaria Municipal de Governo	Secretário	1
4.1. Assessoria de Comunicação	Assessor	1
4.2. Departamento de Protocolo	Coordenador	1
4.3. Seção de Imprensa	Chefe	1
4.4. Seção de Arquivo Público	Chefe	1
4.5. Seção de Serviço Militar e MTPS	Chefe	1
4.6. Seção de Apoio Administrativo	Chefe	1

5. Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Secretário	1
5.1. Diretoria do Brama - Previ	Diretor	1
5.2. Assessoria Financeira de Compras	Assessor	1
5.3. Departamento de Licitação	Coordenador	1
5.4. Departamento de Recursos Humanos	Coordenador	1
5.5. Departamento de Compras, Material e Patrimônio	Coordenador	1
5.6. Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização	Coordenador	1
5.7. Departamento de Tesouraria	Coordenador	1
5.8. Departamento de Contabilidade	Coordenador	1

5.9. Departamento de Gestão Financeira	Coordenador	1
5.10. Departamento de Informática	Coordenador	1
5.11. Seção de Processamento de Dados	Chefe	1
5.12. Seção de Informatização de Contas Públicas	Chefe	1
5.13. Seção de Apoio Administrativo	Chefe	1
5.14. Seção de Contratos	Chefe	1
5.15. Seção de Gestão Fiscal e Convênios	Chefe	1

6. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle	Secretário	1
6.1. Departamento de Planejamento, Orçamento e Controle	Coordenador	1
6.2. Departamento de Engenharia	Coordenador	1
6.3. Departamento de Gestão Orçamentária	Coordenador	1
6.4. Seção de Topografia	Chefe	1

7. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretário	1
7.1. Assessoria de Projetos Tecnológicos	Assessor	1
7.2. Departamento de Educação	Coordenador	1
7.3. Departamento Esportes e Lazer	Coordenador	1
7.4. Departamento de Cultura e Eventos	Coordenador	1
7.5. Departamento de Apoio e Manutenção	Coordenador	1
7.6. Seção de Pedagogia	Chefe	1
7.7. Seção de Apoio Administrativo	Chefe	1
7.8. Seção de Creche Municipal	Chefe	1
7.9. Seção de Cultura	Chefe	1
7.10. Seção de Secretaria Escola Municipal	Chefe	3

8. Secretaria Municipal de Saúde	Secretário	1
8.1. Diretoria Administrativa Hospitalar	Diretor	1
8.2. Diretoria Clínica Hospitalar	Diretor	1
8.3. Departamento de Saúde	Coordenador	1
8.4. Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Coordenador	1
8.5. Departamento de Reabilitação e Fisioterapia	Coordenador	1
8.6. Seção de Apoio Administrativo	Chefe	2

9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	Secretário	1
9.1. Departamento de Inclusão e Projetos Sociais	Coordenador	1
9.2. Departamento de Programas Sociais	Coordenador	1
9.3. Seção de Habitação e Bem Estar Social	Chefe	1
9.4. Seção de Trabalho e Fomento à Renda	Chefe	1
10. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Secretário	1
10.1. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	Coordenador	1
10.2. Departamento de Turismo e Meio Ambiente	Coordenador	1
10.3. Seção de Indústria, Comércio, Serviços e Empreendedorismo	Chefe	1

11. Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos	Secretário	1
11.1. Assessoria de Administração	Assessor	1
11.2. Assessoria de Obras e Serviços	Assessor	1
11.3. Assessoria de Saneamento Básico	Assessor	1
11.4. Departamento de Infra-estrutura	Coordenador	1
11.5. Departamento de Obras	Coordenador	1
11.6. Departamento de Fiscalização e Postura	Coordenador	1
11.7. Departamento de Jardinagem	Coordenador	1
11.8. Departamento de Água e Esgoto	Coordenador	1
11.9. Departamento Administrativo	Coordenador	1
11.10. Seção de Máquinas e Equipamentos	Chefe	1
11.11. Seção de Almoxarifado	Chefe	1
11.12. Seção de Pavimentação Asfáltica	Chefe	1

12. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	Secretário	1
12.1. Departamento de Agricultura	Coordenador	1
12.2. Seção de Apoio ao Desenvolvimento Rural	Chefe	1

DECRETO N.º 066/2008

Que dispõe sobre a regulamentação dos cargos e o respectivo lotacionograma geral, do ANEXO I, da lei Complementar n.º 003/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema da Saúde do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, alterada pelas Leis Complementares n.º 010/2006, 017/2007 e 025/2008, e dá outras providências.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/ET/A:

Art. 1º - Fica regulamentado o ANEXO I de CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGAMA GERAL constante da LEI COMPLEMENTAR 003/2005, alterada pelas LEIS COMPLEMENTARES Nº 010/2006, 017/2007 e 025/2008, ficando os cargos distribuídos em funções específicas, conforme segue:

CARGOS	FUNÇÕES ESPECÍFICAS	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	005	005	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 879,07	
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	FONOAUDIÓLOGO	001	38	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.270,30	
	ASSISTENTE SOCIAL	004				
	BIOQUÍMICO	004				
	ENFERMEIRO	010				
	FISIOTERAPEUTA	004		30 HORAS SEMANAIS		
	NUTRICIONISTA	002				
	ODONTÓLOGO	004				
	PSICÓLOGO	003				
	QUÍMICO	001				
	FARMACÊUTICO	001				
AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	BIOLOGO	001	030	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.540,60	
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	025				
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	003				
	TÉCNICO DE RAIO-X	002		40 HORAS SEMANAIS		
	ASSISTENTE DA SAÚDE	070				40 HORAS SEMANAIS
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	070				

DECRETO N.º 066/2008

Que dispõe sobre a regulamentação dos cargos e o respectivo lotacionograma geral, do ANEXO I, da lei Complementar n.º 003/2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema da Saúde do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, alterada pelas Leis Complementares n.º 010/2006, 017/2007 e 025/2008, e dá outras providências.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/ET/A:

Art. 1º - Fica regulamentado o ANEXO I de CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGAMA GERAL constante da LEI COMPLEMENTAR 003/2005, alterada pelas LEIS COMPLEMENTARES Nº 010/2006, 017/2007 e 025/2008, ficando os cargos distribuídos em funções específicas, conforme segue:

CARGOS	FUNÇÕES ESPECÍFICAS	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	005	005	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 879,07	
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	FONOAUDIÓLOGO	001	38	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.270,30	
	ASSISTENTE SOCIAL	004				
	BIOQUÍMICO	004				
	ENFERMEIRO	010				
	FISIOTERAPEUTA	004		30 HORAS SEMANAIS		
	NUTRICIONISTA	002				
	ODONTÓLOGO	004				
	PSICÓLOGO	003				
	QUÍMICO	001				
	FARMACÊUTICO	001				
AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE	BIOLOGO	001	030	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.540,60	
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	025				
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	003				
	TÉCNICO DE RAIO-X	002		40 HORAS SEMANAIS		
	ASSISTENTE DA SAÚDE	070				40 HORAS SEMANAIS
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	070				

MÉDICO	PLANTONISTA	007	887	12 HORAS POR PLANTÃO	R\$ 3.475,99
	CLÍNICO GERAL	006	895	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.482,67
				30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.734,28
				40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.985,79
	PEDIATRA	002	899	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.855,30
	QUIRÚRGICO	001		30 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.282,92
	CARDIOLOGISTA	001		40 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.710,57
ANESTESISTA	002				
GINECOLOGISTA	003				
TOTAL			185		

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 064/2006 de 01/10/2006.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 067/2008

Que dispõe sobre a regulamentação dos cargos e o respectivo lotacionograma geral, do ANEXO I, da Lei Complementar n.º 034/2005 que dispõe sobre a criação e transformação de cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, alterada pelas Leis Complementares nº 009/2006, 016/2007, 018/2007 e 023/2008, e dá outras providências.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/ET/A:

Art. 1º - Fica regulamentado o ANEXO I de CARGOS e o RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL constante da LEI COMPLEMENTAR 004/2005, alterada pelas LEIS COMPLEMENTARES Nº 009/2006, 016/2007, 018/2007 e 023/2008, ficando os cargos distribuídos em funções específicas, conforme segue:

CARGOS	Funções específicas	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	845	845	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 679,87
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	810	810	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 679,87
AGENTE DE MANUTENÇÃO	LUBRIFICADOR	003	824	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 689,42
	SOLDADOR	001			
	MECÂNICO	005			
	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	015			
AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (BRASILEIRO CONTÍNUO)	172	172	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 432,85
AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	835	835	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 488,82

AGENTE DE VIGILÂNCIA	VIGILANTE	070	070	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 488,62
AGENTE OPERACIONAL	MOTORISTA (CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "D")	058	058	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 655,96
AUXILIAR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	CARPINTEIRO	007	085	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 488,62
	COZINHEIRA	041			
	ELETRICISTA	002			
	OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	010			
	JARDINEIRO	005			
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	020			
ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	070	070	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 633,64
INSPEÇÃO DE ALUNOS	INSPEÇÃO DE ALUNOS	005	010	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 633,64
	INSPEÇÃO DE ALUNOS	005			
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	011	011	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 655,96
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	003	016	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 879,07
	DESENHISTA TÉCNICO OU DESENHISTA PROJETA	001			
	TÉCNICO AGRÍCOLA	007			
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	005			
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	003	012	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.270,30
	ARQUITETO	001		30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.905,45
	ENGENHEIRO CIVIL	003		40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.540,60
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	002			
	CONTADOR	002			
	TURISMOLOGO	001			
TOTAL			618		

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário em especial o Decreto nº 065/2006 de 01/10/2006.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Arenópolis

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIOORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Ciudadão - 7.12 - 21/07/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Jun 2008 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	9.013.000,00	9.008.666,00	1.976.541,69	21,95	4.654.710,02	51,70	4.348.955,96
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	8.513.000,00	8.508.666,00	1.480.225,48	17,41	4.104.613,05	48,27	4.396.652,95
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	271.386,00	271.386,00	94.902,15	34,64	254.622,62	93,82	16.763,38
1.1.1.0.00.00 - Impostos	235.000,00	235.000,00	90.219,05	38,39	222.157,19	94,54	12.842,81
1.1.2.0.00.00 - Taxas	36.386,00	36.386,00	3.783,10	10,40	32.463,18	89,22	3.922,82
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	2,25	0,00	-2,25
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	8.000,00	8.000,00	9.076,04	113,45	25.982,79	323,59	-17.982,79
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	0,00	8.000,00	9.076,04	113,45	20.965,84	262,07	-12.965,84
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	8.000,00	0,00	0,00	0,00	4.916,95	0,00	-4.916,95
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	260.000,00	260.000,00	37.795,01	14,54	113.018,61	43,47	146.981,39
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.920.757,00	7.914.423,00	1.321.497,57	16,70	3.660.904,05	46,26	4.253.518,95
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	7.920.757,00	7.879.523,00	1.257.905,57	15,96	3.597.312,05	45,65	4.282.210,95
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	0,00	34.900,00	63.592,00	182,21	63.592,00	182,21	-28.692,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.8.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.857,00	49.657,00	17.854,71	33,81	50.184,96	100,66	-327,96
1.8.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	800,00	800,00	0,00	0,00	75,38	9,42	724,62
1.8.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
1.8.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	40.957,00	37.957,00	17.920,16	44,84	42.771,89	112,69	-4.814,89
1.8.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	934,55	9,35	7.337,71	73,38	2.662,29
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	496.316,21	99,26	550.096,97	110,02	-50.096,97
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	496.316,21	99,26	550.096,97	110,02	-50.096,97
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	500.000,00	500.000,00	496.316,21	99,26	550.096,97	110,02	-50.096,97
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizag	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	9.013.000,00	9.003.666,00	1.976.541,69	21,95	4.654.710,02	51,70	4.348.955,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	9.013.000,00	9.003.666,00	1.976.541,69	21,95	4.654.710,02	51,70	4.348.955,98
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	9.013.000,00	9.003.666,00	1.976.541,69	21,95	4.654.710,02	51,70	4.348.955,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	9.403.137,93	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CREDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	No Bimestre (f)	Jan a Jun 2008 (g)	%	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	9.000.000,00	830.000,00	9.830.000,00	1.337.963,50	6.131.898,95	1.654.282,49	4.361.748,95	44,37	5.488.251,05
DESPESAS CORRENTES	8.194.600,00	-1.273.320,00	6.921.280,00	1.329.245,50	4.585.999,86	1.281.577,28	3.682.636,80	53,21	3.238.648,20
Pessoal e Encargos Sociais	4.178.117,00	-635.600,00	3.542.517,00	788.887,91	2.289.268,45	701.538,62	1.892.756,28	53,43	1.649.760,72
Juros e Encargos da Dívida	23.005,15	-13.000,00	10.005,15	0,00	3.297,10	0,00	3.297,10	32,95	6.708,05
Outras Despesas Correntes	3.993.477,85	-624.720,00	3.368.757,85	540.357,59	2.293.434,31	580.038,66	1.786.583,42	53,03	1.582.174,43
DESPESAS DE CAPITAL	677.900,00	2.230.820,00	2.908.720,00	8.718,00	1.545.899,09	372.705,21	679.112,15	23,35	2.229.607,85
Investimentos	526.900,00	2.240.820,00	2.767.720,00	8.718,00	1.545.899,09	372.705,21	679.112,15	24,54	2.089.607,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	151.000,00	-10.000,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	127.500,00	-127.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	9.000.000,00	830.000,00	9.830.000,00	1.337.963,50	6.131.898,95	1.654.282,49	4.361.748,95	44,37	5.488.251,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	21.636,07	69.772,57	21.636,07	69.772,57	0,00	-69.772,57
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	21.636,07	69.772,57	21.636,07	69.772,57	0,00	-69.772,57
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	21.636,07	69.772,57	21.636,07	69.772,57	0,00	-69.772,57
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	9.000.000,00	830.000,00	9.830.000,00	1.359.599,57	6.201.671,52	1.675.918,56	4.431.521,52	45,08	5.398.478,48
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	223.188,50	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	9.000.000,00	830.000,00	9.830.000,00	1.359.599,57	6.201.671,52	1.675.918,56	4.654.710,02	47,35	5.175.280,98

FONTE:

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 21/07/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)			
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	9.652.005,15	9.652.000,00	1.389.986,87	6.261.671,52	1.675.818,96	4.431.521,52	100,00	46,08	5.386.478,48
LEGISLATIVA	1.302.005,15	645.000,00	96.680,69	280.309,20	56.680,69	280.309,20	6,33	43,46	364.690,80
Ação Legislativa	1.302.005,15	645.000,00	96.680,69	280.309,20	56.680,69	280.309,20	6,33	43,46	364.690,80
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.224.770,00	967.740,00	220.026,19	726.524,80	226.922,29	611.614,54	13,80	61,50	286.125,46
Administração Geral	606.215,00	671.155,00	153.717,43	487.201,26	154.898,29	417.285,40	3,42	62,17	252.919,60
Administração Financeira	417.555,00	296.585,00	76.310,76	239.323,54	61.024,10	194.329,14	4,39	59,52	132.255,86
Serviços Urbanos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	293.000,00	294.860,00	72.330,88	149.713,98	46.218,66	109.437,65	2,47	37,12	185.422,37
Assistência à Criança e ao Adolescente	38.000,00	28.800,00	26.620,00	26.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
Assistência Comunitária	285.000,00	294.860,00	43.910,88	121.093,98	46.218,66	109.437,65	2,47	43,61	147.422,37
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	2.240.216,95	1.943.496,89	461.330,18	1.433.877,02	363.721,45	1.111.348,73	26,08	67,24	830.147,12
Assistência Comunitária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Atenção Básica	2.239.216,95	1.943.496,89	461.330,18	1.433.877,02	363.721,45	1.111.348,73	26,08	67,27	829.147,12
TRABALHO	90.000,00	67.800,00	19.625,39	40.862,88	19.625,39	40.862,88	3,92	46,97	46.137,12
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.000,00	67.800,00	19.625,39	40.862,88	19.625,39	40.862,88	3,92	46,97	46.137,12
EDUCAÇÃO	2.631.008,00	2.679.850,00	266.195,79	1.667.215,24	635.675,82	1.412.776,55	21,86	52,72	1.267.081,45
Alimentação e Nutrição	68.000,00	68.000,00	0,00	37.475,44	8.701,00	15.041,00	0,34	22,12	52.959,00
Ensino Fundamental	2.031.386,00	2.062.886,00	209.951,85	1.431.163,14	569.139,81	1.223.289,82	27,61	59,31	809.296,18
Ensino Superior	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Educação Infantil	687.000,00	532.250,00	76.264,34	193.978,76	74.839,32	166.187,72	3,82	21,77	360.262,27
Educação Especial	30.650,00	12.850,00	0,00	5.178,00	0,00	5.178,00	0,12	40,90	7.472,00
CULTURA	15.000,00	9.800,00	300,00	900,00	300,00	900,00	0,02	10,00	6.100,00
Difusão Cultural	15.000,00	9.800,00	300,00	900,00	300,00	900,00	0,02	10,00	6.100,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	732.000,00	1.542.680,00	155.294,57	622.250,30	159.737,49	409.688,58	9,92	26,50	1.102.991,42
Infra-estrutura Urbana	29.800,00	897.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.800,00
Serviços Urbanos	681.500,00	623.680,00	155.294,57	592.967,04	147.737,49	400.188,58	9,71	67,69	202.691,42
Habitação Urbana	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	15.000,00	72.800,00	0,00	62.663,26	4.000,00	9.500,00	0,21	13,19	62.800,00
HABITAÇÃO	21.000,00	883.130,00	0,00	879.296,22	56.809,06	110.293,86	2,49	12,53	799.836,26
Habitação Urbana	21.000,00	883.130,00	0,00	879.296,22	56.809,06	110.293,86	2,49	12,53	799.836,26
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Preservação e Conservação Ambiental	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	62.800,00	47.400,00	7.113,18	21.552,15	7.113,18	16.522,15	0,42	26,00	26.697,85
Promoção da Produção Vegetal	1.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Abastecimento	1.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Extensão Rural	60.800,00	47.200,00	7.113,18	21.552,15	7.113,18	16.522,15	0,42	26,20	26.697,85
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	2.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Energia Elétrica	2.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TRANSPORTE	425.000,00	267.960,00	46.564,85	301.705,00	81.148,36	221.321,74	4,99	60,30	145.738,26
Transporte Rodoviário	425.000,00	267.960,00	46.564,85	301.705,00	81.148,36	221.321,74	4,99	60,30	145.738,26
DESPORTO E LAZER	44.000,00	168.800,00	0,00	1.294,90	0,00	1.294,90	0,03	0,74	166.605,10
Desporto Comunitário	44.000,00	168.800,00	0,00	1.294,90	0,00	1.294,90	0,03	0,74	166.605,10
ENCARGOS ESPECIAIS	173.005,15	148.305,15	21.636,07	73.069,67	21.636,07	73.069,67	1,65	46,87	76.435,48
Refinanciamento da Dívida Interna	173.005,15	148.305,15	21.636,07	73.069,67	21.636,07	73.069,67	1,65	46,87	76.435,48
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	127.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	127.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)		% (e/a)
TOTAL	9.652.005,15	9.830.000,00	1.359.598,57	6.201.671,52	1.675.918,56	4.431.521,52	100,0001	45,0816	5.398.478,48

FONTE:

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 21/07/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
	Jul/07	Ago/07	Set/07	Out/07	Nov/07	Dez/07	Jan/08	Fev/08	Mar/08	Abr/08	Mai/08	Jun/08		
RECEITAS CORRENTES (I)	967.667,50	800.866,70	700.104,87	901.488,77	860.096,33	1.141.553,60	714.388,08	725.806,38	664.481,00	852.446,08	874.386,10	777.672,07	10.078.988,45	9715.443,00
Receitas Tributárias	24.028,10	27.813,22	24.140,11	23.900,01	23.106,88	27.756,63	18.226,82	30.602,95	43.871,98	67.820,71	40.454,16	44.547,99	406.366,57	271.386,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	2.963,97	3.220,96	2.670,92	400,15	876,28	1.421,46	0,00	0,00	3.746,25	34.563,84	0.660,88	8.766,54	68.230,27	50.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	5.010,58	5.360,52	4.376,31	6.120,37	4.064,84	3.240,34	311,06	1.137,33	660,21	4.902,85	12.801,38	8.116,48	55.140,07	35.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	7.004,31	10.022,76	8.383,08	8.410,00	10.211,54	10.523,60	13.402,00	16.166,48	12.513,64	17.600,40	16.870,82	17.484,44	148.733,15	70.000,00
Outras Receitas Tributárias	9.060,24	9.180,96	8.607,90	9.020,40	7.953,42	12.962,14	4.512,76	13.380,15	26.942,88	10.672,53	10.122,08	10.230,53	133.253,08	116.386,00
Receitas de Contribuições	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Receita Patrimonial	1.083,47	1.321,01	1.510,01	1.503,95	1.572,40	2.628,60	3.964,31	4.016,95	4.571,81	3.353,68	4.103,82	4.072,22	35.502,41	8.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.407,60	0,00	35.866,66	17.064,90	18.427,41	19.245,46	18.303,27	20.016,95	18.521,81	18.281,56	19.608,43	18.186,58	221.020,75	260.000,00
Transferências Correntes	700.361,70	760.286,20	728.702,45	854.061,82	810.008,64	1.088.565,62	670.844,08	666.410,67	504.130,04	750.718,46	701.250,07	702.060,18	9.207.328,02	9.126.200,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	385.802,75	407.084,90	410.208,20	396.738,64	465.106,24	688.544,52	304.903,68	335.171,08	264.343,16	306.407,34	322.301,40	277.060,86	4.571.653,47	4.900.000,00
Cota Parte do ICMS	130.200,43	120.467,15	128.770,32	149.071,37	146.200,52	144.474,96	161.591,35	121.065,23	130.600,46	128.422,82	146.405,10	137.325,45	1.662.603,35	1.500.000,00
Cota Parte do IPVA	20.604,41	28.318,33	8.928,50	9.308,85	8.197,21	4.201,09	7.759,53	20.895,68	16.888,34	36.460,83	40.721,80	31.968,58	252.402,05	250.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	80.002,33	72.922,11	76.070,43	83.151,41	84.605,52	98.845,96	98.382,32	91.183,02	90.545,74	88.537,16	107.836,60	105.380,44	1.077.472,94	1.010.000,00
Outras Transferências Correntes	164.881,77	131.403,80	96.707,00	216.501,55	105.800,15	154.400,00	98.207,20	70.173,76	91.761,44	100.860,81	174.804,90	140.484,85	1.663.106,21	1.466.200,00
Outras Receitas Correntes	4.856,83	11.436,27	8.385,82	3.870,00	5.381,91	3.357,20	2.940,60	13.750,84	3.367,26	12.262,57	9.948,71	7.906,00	88.661,70	40.867,00
DEDUÇÕES (II)	234.395,72	242.604,43	240.066,56	241.592,64	277.191,58	301.111,57	86.328,67	87.095,75	74.662,27	84.638,08	91.411,00	80.401,68	2.140.570,95	1.173.120,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	234.395,72	242.604,43	240.066,56	241.592,64	277.191,58	301.111,57	86.328,67	87.095,75	74.662,27	84.638,08	91.411,00	80.401,68	2.140.570,95	1.173.120,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	733.261,87	558.162,36	550.128,31	659.896,13	581.904,75	750.442,03	628.059,41	638.710,63	589.820,63	767.807,90	782.954,19	697.270,39	7.938.408,50	8.542.323,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 21/07/08

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 7.2)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	6.916.657,00	6.913.657,00	1.052.122,51	3.039.491,22	43,96
Receitas de Impostos	196.457,00	193.457,00	90.669,70	221.033,22	114,25
Impostos	155.000,00	155.000,00	73.649,54	178.752,69	115,32
Dívida Ativa dos Impostos	40.957,00	37.957,00	17.020,16	42.205,15	111,19
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	500,00	500,00	0,00	75,38	15,08
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	6.720.200,00	6.720.200,00	961.452,81	2.618.458,00	41,94
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.001.830,00	4.001.830,00	490.299,65	1.479.181,26	36,96
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 98	16.334,00	20.000,00	1.251,54	6.257,69	31,29
Cota-Parte ICMS	1.225.050,00	1.225.050,00	230.906,16	673.680,90	54,99
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	10.000,00	10.000,00	2.518,04	7.013,84	70,14
Cota-Parte ITR	34.668,00	34.668,00	1.663,99	5.295,58	15,28
Cota-Parte IPVA	216.675,00	216.675,00	63.000,75	142.501,28	65,77
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.215.443,00	1.211.777,00	171.812,68	504.527,45	41,84
Cota-Parte IOF-OURO	200,00	200,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.115.000,00	1.105.000,00	222.445,87	621.890,60	56,28
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	1.010.000,00	1.010.000,00	213.217,04	581.866,18	57,61
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	1.010.000,00	1.010.000,00	213.217,04	581.866,18	57,61
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	105.000,00	95.000,00	9.228,83	40.014,42	42,12
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	6.616.214,00	6.606.680,00	1.102.755,70	3.156.844,37	46,38

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.900.508,00	1.612.858,00	431.358,28	934.937,25	57,97
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.456.858,00	1.012.308,00	346.821,96	745.520,52	73,65
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	297.000,00	532.550,00	74.835,32	169.197,73	31,77
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	146.650,00	68.000,00	9.701,00	20.219,00	29,73
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)	1.010.000,00	1.012.000,00	199.867,55	456.949,30	45,15
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico (XI)	606.000,00	552.500,00	118.181,81	275.724,27	49,9
Outras Despesas no Ensino Básico	404.000,00	459.500,00	81.685,74	181.225,03	39,44
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	55.000,00	55.000,00	4.450,00	20.890,00	37,98
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	2.965.508,00	2.679.858,00	635.675,83	1.412.776,55	52,72
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					-
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					77.338,73

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	77.338,73
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	77.338,73

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	-
RP de despesas com Ensino Básico	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		1.314.547,82

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

	%
MÍNIMO DE -25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Capta do artigo 212 da CF/88	43,25
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XII / IV) * 100] § 5º do artigo 9º do ADCT	47,39

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2007		Jan a Jun 2008
	0,00		63.296,37

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008 (f)	% (fe)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	68.000,00	68.000,00	9.701,00	15.041,00	22,12
ENSINO FUNDAMENTAL	2.031.358,00	2.062.658,00	551.139,51	1.223.359,82	59,31
ENSINO SUPERIOR	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	697.000,00	532.550,00	74.835,32	169.197,73	31,77
EDUCAÇÃO ESPECIAL	30.650,00	12.650,00	0,00	5.178,00	40,93
TOTAL DAS DESPESAS	2.831.008,00	2.679.858,00	635.675,83	1.412.776,55	52,72

FORNECIDA:

Prefeitura Municipal de Campinápolis

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatorio nº. 025/2008

Carta Convite nº. 019/2008

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que se sagrou vencedora da Licitação acima citada a empresa **Assecon – Assessoria Construções e Comercio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.034.895/0001-48, com sede a Rua Manuel Ferreira da Luz, 1359 – Jardim Sena Marques, Barra do Garças – MT., CEP 78600-000.

Objeto da Licitação: **Construção de um Telecentro;** Área da obra: **80,72 m²;** Local: **Praça Central**, em Campinápolis – MT., conforme especificações constantes no Projeto Técnico.

Valor Global: **R\$ 148.164,34.**

Destinação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Data da Homologação: **16 de Junho de 2008.**

Campinápolis – MT, 18 de Julho de 2008.

Maciel Alves Ferreira

Presidente da CPL

Portaria 2182/GPM/2008

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

PORTARIA Nº 020/2008

DE: 30/06/08

“EM CONFORMIDADE COMA
LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E
XXX.”

GENEBALDO JOSÉ BARROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **Cristiano Barbosa da Silva**, portador do RG sob nº 2029407-07 SSP/MT e Inscrito no (MF) CPF sob nº 027.554.511-

30 – Nomeado para exercer a Função de **GERENTE DE SESSÃO DE COMPRAS**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário

GENEBALDO JOSÉ BARROS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA Nº 022/2008

DE: 30/06/08

“EM CONFORMIDADE COMA

LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E

XXX.”

GENEBALDO JOSÉ BARROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr: **Dinoel Rosa Vieira**, portador do RG sob nº 1735512 SSP/GO e Inscrito no (MF) CPF sob nº 413.476.681-87 – Nomeado para exercer a Função de **GERENTE DE SESSÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO** a partir do dia **01 de Julho de 2008**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário

GENEBALDO JOSÉ BARROS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Município de Canabrava do Norte
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO - JUNHO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.000.000,00	6.059.999,96	1.253.369,00	4.079.397,35	1.137.692,11	3.648.359,26	100,00	60,20	2.411.640,70
Legislativa	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
Ação Legislativa	351.200,00	351.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	351.200,00
Tecnologia da Informatização	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviço de Dívida Interna	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00
Administração	1.580.675,20	1.582.479,59	303.619,95	1.145.753,59	287.349,08	1.033.672,34	28,33	65,32	548.806,05
Administração Geral	1.298.575,20	1.307.901,37	244.794,90	940.219,45	225.519,03	842.010,95	23,08	64,39	465.890,42
Tecnologia da Informatização	5.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00
Administração de Receitas	250.000,00	298.303,22	41.840,32	198.135,11	50.245,82	159.569,86	4,37	67,52	76.742,36
Comunicação Social	12.500,00	12.500,00	8.390,13	11.919,23	3.890,63	6.616,73	0,18	52,93	5.883,27
Outros Encargos Especiais	10.000,00	25.483,80	8.494,60	25.483,80	8.494,60	25.483,80	0,70	100,00	0,00
Assistência Social	157.800,00	162.366,00	30.713,62	113.525,69	29.852,96	110.517,58	3,03	68,07	51.848,42
Administração Geral	97.000,00	101.586,00	16.379,40	74.586,42	16.244,03	74.452,05	2,04	73,30	27.113,95
Assistência Comunitária	60.800,00	60.800,00	14.335,22	38.939,27	12.898,96	36.065,53	0,99	59,32	24.734,47
Saúde	1.408.624,80	1.509.805,38	341.289,44	1.271.827,11	313.292,16	1.147.690,65	31,46	76,02	362.124,73
Atenção Básica	1.393.624,80	1.483.539,63	326.702,69	1.256.961,36	298.636,41	1.131.914,90	31,03	76,30	351.624,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	25.765,75	14.585,75	15.785,75	14.585,75	15.765,75	0,43	61,19	10.000,00
Trabalho	60.000,00	60.000,00	5.772,80	41.172,80	10.777,72	33.454,58	0,92	55,76	26.545,42
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	60.000,00	60.000,00	5.772,80	41.172,80	10.777,72	33.454,58	0,92	55,76	26.545,42
Educação	2.239.000,00	2.137.737,88	588.042,39	1.392.833,12	492.843,08	1.309.149,07	35,88	61,24	628.588,81
Alimentação e Nutrição	20.000,00	26.529,20	12.048,44	26.529,84	11.295,81	25.686,41	0,70	96,82	842,79
E ensino Fundamental	1.812.000,00	1.756.455,26	497.430,88	1.246.322,54	423.874,29	1.163.491,12	31,89	66,24	592.974,14
E ensino Superior	39.000,00	30.250,00	0,00	13.923,80	0,00	13.023,80	0,36	43,05	17.226,20
Educação Infantil	353.000,00	324.501,42	58.583,07	106.957,74	58.583,07	106.957,74	2,93	32,98	217.543,88
Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
Cultura	1.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Difusão Cultural	1.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Urbanismo	14.000,00	9.061,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.061,25
Infra-Estruturas Urbanas	11.000,00	9.011,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,25
Energia Elétrica	3.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Habitação	5.000,00	1.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540,00
Habitação Urbana	5.000,00	1.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540,00
Saneamento	15.000,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Gestão Ambiental	8.000,00	6.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.570,00
Preservação e Conservação Ambiental	8.000,00	6.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.570,00

Continua 1/2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.000.000,00	6.059.999,96	1.253.369,00	4.079.397,35	1.137.692,11	3.648.359,26	100,00	60,20	2.411.640,70
Agricultura	47.000,00	134.540,00	3.951,80	114.295,04	4.457,89	13.895,04	0,38	10,32	120.644,96
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	3.951,80	13.895,04	4.457,89	13.895,04	0,38	46,25	16.134,96
Promoção da Produção Vegetal	8.000,00	3.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550,00
Abastecimento	3.000,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
Extensão Rural	6.000,00	100.960,00	0,00	100.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.960,00
Indústria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Promoção Industrial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transporte	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Serviços Urbanos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transporte Rodoviário	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Desporto e Lazer	8.500,00	1.151,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.151,06
Desporto Comunitário	5.500,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
Lazer	3.000,00	1.001,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001,06
Encargos Especiais	20.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Serviço de Dívida Interna	20.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Reserva de Contingência	59.200,00	59.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.200,00
Reserva de Contingência	59.200,00	59.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.200,00
TOTAL (II) = (I + II)	6.000.000,00	6.059.999,96	1.253.369,00	4.079.397,35	1.137.692,11	3.648.359,26	100,00	60,20	2.411.640,70

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Município de Canabrava do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.000.000,00	6.000.000,00	1.491.698,95	24,86	3.779.924,22	63,00	2.220.075,78
RECEITAS CORRENTES	5.920.000,00	5.920.000,00	1.313.051,75	22,18	3.601.277,02	60,83	2.316.722,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	286.074,80	286.074,80	81.789,41	28,54	196.174,35	69,30	87.400,45
IMPOSTOS	284.074,80	284.074,80	81.711,91	28,76	196.042,50	69,19	87.532,30
TAXAS	1.500,00	1.500,00	77,50	5,17	1.631,85	108,79	-131,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.564.425,20	5.564.425,20	1.225.529,93	22,02	3.382.421,07	60,79	2.182.004,13
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.534.425,20	5.534.425,20	1.225.529,93	22,14	3.382.421,07	61,12	2.182.004,13
Transf. de Conv.	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00	70.000,00	5.732,41	8,19	20.681,60	29,55	49.318,40
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
RECEITAS DIVERSAS	88.000,00	88.000,00	5.732,41	6,51	20.681,60	23,50	37.318,40
RECEITAS DE CAPITAL	80.000,00	80.000,00	178.647,20	223,31	178.647,20	223,31	-98.647,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	80.000,00	80.000,00	178.647,20	223,31	178.647,20	223,31	-98.647,20
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	80.000,00	80.000,00	178.647,20	223,31	178.647,20	223,31	-98.647,20
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	6.000.000,00	6.000.000,00	1.491.698,95	24,86	3.779.924,22	63,00	2.220.075,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizatória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizatória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	6.000.000,00	6.000.000,00	1.491.698,95	24,86	3.779.924,22	63,00	2.220.075,78
DEFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	6.000.000,00	6.000.000,00	1.491.698,95	24,86	3.779.924,22	63,00	2.220.075,78
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	—	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.982.000,00	68.999,96	6.050.999,96	1.253.369,00	4.079.397,35	1.137.682,11	3.648.359,26	60,29	2.402.640,70
DESPESAS CORRENTES	5.334.000,00	22.922,80	5.356.922,80	1.147.360,02	3.670.717,38	1.092.113,09	3.495.335,83	65,25	1.861.586,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.640.860,00	-69.566,30	2.571.293,70	531.911,41	1.475.399,72	528.217,60	1.471.705,91	57,24	1.099.587,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.800,00	-2.000,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.687.340,00	94.489,10	2.781.829,10	615.448,61	2.195.317,66	563.895,49	2.023.629,92	72,74	758.199,18
DESPESAS DE CAPITAL	588.800,00	46.077,16	634.877,16	106.008,98	408.679,97	45.569,02	153.023,43	24,10	481.853,73
INVESTIMENTOS	588.800,00	46.077,16	634.877,16	106.008,98	408.679,97	45.569,02	153.023,43	24,10	481.853,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	59.200,00	0,00	59.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.200,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	5.982.000,00	68.999,96	6.050.999,96	1.253.369,00	4.079.397,35	1.137.682,11	3.648.359,26	60,29	2.402.640,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	18.000,00	-9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Amortização da Dívida Interna	18.000,00	-9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Dívida Mobilizatória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	18.000,00	-9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobilizatória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	6.000.000,00	59.999,96	6.059.999,96	1.253.369,00	4.079.397,35	1.137.682,11	3.648.359,26	60,20	2.411.640,70
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	131.564,96	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	6.000.000,00	59.999,96	6.059.999,96	1.253.369,00	4.079.397,35	1.137.682,11	3.779.924,22	60,20	2.411.640,70

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Município de Canarana do Norte
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2008/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO
 Estado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA DO NORTE

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre/2008	Até o Semestre/2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Militar Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Militar Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RPPS e EPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Militar Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Militar Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débito e Parcelamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre/2008	Até o Semestre/2007
Outras Recostas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recostas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Semestre	Até o Semestre/2008	Até o Semestre/2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XII) = (VI - XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

5.9. Departamento de Gestão Financeira	Coordenador	1
5.10. Departamento de Informática	Coordenador	1
5.11. Seção de Processamento de Dados	Chefe	1
5.12. Seção de Informatização de Contas Públicas	Chefe	1
5.13. Seção de Apoio Administrativo	Chefe	1
5.14. Seção de Contratos	Chefe	1
5.15. Seção de Gestão Fiscal e Convênios	Chefe	1

6. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle	Secretário	1
6.1. Departamento de Planejamento, Orçamento e Controle	Coordenador	1
6.2. Departamento de Engenharia	Coordenador	1
6.3. Departamento de Gestão Orcamentária	Coordenador	1
6.4. Seção de Topografia	Chefe	1

7. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretário	1
7.1. Assessoria de Projetos Tecnológicos	Assessor	1
7.2. Departamento de Educação	Coordenador	1
7.3. Departamento Esportes e Lazer	Coordenador	1
7.4. Departamento de Cultura e Eventos	Coordenador	1
7.5. Departamento de Apoio e Manutenção	Coordenador	1
7.6. Seção de Pedagogia	Chefe	1
7.7. Seção de Apoio Administrativo	Chefe	1
7.8. Seção de Creche Municipal	Chefe	1
7.9. Seção de Cultura	Chefe	1
7.10. Seção de Secretaria Escola Municipal	Chefe	3

8. Secretaria Municipal de Saúde	Secretário	1
8.1. Diretoria Administrativa Hospitalar	Diretor	1
8.2. Diretoria Clínica Hospitalar	Diretor	1
8.3. Departamento de Saúde	Coordenador	1
8.4. Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Coordenador	1
8.5. Departamento de Reabilitação e Fisioterapia	Coordenador	1
8.6. Seção de Apoio Administrativo		2

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre (b)	% (c) = (b/a)*100
2.5. Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	1.104,14	1.104,14	11,04
2.6. Cota-Parte IPVA	8.000,00	8.000,00	15.310,90	15.310,90	255,19
2.7. Cota-Parte ICF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	3.767.214,80	3.767.214,80	2.380.056,03	2.380.056,03	63,19
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO					
4- TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	135.000,00	135.000,00	53.350,07	53.350,07	39,53
4.1- Transferências de Salário-Educação	-	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2- Outras Transferências do FNDE	135.000,00	135.000,00	53.350,07	53.350,07	39,53
5- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	38.285,20	38.285,20	-3.571,99	-3.571,99	-9,33
8- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	203.285,20	203.285,20	48.787,08	48.787,08	24,48

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre (b)	% (c) = (b/a)*100
9- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (19,33% de 2.1)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (19,33% de 2.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
9.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (19,33% de 2.3)	-	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre (b)	% (c) = (b/a)*100
9.4- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - (19,33% de 2.4)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
9.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (19,33% de 2.5)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
9.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (19,33% de 2.6)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.080.000,00	1.080.000,00	746.220,38	746.220,38	69,09
10.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.080.000,00	1.080.000,00	746.220,38	746.220,38	69,09
10.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/6

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

11- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	1.080.000,00	1.080.000,00	746.220,38	746.220,38	69,09
---	--------------	--------------	------------	------------	-------

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIJÓPOLIS DO NORTE

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Semestre	Até o Semestre (e)	% (f)=(e/d)x100
12- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (12 + 13)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- MÍNIMO DE 90% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ¹ [(12 / 13) x 100%]					0,00

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre (b)	% (c)=(b/a)x100
16- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3 ^o)	841.869,70	841.869,70	595.014,23	595.014,23	63,18

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Semestre	Até o Semestre (e)	% (f)=(e/d)x100
17- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Semestre	Até o Semestre (e)	% (f)=(e/d)x100
22- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 4/6

23- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------	------	------

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

VALOR

24- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (11)	0,00
25- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
26- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²	-
27- DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-
28- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (37g)	-
29- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE - (38.3)	-
30- TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29)	0,00
31- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ³ [(17 + 18) - (30) / (3)] x 100%	-

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Semestre	Até o Semestre (e)	% (f)=(e/d)x100
32- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	2.251.000,00	2.078.037,92	1.309.149,07	1.309.149,07	63,00
35- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (32 + 33 + 34)	2.251.000,00	2.078.037,92	1.309.149,07	1.309.149,07	63,00
36- TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (23 + 35)	2.251.000,00	2.078.037,92	1.309.149,07	1.309.149,07	63,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O SEMESTRE	CANCELADO EM 2008 (g)
37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

Continua 5/6

23- TOTAL DAS DESPESAS COMAÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
24- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (11)					0,00
25- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					-
26- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²					-
27- DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR					-
28- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (37g)					-
29- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE - (38.3)					-
30- TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29)					0,00
31- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ³ [(17 + 18) - (30) / (3)] x 100%					-

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Semestre	Até o Semestre (e)	% (f)=(e/d)x100
32- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	2.251.000,00	2.078.037,92	1.309.149,07	1.309.149,07	63,00
35- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (32 + 33 + 34)	2.251.000,00	2.078.037,92	1.309.149,07	1.309.149,07	63,00
36- TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (23 + 35)	2.251.000,00	2.078.037,92	1.309.149,07	1.309.149,07	63,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O SEMESTRE	CANCELADO EM 2008 (g)
37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

Continua 5/6

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB

VALOR

38- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	0,00
38.1- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O SEMESTRE	746.220,38
38.2- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O SEMESTRE	0,00
38.3- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O SEMESTRE	0,00
39- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	746.220,38

Município de Canabrava do Norte
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2007 a 2041

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exercício anterior) + (c)
				0,00

NADA A DECLARAR.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Colíder

MUNICÍPIO DE COLÍDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 21/07/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Jun 2008 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	25.900.000,00	25.900.000,00	6.374.311,89	24,61	16.708.357,57	64,51	9.191.642,43
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	22.146.000,00	22.146.000,00	4.950.108,05	22,35	14.320.306,75	64,66	7.825.693,25
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	2.440.000,00	2.440.000,00	496.920,76	17,91	1.790.117,72	73,37	649.882,28
1.1.1.0.00.00 - Impostos	2.127.000,00	2.127.000,00	408.662,24	19,21	1.551.624,80	72,95	575.375,11
1.1.2.0.00.00 - Taxas	311.500,00	311.500,00	28.258,52	9,07	238.015,70	76,41	73.484,30
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	477,13	31,81	1.022,87
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.050.000,00	1.050.000,00	146.494,07	13,95	523.830,78	49,89	526.169,22
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	550.000,00	550.000,00	56.207,77	10,22	257.608,90	46,84	292.391,10
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	500.000,00	500.000,00	90.286,30	18,06	266.221,88	53,24	233.778,12
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	582.000,00	582.000,00	124.225,57	21,34	247.400,46	42,51	334.599,54
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	25.000,00	25.000,00	4.652,79	18,61	14.180,71	56,72	10.819,29
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	506.000,00	506.000,00	119.572,78	23,63	238.219,75	46,09	272.780,25
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	5.500,00	5.500,00	1.250,00	24,55	4.300,00	78,18	1.200,00
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.708.265,50	17.708.265,50	4.173.155,60	23,57	11.484.160,52	64,85	6.224.104,98
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	17.155.265,50	17.155.265,50	3.914.656,80	22,82	11.120.962,02	64,82	6.035.203,48
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Contribuições	550.000,00	550.000,00	258.498,80	47,00	364.098,50	66,20	185.901,50
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.8.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	360.234,50	360.234,50	67.962,95	18,87	270.497,27	75,09	89.737,23
1.8.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	19.234,50	19.234,50	2.240,44	11,65	9.562,62	49,72	9.671,88
1.8.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	6.000,00	6.000,00	24,70	0,41	157,97	2,63	5.842,03
1.8.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	315.000,00	315.000,00	64.876,77	20,60	256.108,76	81,30	58.891,24
1.8.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	20.000,00	20.000,00	821,04	4,11	4.667,92	23,34	15.332,08
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	3.754.000,00	3.754.000,00	1.424.202,94	37,94	2.388.050,82	63,61	1.365.949,18
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	160.000,00	160.000,00	125.536,63	78,46	125.536,63	78,46	34.463,37
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	150.000,00	150.000,00	125.536,63	83,69	125.536,63	83,69	24.463,37
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.577.765,50	3.577.765,50	1.298.666,31	36,30	2.262.514,19	63,24	1.315.251,31
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Contribuições	3.337.765,50	3.337.765,50	1.298.666,31	38,91	2.262.514,19	67,79	1.075.251,31
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.234,50	1.234,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234,50
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	1.234,50	1.234,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234,50
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	600.000,00	600.000,00	65.194,17	10,86	300.595,20	50,10	299.404,80

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.500.000,00	26.500.000,00	6.439.496,06	24,30	17.008.952,77	64,18	9.491.047,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	160.000,00	160.000,00	125.536,63	78,46	125.536,63	78,46	34.463,37
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	26.660.000,00	26.660.000,00	6.565.032,69	24,63	17.134.489,40	64,27	9.525.510,60
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	26.660.000,00	26.660.000,00	6.565.032,69	24,63	17.134.489,40	64,27	9.525.510,60
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	24.708.151,78	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CREDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	No Bimestre (f)	Jan a Jun 2008 (g)	%	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.970.500,00	20.000,00	25.990.500,00	5.309.362,00	14.175.783,02	5.128.266,76	13.427.115,85	51,66	12.563.384,15
DESPESAS CORRENTES	21.611.000,00	-1.112.632,90	20.498.367,10	4.253.127,69	11.877.946,70	4.333.992,30	11.594.213,66	56,56	8.904.153,44
Pessoal e Encargos Sociais	10.684.000,00	-554.225,72	10.129.774,28	1.863.423,71	5.276.702,52	1.863.423,71	5.276.702,52	52,09	4.853,071,76
Juros e Encargos da Dívida	23.000,00	44.000,00	67.000,00	14.973,78	63.610,42	14.973,78	63.610,42	94,94	3.986,58
Outras Despesas Correntes	10.904.000,00	-602.407,18	10.301.592,82	2.374.730,20	6.537.633,76	2.455.594,81	6.253.900,72	60,71	4.047.892,10
DESPESAS DE CAPITAL	3.774.000,00	1.132.632,90	4.906.632,90	1.056.234,31	2.297.836,32	794.274,46	1.832.902,19	37,36	3.073.730,71
Investimentos	3.614.000,00	1.117.632,90	4.731.632,90	1.071.208,09	2.361.446,74	809.248,24	1.896.512,61	40,08	2.835.120,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	160.000,00	15.000,00	175.000,00	-14.973,78	-63.610,42	-14.973,78	-63.610,42	-36,35	238.510,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS	535.500,00	0,00	535.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535.500,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	529.500,00	-20.000,00	509.500,00	82.632,00	226.280,44	82.632,00	226.280,44	44,41	283.210,56
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	26.500.000,00	0,00	26.500.000,00	5.391.994,00	14.402.063,46	5.210.898,76	13.653.396,29	51,52	12.846.603,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	76.424,54	230.043,09	76.424,54	230.043,09	0,00	-230.043,09
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	76.424,54	230.043,09	76.424,54	230.043,09	0,00	-230.043,09
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	76.424,54	230.043,09	76.424,54	230.043,09	0,00	-230.043,09
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	26.500.000,00	0,00	26.500.000,00	5.468.418,54	14.632.106,55	5.287.323,30	13.883.439,38	52,39	12.616.560,82
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	3.251.050,02	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.500.000,00	0,00	26.500.000,00	5.468.418,54	14.632.106,55	5.287.323,30	17.134.489,40	64,66	9.365.510,60

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 21/07/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (total e)		% (a-e)
a) DESPESAS/EXCETO INTRA-ORÇ.(II)	28.500.000,00	26.502.000,00	5.858.416,54	14.632.158,35	5.287.323,30	13.891.429,38	100,00	52,38	13.816.580,62
LEGISLATIVA	1.165.000,00	1.165.000,00	254.253,14	719.590,32	194.479,18	552.974,48	0,95	47,47	812.025,52
Ação Legislativa	1.165.000,00	1.165.000,00	254.253,14	719.590,32	194.479,18	552.974,48	0,95	47,47	812.025,52
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.705.000,00	4.403.242,98	1.006.511,61	2.523.707,42	1.010.193,04	2.595.867,79	18,70	58,55	1.837.375,19
Defesa do Interesse Público no Processo	140.000,00	130.000,00	21.805,48	64.966,88	21.805,48	66.376,68	0,42	44,91	71.623,18
Planejamento e Orçamento	230.000,00	162.000,00	43.957,57	101.777,46	43.697,67	101.477,46	0,73	62,54	60.522,54
Administração Geral	3.701.000,00	3.888.242,98	822.757,12	2.144.728,30	805.890,55	2.123.768,68	18,32	58,02	1.474.474,12
Tecnologia de Informatização	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	115.000,00	73.000,00	10.323,52	31.211,75	10.323,52	31.411,75	0,28	49,03	41.588,25
Formação de Recursos Humanos	30.000,00	13.000,00	4.514,47	4.514,47	4.514,47	4.514,47	0,03	37,62	7.485,53
Administração de Receitas	309.000,00	274.000,00	46.827,08	136.471,33	46.827,08	136.471,33	0,46	46,91	142.528,67
Comunicação Social	175.000,00	178.000,00	78.016,30	130.647,37	77.136,30	139.847,37	1,01	78,13	39.152,63
DEFESA NACIONAL	10.000,00	965,00	0,00	965,00	0,00	965,00	0,01	100,00	0,00
Ordenamento Territorial	5.000,00	965,00	0,00	965,00	0,00	965,00	0,01	100,00	0,00
Defesa Civil	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	5.000,00	71.896,74	0,00	71.896,74	0,00	71.896,74	0,82	100,00	0,00
Policiamento	0,00	71.896,74	0,00	71.896,74	0,00	71.896,74	0,82	100,00	0,00
Defesa Civil	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	624.000,00	768.709,27	144.051,20	426.579,88	146.635,48	412.251,56	2,47	53,58	357.457,77
Administração Geral	290.000,00	218.000,00	93.326,49	130.506,30	48.829,32	128.024,00	0,82	56,73	89.976,00
Assistência ao Idoso	20.000,00	15.000,00	0,00	16,80	0,00	16,80	0,00	0,11	14.983,20
Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	30.000,00	57.000,00	15.986,44	47.179,67	15.999,44	47.179,67	0,34	62,77	9.820,33
Assistência Comunitária	419.000,00	428.209,27	77.706,37	249.179,91	61.799,71	237.521,03	1,71	55,38	191.188,24
Habitação Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.890.000,00	1.653.000,00	120,671,48	397.524,30	126.643,48	379.906,30	2,74	25,02	1.270.093,70
Administração Geral	1.600.000,00	1.600.000,00	120,671,48	396.125,30	126.643,48	377.209,30	2,72	25,08	1.222.790,70
Tecnologia de Informatização	20.000,00	20.000,00	0,00	2.899,30	0,00	2.899,00	0,02	13,88	17.301,30
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
SAÚDE	8.880.000,00	5.901.284,39	1.255.492,25	3.195.242,94	1.292.132,06	3.193.362,65	22,93	54,57	3.617.637,34
Atenção Básica	5.525.000,00	5.217.635,91	984.903,15	2.559.706,64	1.022.893,37	2.626.799,54	20,45	54,35	3.261.840,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00	20.000,00	14.499,80	14.499,80	13.726,50	13.726,50	0,10	48,76	16.273,30
Suporte Profilático e Terapêutico	175.000,00	158.000,00	25.563,13	72.090,58	26.893,13	72.090,58	0,32	45,63	85.909,41
Vigilância Sanitária	195.000,00	178.000,00	16.476,69	32.398,42	16.191,40	32.101,14	0,36	27,98	138.898,86
Alimentação e Nutrição	10.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	211.848,48	211.848,48	211.848,48	211.848,48	211.848,48	1,82	100,00	0,00
TRABALHO	325.000,00	328.000,00	111.677,20	231.297,84	67.697,28	188.473,13	1,22	62,18	188.526,87
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	265.000,00	265.000,00	190.000,00	200.000,00	56.010,00	136.375,58	1,00	52,32	126.624,41
Relação de Trabalho	60.000,00	63.000,00	11.677,20	31.297,84	11.677,20	31.297,84	0,22	51,63	28.702,16
EDUCAÇÃO	3.887.000,00	6.288.786,78	1.338.182,17	3.887.899,28	1.301.289,78	3.796.024,77	27,37	68,97	3.889.762,01
Ensino Fundamental	4.847.000,00	5.412.382,30	1.131.236,78	3.291.738,31	1.162.740,27	3.209.810,48	28,12	68,31	3.202.571,52
Ensino Médio	20.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Ensino Superior	40.000,00	101.800,00	29.630,00	87.697,40	25.630,00	87.697,40	0,69	66,38	13.942,60
Educação Infantil	905.000,00	911.274,38	182.565,42	466.466,88	182.899,42	458.466,66	3,52	60,21	222.807,40
Educação de Jovens e Adultos	35.000,00	28.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.800,00
Educação Especial	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	225.000,00	243.459,60	145.783,70	284.942,88	145.783,70	284.942,68	2,05	63,69	55.546,72
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divulgação Cultural	200.000,00	227.489,60	145.783,70	284.942,88	145.783,70	284.942,68	2,05	67,01	42.548,72
Turismo	20.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	3.475.000,00	3.228.910,92	427.206,18	1.260.112,32	413.740,09	1.196.750,22	8,55	36,66	2.590.157,70
Infra-estrutura Urbana	2.380.000,00	1.981.881,84	11.738,80	37.963,48	11.738,80	37.963,48	0,27	1,91	1.843.898,36
Serviços Urbanos	1.095.000,00	1.255.259,08	425.449,38	1.222.248,84	401.999,29	1.148.886,74	8,28	91,52	106.469,32
HABITAÇÃO	24.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,43	100,00	0,00
Ordenamento Territorial	24.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,43	100,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	65.000,00	28.138,98	2.253,98	2.823,18	2.823,18	2.823,18	0,22	8,25	26.739,41
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	2.138,98	888,58	988,58	888,58	888,58	0,03	28,12	1.580,00
Recuperação de Áreas Degradadas	40.000,00	25.000,00	406,24	575,44	575,44	575,44	0,20	2,75	24.424,56
Recursos Hídricos	10.000,00	3.000,00	1.369,16	1.269,16	1.269,16	1.269,16	0,01	63,48	730,84

MUNICÍPIO DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 21/07/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)		% (e/a)
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	390.000,00	430.191,73	362.976,84	485.068,54	82.709,68	257.219,09	1,88	47,45	362.112,69
Promoção da Produção Vegetal	275.000,00	220.708,00	56.469,56	190.204,37	50.036,36	1.49.480,37	1,68	67,73	71.219,63
Promoção da Produção Animal	95.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Extensão Rural	15.000,00	229.450,00	204.499,28	215.902,45	12.039,25	25.452,45	3,19	11,54	196.997,55
Energia Elétrica	5.000,00	115.981,73	0,00	115.981,73	11.621,84	91.296,21	3,58	66,91	34.895,51
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00	6.500,00	5.250,00	5.250,00	1.750,00	1.750,00	0,01	25,59	6.750,00
Promoção Comercial	30.000,00	6.500,00	5.250,00	5.250,00	1.750,00	1.750,00	0,01	25,59	6.750,00
Comercialização	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	1.200.000,00	1.201.063,94	259.911,73	784.959,59	269.911,73	703.209,59	5,64	58,30	500.874,35
Transporte Aéreo	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.195.000,00	1.201.063,94	259.911,73	784.959,59	269.911,73	703.209,59	9,94	66,30	500.874,35
DESPORTO E LAZER	395.000,00	390.961,07	143.562,96	341.157,90	142.296,04	237.657,90	1,71	63,43	143.205,15
Desporto Comunitário	395.000,00	370.961,07	143.562,96	341.157,90	142.296,04	237.657,90	1,71	64,08	139.205,15
Lazer	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.500.906,00	25.500.066,06	5.616.816,54	14.832.106,55	5.287.325,30	13.893.429,30	190,9902	52,1993	12.616.546,82

FONTE:

MUNICÍPIO DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 21/07/08

RREO - Anexo II LRF, Art. 53, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
	Jul 07	Ago 07	Sep 07	Out 07	Nov 07	Dez 07	Jan 08	Feb 08	Mar 08	Abr 08	Mai 08	Jun 08		
RECEITAS CORRENTES (II)	1.450.299,02	1.286.394,29	1.813.971,73	2.154.288,08	1.962.596,62	2.714.112,05	2.526.015,48	2.720.261,30	2.460.220,70	2.684.869,57	2.686.869,57	2.526.319,34	25.411.959,63	24.673.714,50
Receitas Tributárias	109.602,24	107.976,05	225.573,14	225.574,50	191.094,59	225.947,04	205.493,20	472.925,89	296.029,47	275.229,89	191.874,00	244.949,79	3.000.212,00	2.840.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	10.946,20	8.882,40	8.729,80	16.717,91	15.269,60	45.508,00	6.648,00	319.289,70	94.249,00	30.497,20	20.892,00	14.192,20	374.574,40	325.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	643.634,00	21.024,00	22.961,34	94.910,20	96.197,40	12.048,96	11.890,70	37.280,20	46.207,75	36.549,10	27.296,74	46.379,49	984.106,41	200.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.494,90	69.882,38	72.287,20	78.996,16	66.194,54	56.192,07	90.911,81	81.797,70	87.348,89	71.875,77	75.147,24	82.848,32	888.138,00	700.000,00
Outras Receitas Tributárias	80.886,80	69.777,20	121.496,67	66.166,42	62.371,22	207.207,19	225.136,31	81.483,00	62.322,00	140.829,20	66.679,80	60.123,87	1.290.820,00	1.040.000,00
Receitas de Contribuições	72.855,00	90.399,00	24.379,14	106.963,04	77.944,98	142.969,62	49.274,00	60.732,87	198.202,80	86.899,34	46.175,20	96.303,79	1.143.273,73	1.080.000,00
Receita Patrimonial	5.947,29	92.922,57	45.129,24	54.916,69	46.963,00	50.729,61	5.949,08	5.949,08	55.525,44	54.450,54	57.809,85	58.520,71	540.917,00	540.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	492,00	1.289,80	1.499,80	890,00	900,00	4.900,00	5.000,00
Transferências Correntes	1.624.846,62	1.686.288,00	1.617.874,27	1.766.663,34	1.695.124,29	2.235.071,63	2.260.279,64	2.181.273,70	2.024.289,20	2.216.820,70	2.387.997,87	2.184.986,67	23.276.739,00	22.833.714,50
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	490.959,29	69.717,19	498.299,27	499.471,34	393.379,74	312.494,10	313.075,49	893.789,39	794.875,80	91.297,70	898.115,80	747.222,34	6.790.834,44	7.000.000,00
Cota Parte do ICMS	803.000,00	960.999,89	128.832,37	492.229,99	494.229,99	275.299,14	296.500,00	492.999,70	292.299,69	322.717,29	307.969,09	303.999,60	3.980.000,00	3.000.000,00
Cota Parte do IPVA	114.887,33	62.571,24	36.296,19	27.117,67	34.803,92	15.286,91	16.492,99	11.522,20	64.226,80	11.829,67	142.171,47	149.279,76	999.939,06	900.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEF	270.920,77	29.454,38	362.240,20	31.298,49	291.793,06	555.467,27	549.077,79	270.054,54	270.429,85	364.499,36	440.249,69	420.514,60	4.000.000,00	3.000.000,00
Outras Transferências Correntes	323.289,60	320.776,30	198.814,34	498.816,62	277.362,46	407.276,39	399.271,30	227.965,70	270.299,60	416.773,54	346.486,20	287.863,94	4.540.481,20	3.880.000,00
Outras Receitas Correntes	59.194,90	36.720,49	24.319,67	30.498,50	16.112,90	36.395,00	55.662,10	47.029,34	51.195,40	40.446,20	21.792,71	98.170,24	544.927,00	600.000,00
DEDUÇÕES (III)	199.962,10	197.980,11	225.446,07	222.244,34	204.879,62	242.239,31	221.945,09	214.263,29	224.799,80	213.502,40	217.849,81	212.897,20	3.100.183,20	2.715.710,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	22.979,81	44.473,20	46.149,28	52.985,97	51.295,48	127.865,47	2.842,20	47.324,84	96.349,39	54.190,19	2.879,40	50.829,89	609.921,71	580.000,00
Servidor	22.979,81	44.473,20	46.149,28	52.985,97	51.295,48	127.865,47	2.842,20	47.324,84	96.349,39	54.190,19	2.879,40	50.829,89	609.921,71	580.000,00
Comoposição Financ. entre Regimes Previdenciários	1.627,20	1.627,20	1.627,20	1.627,20	1.627,20	1,627,20	0,00	0,00	1.627,20	1,627,20	1,627,20	1,627,20	1.627,20	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF	195.355,09	151.879,70	177.670,51	167.631,17	151.956,94	212.746,64	216.300,00	265.111,16	226.823,21	257.682,01	213.347,11	258.868,01	3.470.734,29	3.235.710,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II) - (III)	1.250.336,92	1.088.414,18	1.588.525,66	1.932.043,74	1.757.717,00	2.471.872,74	2.304.070,39	2.506.000,00	2.235.530,90	2.471.367,17	2.469.019,77	2.313.422,14	22.311.776,43	21.958.004,50

FONTE:

MUNICÍPIO DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 21/07/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	1.050.000,00	1.050.000,00	164.195,51	465.571,98	528.158,35
RECEITAS CORRENTES	1.050.000,00	1.050.000,00	164.195,51	465.571,98	528.158,35
Receita de Contribuições	550.000,00	550.000,00	56.207,77	257.608,90	236.520,80
Pessoal Civil	550.000,00	550.000,00	55.912,29	257.024,96	237.894,40
Contribuição de Servidor Ativo Civil	547.000,00	547.000,00	55.652,82	256.450,82	237.034,49
Contribuição de Servidor Inativo Civil	2.000,00	2.000,00	259,47	574,14	659,91
Contribuição de Pensionista Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	295,48	583,94	826,40
Receita Patrimonial	496.000,00	496.000,00	107.987,74	207.963,08	289.637,55
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	496.000,00	496.000,00	107.987,74	207.963,08	289.637,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	600.000,00	600.000,00	65.184,17	300.595,20	284.351,85
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	1.650.000,00	1.650.000,00	229.379,68	766.167,18	812.510,20
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	1.114.500,00	1.114.500,00	126.643,48	379.908,30	305.574,17
ADMINISTRAÇÃO	362.500,00	362.500,00	19.278,07	65.284,16	61.247,96
Despesas Correntes	312.500,00	312.500,00	19.278,07	62.585,16	59.797,96
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	2.699,00	1.450,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	752.000,00	752.000,00	107.365,41	314.624,14	244.326,21
Pessoal Civil	752.000,00	752.000,00	107.365,41	314.624,14	244.326,21
Aposentadorias	300.000,00	300.000,00	46.556,75	133.623,71	111.947,38
Pensões	150.000,00	150.000,00	13.708,44	39.824,23	39.324,08
Outros Benefícios Previdenciários	302.000,00	302.000,00	47.098,22	141.176,20	93.054,77
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Aposen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	535.500,00	535.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(X)=(VI+VII+VIII)	1.650.000,00	1.650.000,00	126.643,48	379.908,30	305.574,17
RESULTADO PREV.(X)=(V-X)	0,00	0,00	102.736,20	386.258,88	506.936,03
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	2º BIM/2008		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2007	2008	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		90.009,71		1.716,21	2.780,66
Investimentos		5.173.706,86		6.070.397,74	6.561.869,31
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
RECEITAS CORRENTES	600.000,00	600.000,00	65.184,17	300.595,20	284.351,85
Receita de Contribuições	600.000,00	600.000,00	65.184,17	300.595,20	284.351,85
Pessoal Civil	600.000,00	600.000,00	65.184,17	300.595,20	284.351,85
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	600.000,00	600.000,00	65.184,17	300.595,20	284.351,85
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidade - 7.12 - 21/07/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	600.000,00	600.000,00	65.164,17	300.595,20	284.351,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Comodoro

PORTARIA Nº 343/2008

DE: 02.06.2008

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02.06.2008 ao servidor **contratado ADILSON BENEDITO DOS SANTOS – Gari**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com o inciso VII, letra “b”, do artigo 67, da Lei Municipal 685/2001, nesta municipalidade.

Art. 2º. Para todos os efeitos jurídicos e de direitos a Administração Pública Municipal acata e dá por válido o atestado médico protocolado junto ao DRH sob o n.º 506/2008 de 02.06.2008.

Art. 3º. Tornar vago o cargo de GARI durante o afastamento do servidor **ADILSON BENEDITO DOS SANTOS**.

Art. 4º. Passados 15 (quinze) dias contados do início do afastamento o servidor deverá ser colocado à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rosane Ferraz Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 350/2008

DE: 11.06.2008

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11.06.2008 a servidora **contratada MARILUCIA DE OLIVEIRA MOTA – Copeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em conformidade com o inciso VII, letra “b”, do artigo 67, da Lei Municipal 685/2001, nesta municipalidade.

Art. 2º. Para todos os efeitos jurídicos e de direitos a Administração Pública Municipal acata e dá por válido o atestado médico protocolado junto ao DRH sob o n.º 507/2008 de 11.06.2008.

Art. 3º. Tornar vago o cargo de COPEIRA durante o afastamento da servidora **MARILUCIA DE OLIVEIRA MOTA**.

Art. 4º. Passados 15 (quinze) dias contados do início do afastamento a servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rosane Ferraz Sartori
Secretária Municipal de Administração

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA Nº 361/2008
DE: 26.06.2008

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a partir de 16.06.2008 à servidora **contratada ROSANE APARECIDA SILVESTRE MARTINS – Telefonista**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o inciso VII, letra “a”, do artigo 67, da Lei Municipal 685/2001, nesta municipalidade.

Art. 2º. Para todos os efeitos jurídicos e de direitos a Administração Pública Municipal acata e dá por válido o atestado médico protocolado junto ao DRH sob o n.º 439/2008 de 12.06.2008.

Art. 3º. Tornar vago o cargo de TELEFONISTA durante o afastamento da Servidora **ROSANE APARECIDA SILVESTRE MARTINS**.

Art. 4º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rosane Ferraz Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 393/2008
DE: 01.07.2008

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01.07.2008 a servidora efetiva **MATILDE TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS – Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em conformidade com o inciso VII, letra “b”, do artigo 67, da Lei Municipal 685/2001, nesta municipalidade.

Art. 2º. Para todos os efeitos jurídicos e de direitos a Administração Pública Municipal acata e dá por válido o atestado médico protocolado junto ao DRH sob o n.º 514/2008 de 01.07.2008.

Art. 3º. Passados trinta dias contados do início do afastamento o servidor deverá ser colocado a disposição do COMODORO-PREVI, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele

órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento, em consonância com o artigo 16 e 17 da Lei n.º 880/2006.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rosane Ferraz Sartori
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37A/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: serviço de elaboração e aplicação de concurso público

VALOR : R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.001.04.122.0026.2008. MANUTENÇÃO / ENCARGOS COM COORD. DE ADM. E FAZENDA

PRAZO: 60(sessenta) dias

DATA: 06/06/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e **MARIA NUNES PEREIRA**

OBJETO: locação, um veículo tipo ônibus urbano

VALOR : R\$. 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais)

05 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
05.003.27.812.0016.2107 - MANUTENÇÃO ENC. C/ DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER

PRAZO: 6(seis) meses

DATA: 11/06/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e **CONSTRUTORA CAIRO LTDA.”**

OBJETO: executará obra de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município,

VALOR : R\$. 142.171,66 (cento e quarenta dois mil, cento e setenta um reais e sessenta seis centavos)

09 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
15.451..0022.1 050 – Pavimentar e Ampliar a Drenagem Ruas / Avenidas

PRAZO: 30(trinta) dias

DATA: 16/06/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.”**

OBJETO: aquisição de um veículo descrito no anexo I do Edital de Pregão nº 006 / 2008

VALOR : R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)

08. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO
20.605.0018.1060 – Apoio e Des. de projetos do setor Agropecuário

PRAZO: 60(sessenta) dias

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DATA:16/06/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **REGIONAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA."**

OBJETO: construção do Centro de Armazenamento

VALOR : R\$35.979,11 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e onze centavos)

08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

08.002.20.605.0016.1060 - APOIO AO DESENV. DE PROJETOS. SETOR AGROPECUÁRIO

PRAZO: 90(noventa) dias

DATA:17/06/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **CONSTRUTORA CAIRO LTDA."**

OBJETO: construção do Centro de Armazenamento

VALOR : R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)

08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

08.002.20.605.0016.1060 - APOIO AO DESENV. DE PROJETOS. SETOR AGROPECUÁRIO

PRAZO: 90(noventa) dias

DATA:17/06/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **CONSTRUTORA CAIRO LTDA."**

OBJETO: obra de pavimentação asfáltica em vias públicas do Município,
VALOR : R\$ R\$ 303.421,66 (trezentos e três mil, quatrocentos e vinte um reais e sessenta e seis centavos)

09 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

08.002.20.615.451.0022.1 050 – Pavimentar e Ampliar a Drenagem Ruas / Avenidas

PRAZO: 90(noventa) dias

DATA:17/06/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **CAIADO PNEUS LTDA."**

OBJETO: Fornecimento de Pneus e Câmaras

VALOR : R\$ R\$ 24.130,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta reais)

09 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

PRAZO: no prazo máximo de 10 (dez) dias

DATA:17/06/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e **EDSON DA ROCHA VENÂNCIO."**

OBJETO: a locação de um caminhão, adaptado com tanque para agendamento de vias públicas.

VALOR : R R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

9 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

26.782.0022.2.077 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRAZO: no prazo é de 30 (trinta) dias

DATA: 20/07/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **REGIONAL COMÉRCIO, IND. E CONSTRUÇÕES LTDA .**

OBJETO: obra de reforma e ampliação do prédio da Escola Estadual "Conquista D'Oeste, com área de 3.946,83 m²,

VALOR : R\$. 424.176,33 (quatrocentos e vinte quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos)

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.362.0007.1308 – CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADE EDUCACIONAL DE ENSINO

PRAZO: prazo de 120 (cento e vinte) dias

DATA: , 25/06/2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47 /2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **CLÁSSICA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E PRODUÇÕES LTDA. ME,**

OBJETO: serviço especializado na realização da VIII EXPOCON

VALOR: R\$- 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)

08. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

23.691.0018.2126 – Promover Expocon.

PRAZO de 30 (trinta) dias

DATA: 25 /06 /2.008

EXTRATO DO CONTRATO Nº-48 /2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **ADELSON SALAZAR**

OBJETO: serviço de transporte de pessoas em veículo tipo ônibus urbano

VALOR: R\$- R\$. 500,00 (quinhentos reais).

08. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

23.691.0018.2126 – Promover Expocon.

PRAZO 04 (quatro) dias

DATA: 25 /06 /2.008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49 /2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e o Sr. **JOSE BRÁS ALCÂNTARA**

OBJETO: serviço de transporte de pessoas em veículo tipo ônibus urbano

VALOR - R\$. 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

08. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

23.691.0018.2126 – Promover Expocon.

PRAZO: 04 (quatro)

DATA: 25/ 06 /2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50 /2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **REGIONAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: reforma e ampliação da Quadra de Eventos

VALOR R\$. 79.123,00 (setenta e nove mil, centos e vinte e três reais)

05 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.

27.812.0016.034 – AMPLIAR, REFORMAR E MANTER QUADRA COBERTA

PRAZO90 (noventa) dias

DATA: 27/06 /2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51 /2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **REGIONAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: reforma e ampliação da Unidade de Saúde conforme

VALOR : R\$ 146.989,06 (Centro e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e seis centavos).

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0003.1023 – IMPLANTAR, AMPLIAR, REFORMAR UNIDADE DE SAÚDE

PRAZO: 90 (noventa) dias,

DATA: 03/06 /2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52 /2008

PARTES: P. M DE CONQUISTA e a empresa **JOSÉ BRÁS ALCÂNTARA".**

OBJETO: serviço de transporte de pessoas em veículo tipo ônibus urbano,

VALOR : R\$. 320,00 (trezentos e vinte reais)

07. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08.244.0011.2120 – Manutenção/Encargos Fundo Municipal de Ação Social

PRAZO 01 (um) dia.

DATA: 07/07 /2008

DECRETO Nº 016/2008

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, Walmir Guse, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste- MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - O regulamento Geral do Concurso Público para provimento de cargos efetivo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT, passa a ser o constante do anexo do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste - MT, em 29 de maio de 2008.

DECRETO Nº 017/2008

“Determina lançamento do IPTU 2008 e dá outras providências”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Complementar n.º 002/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o lançamento do IPTU 2008 a partir de 30/05/2008, para pagamento até 10/10/2008, em **cota única**, com desconto de 15% (quinze pontos percentuais), com vencimento em 11/08/2008 ou em até 3 (três) parcelas iguais, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais), sendo a **primeira parcela** com vencimento em 11/08/2008, a **segunda parcela** com vencimento em 10/09/2008, a **terceira parcela** com vencimento em 10/10/2008.

Art. 2º - O não pagamento do IPTU até a data prevista, acarretará multas e juros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2008

DECRETO Nº 18/2008

“HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2008 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE.”

WALMIR GUSE, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade

com o Edital de Concurso Público n.º 001/2008, publicado no “Diário Oficial de Mato Grosso”, edição de 30 de maio de 2008,

Considerando os resultados apresentados pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 19/2008 de 29 de maio de 2008 para Acompanhamento da Execução do Concurso Público e pela CAPS - Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda.;

Considerando que a relação final de classificados, por cargos, foi publicada no “Diário Oficial de Mato Grosso”, edição de 30 de junho de junho de 2008;

DECRETA

Art.1º Fica HOMOLOGADO o resultado do Concurso Público n.º 001/2008 da Prefeitura do Município de Conquista D'Oeste, para provimento dos cargos relacionados nas referidas classificações finais.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público é de 02 (dois) anos, a contar da data publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado por até igual período, por Decreto do Executivo.

Art. 3º Os candidatos serão chamados, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação, em conformidade com as vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste ou as que porventura venham a ser criadas de acordo com a necessidade da Administração Pública, possibilidade financeira e do interesse público em prove-las

Art.. 4º O candidato que não atender a chamada feita por publicação no quadro mural da Prefeitura do município de Conquista D'Oeste e por correspondência no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da convocação, será considerado desistente, passará para o ultimo lugar da classificação do cargo, procedendo-se à chamada do seguinte. (cláusula 16.8 do Edital)

Art. 5º O candidato que atender à chamada, mas se desinteressar pela nomeação assinará termo de desistência, procedendo-se à chamada do seguinte.

Art. 6º Atendida a convocação, e havendo interesse à nomeação para o emprego, sujeitar-se-á o candidato a criterioso exame médico de acordo com as peculiaridades do emprego, em conformidade com a cláusula 14.2 do Edital do Concurso

Art. 7º Verificado que o candidato não preenche os requisitos exigidos para o emprego, ou constatada irregularidade ou inexistência nas informações na documentação necessária para o ingresso, será o mesmo eliminado.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E

CUMpra-SE, afixando-se cópia no local público do costume da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2008.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 019/2008

“Nomeia funcionário para exercer cargo em comissão, que especifica.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhes são outorgadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Divisão de Esporte e Lazer, o Sr. **WDSOON CLEY DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade n.º 1585207-5 - SSP/MT e do CPF n.º 002.794.061-69, nos termos da Lei Complementar 002/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 2008.

DECRETO Nº 020/2008

“Nomeia funcionário para exercer cargo em comissão, que especifica.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhes são outorgadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador de Programas de Saúde, referencia CC-IV, o Sr. **ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 22.931.851-4 - SSP/SP e do CPF nº 191.464.928-10, nos termos da Lei Complementar 002/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 2008.

DECRETO Nº 021/2008

“Nomeia funcionário para exercer cargo em comissão, que especifica.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhes são outorgadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Divisão de Programas, referencia CC-V, o Sr. **EDIVALDO GAMEROS MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1706213-6 - SSP/MT e do CPF nº 025.502.561-07, nos termos da Lei Complementar 002/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 2008.

DECRETO Nº 022/2008

“Nomeia funcionário para exercer cargo em comissão, que especifica.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhes são outorgadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Divisão de Saúde da Família, referencia CC-V, a Sra. **NILVALINA RIBEIRO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1118429-9 - SJ/MT e do CPF nº 805.112.281-04, nos termos da Lei Complementar 002/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 2008.

DECRETO Nº 023/2008

“Nomeia funcionário para exercer cargo em comissão, que especifica.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhes são outorgadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador de Finanças e Gestão, referencia CC-IV, a Sra. **WILMA VIEIRA FLAUZINO ALBUQUERQUE**, portador da Cédula de Identidade nº 356.753 - SSP/MT e do CPF nº 523.372.861-34, nos termos da Lei Complementar 002/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Julho de 2008.

LEI Nº 282/2008

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALMIR GUSE, Prefeito de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Conquista D'Oeste, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as metas fiscais;
- II- As prioridades e metas da administração municipal
- III- a estrutura dos orçamentos;
- IV- as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V- as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII- as disposições sobre as alterações tributárias; e
- VIII- as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2009 a 2011 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, instituída pela Lei Complementar nº. 002/2001 e suas alterações.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos, Autarquias e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Sumario geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo II da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei nº 4320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei nº 4320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributaria e creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2009 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Se a receita estimada para 2009, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e conseqüentemente adequação do orçamento da despesa.

podará afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2009, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008,

conforme demonstra o Anexo I (MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO).

Art. 12 – Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (art. 4º, § 3º da LRF)

Art. 13 – O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a ricos fiscais, caso estes não se concretizem até agosto de 2009, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que tornaram insuficientes.

Art. 14 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 15 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 16 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 17 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2009, constante do Anexo I (ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA) desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 18 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento de convênio.

Art. 19 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93 devidamente atualizado. (Art 16, § 3º da LRF)

Art. 20 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do

Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 21 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art 62 da LRF)

Art. 22 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 23 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação outro, será através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa (Art.7º e 43, Lei 4.320/1964).

Art. 24 – Durante a execução orçamentária de 2009, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 25 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 26 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2008 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operação de crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30,31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 28 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 27 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em Carter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2009, sendo

que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2009.

Art. 30 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal o para poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20,III da LRF.

Art. 31 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – Eliminação das funções gratificadas;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal de Conquista D'Oeste, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art.. 14, § 2º, da LRF)

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2008, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ - 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como

fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2008, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 36 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 37 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 38 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, 23 de Junho de 2008.

PORTARIA Nº. 020/2008

"Dispõe sobre afastamento de servidores municipais e dá outras providências.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 47 inciso VII Artigo 100 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal 01/2001, e atendendo a Legislação Eleitoral vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença remunerada para fins de concorrer a cargos eletivos nas Eleições Municipais de 2008, no período de 5 de Julho a 20 de Outubro.

ODAIR JOSÉ VARGAS – Professor

CPF 551.215.351-04

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO SOUZA – Professora

CPF 604.752.031-49

OLAIDE JOSE PEREIRA – Vigia

CPF 058.2778.938-97

CREUZA MARTINS DE SOUZA – Telefonista

CPF 894.691.191-34

MARCELO FAUSTINO DE OLIVEIRA – Enfermeiro

CPF 170.390.938-04

EBER LORENA OSTEMBERG – Professor

CPF 337.480.041-03

JOSÉ APRIGIO DE MORAES – Motorista

CPF 194.936.576-04

JORGINA GONÇALVES MAGALHÃES – Motorista

CPF 809.850.841-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2008.

PORTARIA Nº 021/2008

"Dispõe sobre a exoneração de servidores e dá outras providências."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 002/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da Função de Secretária interina da Secretária de Ação Social, a servidora, **ANGELA DOS SANTOS**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 07984677 SSP/MT e CPF nº 487.256.091-49.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2008.

PORTARIA Nº 022/2008

“Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providências.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 002/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a função de Secretária de Ação Social, **MARLENE APARECIDA DA SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade RG. nº 335443 SSP/MS e do CPF nº 368.178.481-72.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2008.

PORTARIA Nº 023/2008

“Dispõe sobre a exoneração de servidores e dá outras providências.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 002/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da Função de Coordenador de Programas de Saúde, o servidor, **WILSON DE ALMEIDA**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 586.058 SSP/MT e CPF nº 395.567.601-30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpre-se. Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 2008.

PORTARIA Nº 024/2008

“Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providências.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 002/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a função de Coordenador de Administração, **WILSON DE ALMEIDA**, Portadora da Cédula de Identidade RG. nº 586.058 SSP/MT e do CPF nº 395.567.601-30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpre-se. Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 2008.

PORTARIA Nº 025/2008

“Dispõe sobre a exoneração de servidores e dá outras providências.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 002/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da Função de Diretor de Divisão de Programas, o servidor, **MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MOURA**, Portadora da Cédula de Identidade nº 1312542-7 - SSP/MT e CPF nº 351.458.622-53.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 2008.

PORTARIA Nº 026/2008

“Dispõe sobre a exoneração de servidores e dá outras providências.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 002/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da Função de Coordenador de Finanças e Gestão, o servidor, **FLAVIO NOVAES DOS SANTOS**, Portadora da Cédula de Identidade nº 1350416-9 SSP/MT e CPF nº 912.397.701-97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 2008.

PORTARIA Nº 027/2008

“Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providências.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 002/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a função de Coordenador de Desenvolvimento Sustentado, **FLAVIO NOVAES DOS SANTOS**, Portadora da Cédula de Identidade nº 1350416-9 SSP/MT e do CPF nº 912.397.701-97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 2008

Prefeitura Municipal de Feliz Natal**LEI MUNICIPAL Nº 270/2008.**

DATA: 18 DE JULHO DE 2008.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor R\$ 178.000,00 (Cento e Setenta e Oito mil reais), nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 destinado a atender as despesas que acorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

06- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE
 06.002.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 06.002.00.10 – SAUDE
 06.002.00.10.301 – ATENÇÃO BASICA
 06.002.00.10.301.0012 – ASSISTENCIA A SAUDE FAMILIAR
 06.002.00.10.512.0012.1063 – CONSTRUÇÃO DE PSF ENA
 44.90.51.00.00.201- OBRAS E INSTALAÇÕES-R\$ 113.000,00
 44.90.52.00.00.201-EQUIP E MAT PERMANENTE-R\$ 65.000,00

Artigo 2.º Para fazer face ao credito Autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE
 06.002.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 06.002.00.10 – SAUDE
 06.002.00.10.301 – ATENÇÃO BASICA
 06.002.00.10.301.0012 – ASSISTENCIA A SAUDE FAMILIAR
 06.002.00.10.512.0012.2041 – MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE FAMILIAR –PSF/PACS
 44.90.52.00.00.201- EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 25.000,00

06.002.00.10.301.0013 – SAUDE DA MULHER
 06.002.00.10.301.0013.1015 – CONSTR. E INSTALAÇÃO MATERNIDADE INTEGRADA P. ATENDIMENTO
 44.90.51.00.00.201. OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 23.000,00
 44.90.52.00.00.201. EQUIP E MAT. PERMANENTE R\$ 40.000,00
 44.90.51.00.00.999. OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 90.000,00

Artigo 3.º Em decorrência do disposto no Artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a fazer as adequações necessárias na Lei Municipal nº 243/2007 – LOA 2008, e Lei Municipal nº 175/2005 - PPA 2006/2009, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos objeto da presente Lei para suplementar despesas diferente da autorizada no Art. 1º desta Lei.

Artigo 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inclusão do presente Projeto no Anexo de Metas e Prioridades integrantes da Lei Municipal nº 223/2007 de 24 de Junho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 EM 18 DE JULHO DE 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaúba

LEI Nº 744/2008.

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Programa do Município no corrente exercício, no valor de R\$ 10.384,54 (DEZ MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) para atender as despesas conforme a seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.339039.00.00.00 R\$ 10.384,54

Artigo 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior, será anulado recursos de dotação prevista no orçamento vigente, as seguintes rubricas:

01.031.0001.2001.339014.00.00.00 R\$ 4.400,54
 01.031.0001.2001.339030.00.00.00 R\$ 2.503,97
 01.031.0001.2001.449052.00.00.00 R\$ 3.480,57

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de Julho do ano de 2008.

LEVINO HELLER
 - Prefeito Municipal -

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/07/2008 a 16/08/2008

LEI Nº 745/2008.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
 Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com o Art. 84, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes

para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I – Das disposições Preliminares;
- II – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – A estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos dos municípios e suas alterações;
- V – Das disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – Das Disposições sobre alterações na Legislação Tributária
- VII – Das Disposições Finais;

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar os seguintes macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual:

- 1) – Desenvolver uma política de desenvolvimento sustentável da economia municipal, buscando os investimentos necessários para gerar trabalho, emprego e renda.
 - 2) Melhorar o desempenho da gestão municipal, objetivando adquirir o equilíbrio financeiro para visar o atendimento das necessidades da sociedade.
 - 3) Promover a cidadania através da melhoria da saúde, educação e inclusão social.
- E obedecer as seguintes estratégias:

- I – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.
- II – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.
- III – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- IV – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009.

§ 2º - As execuções das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme **Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo à classificação funcional programática por categoria de programação, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, obedecendo, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- 3 – Outras Despesas Correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões Financeiras;
- 6 – Amortização da Dívida;
- 7 – Outras Despesas de Capital;

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

- I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da Lei;
- III – Tabelas Explicativas da receita e da Despesa referentes aos três últimos exercícios;

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterà:

- I – Situação Econômica Financeira do Município;
- II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;
- III – Exposição da Receita e da Despesa.

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, e demais anexos exigidos pela IN 003/2004 do TCE/MT, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006 e Emenda Constitucional nº 053;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2008, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2007 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2009 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência

para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de no mínimo até 30 de julho de 2008.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I** – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** - atualização da planta genérica de valores;
- III** – a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I** – prioridade de investimentos para as áreas de saúde, infra-estrutura urbanas e sociais;
- II** – modernização da ação governamental;
- III** – equilíbrio na gestão dos recursos públicos;
- IV** – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11º – A proposta orçamentária para 2009 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, e as despesas de Manutenção das Atividades e Projetos existentes não podem ser paralisadas ou reduzidas;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00;

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (Vinte por Cento) da proposta orçamentária para 2009, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12º – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da

Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual,

Art. 13º – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 –STN e alterações posteriores.

Art. 15º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16º - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18º - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19º – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20º – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se

destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21º – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2008, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório;
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22º – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23º - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observados os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2009, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24º – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento aos limites dispostos na Lei 101/00, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Processo Seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25º – **No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2009, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00.**

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos – PCCV, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26º – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27º – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art. 28º – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observadas a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29º – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2008 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2009, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação.

Art. 30º – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31º – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2009, e de fevereiro de 2010, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33º – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2009, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34º – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2008, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2009 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

LEVINO HELLER

Prefeito Municipal

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/07/2008 a 16/08/2008

LEI N° ----746 / 2008

SÚMULA: “DESAFETA DE USO COMUM DO POVO E/OU ESPECIAL IMÓVEL QUE MENCIONA, E AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDÊ-LA EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, RESOLUVEL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 271/69, A EMPRESA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a desafetação do domínio público do imóvel de propriedade do Município de Itaúba/MT

para conceder O DIREITO REAL DE USO, à empresa Angeli Esquadrias de Madeiras Ltda - ME, com CGC 09 520 781/0001-10, com sede na Rua Marcio Perim , 1575, Bairro Cidade Alta , Município de Itaúba - MT .

Art. 2º Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo e transferido o uso da área descrita e caracterizada a seguir: Quadra 25, lotes 01 a 12 do setor C no Bairro Sol Nascente, cidade de Itaúba - MT.

Art. 3º Para realização desse objetivo e no reconhecimento da existência de interesse público e social fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em nome do Município de Itaúba/MT, através de contrato de concessão de direito real resolúvel, a título gratuito, do bem imóvel integrante do Patrimônio Municipal descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será pelo prazo de 30 (trinta) anos e de modo gratuito, com a finalidade única e exclusiva de instalação da empresa Angeli Esquadrias de Madeiras Ltda - ME, com CGC 09.520.781/0001-10, com sede na Rua Marcio Perim . 1575, Bairro Cidade Alta, Município de Itauba.

Art. 5º O imóvel será concedido mediante contrato com cláusula resolúvel, sendo vedado ao concessionário, dar outra destinação ao imóvel senão a referida no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º O concessionário terá um prazo de seis meses para o início da construção das instalações, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término, ficando esta Lei automaticamente revogada, caso não sejam atendidos o disposto nesta Lei.

Art. 7º Em nenhuma hipótese o imóvel entregue em concessão de direito real de uso poderá ser transferido pelo concessionário ou seu sucessor, para fim que não esteja diretamente ligado ao objetivo colimado por esta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo pelo concessionário de direito real de uso ou seu representante, implicará na nulidade da transferência e reversão do imóvel objeto do contrato ao Patrimônio Municipal, independentemente de notificação ou interpelação.

Art. 8º Em nenhuma hipótese, o imóvel objeto de concessão de direito real de uso poderá ter sua posse, no todo ou em parte, transmitida à terceiro.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado ao fim do prazo da concessão estipulado no Art. 4º desta Lei, depois de verificada a implementação de todas as obrigações e responsabilidades pelo concessionário, prorrogar o prazo da concessão por igual período.

§1º - O contrato de concessão de direito real de uso será publicado na forma de extrato pelo Poder Executivo Municipal.

§2º - O contrato de concessão de direito real de uso deverá conter:

- I – a especificação do bem concedido;
- II – a destinação a ser dada ao bem;
- III – os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;
- IV – os direitos, garantias e obrigações da concessionária relativos à fruição do bem concedido;
- V – as sanções;
- VI – o foro e modo para solução extrajudicial nas divergências contratuais.

§3º - A concessionária responderá por todos os encargos civis e administrativos que incidam sobre o bem objeto da

concessão de direito real de uso a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da construção, manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento, obedecidas as demais condições estabelecidas no contrato de concessão que será firmado.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

LEVINO HELLER

Prefeito Municipal

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/07/2008 a 16/08/2008

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste

PORTARIA Nº 236 DE 14 DE JULHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1933/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a servidora **SUELI DOS SANTOS**, para exercer as atribuições do cargo de **MERENDEIRA**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerada desistente a servidora ora nomeada se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 14 de julho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237 DE 14 DE JULHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1933/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a servidora **JUDITE MIRIAN DE OLIVEIRA MARTINS**, para exercer as atribuições do cargo de **PROFESSORA DE "CLASSE B" PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerada desistente a servidora ora nomeada se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 14 de julho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238 DE 14 DE JULHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado

do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1929/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a servidora **JULIANA VENTUROLI DE MELO**, para exercer as atribuições do cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerada desistente a servidora ora nomeada se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 14 de julho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240 DE 16 DE JULHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1933/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a servidora **MAYSA MELO SILVA**, para exercer as atribuições do cargo de **FISIOTERAPEUTA**,

conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerada desistente a servidora ora nomeada se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 16 de julho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244 DE 17 DE JULHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1929/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeado em caráter efetivo, o servidor **LUISMAR DA SILVA MARTINS**, para exercer as atribuições do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerado desistente o servidor ora nomeado se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 17 de julho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246 DE 17 DE JULHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1929/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeado em caráter efetivo, o servidor **FÁBIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA**, para exercer as atribuições do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerado desistente o servidor ora nomeado se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 17 de julho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº. 003/2008

Eu, Claudemir Morisso, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, face ao constante dos autos do **Processo Licitatório** sob nº. **039/CPL/2008**, na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2008**, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no Art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL, SONORIZAÇÃO E PALCO PROFISSIONAL PARA A ABERTURA DO XXII JOGOS ESTUDANTIS VALE TELLES PIRES NO DIA 24 DE JULHO DE 2008, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT.

Empresa: V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS;

Valor: R\$ 11.600,00 (Onze Mil e Seiscentos Reais).

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Nova Canaã do Norte – MT; 21 de Julho de 2008.

SANDRA MACHADO MATOS RODRIGUES
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

EDITAL DE LICITAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº. 00/020.

MODALIDADE: CONVITE Nº. 00/020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, nomeado pelo Decreto nº 537/08 de 30 de Maio de 2008, faz saber que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Convite, no dia 28 de Julho de 2008 as 09:30 horas, visando a contratação de empresa para prestar serviços de análises químicas, para atender a Secretaria de Saúde, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão ser dirigidas a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré sito a Av. Jorge Amado nº. 901. Centro.

O Edital completo poderá ser obtido na sala da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, das 7:00 as 13:00 da manhã ou pelo telefone: (0xx66) 3467-1019.

Nova Nazaré – MT, em 21 de Junho de 2008.

Comissão
Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 62/2008

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA ALEGRETI & CIA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE CÂMARAS, PROTETORES E PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA NÃO SENDO PNEUS RECAUCHUTADOS, REMOLDADOS, FRISADOS OU RECONDICIONADOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

05.05001.12.122.0050.2027.3.3.90.30.00.00-999

05.05002.12.361.0060.2031.3.3.90.30.99.00-999

VALOR: R\$ 75.828,00 (SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2008

DATA: 10/07/2008

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

PORTARIA 084/2008

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROQUE CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Sr. IRINEU BASSO DE MORAES, portador da C/I RG. nº 1.358.403-0 SSP/MT e do CPF nº 266.198.301-53, do cargo de Assessor de Gabinete, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2008.

ROQUE CARRARA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/07/2008 à 09/08/2008.

PORTARIA 085/2008

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROQUE CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de Secretário Executivo de Agricultura, Indústria, Comércio, Emprego e Turismo, o Sr. IRINEU BASSO DE MORAES, portador da C/I RG. nº 1.358.403-0 SSP/MT e do CPF nº 266.198.301-53, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2008.

ROQUE CARRARA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/07/2008 à 09/08/2008.

Prefeitura Municipal de Paranaíta

PORTARIA N.º 030 /2008

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Sra. Elis Regina B. Colodel".

A Diretora Executiva do PREVPAR, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 113 da Lei Municipal de n.º 281/02, de 10 de Julho de 2002, Art. 54 da Lei Municipal de n.º 287/02, de 01 de Novembro de 2002, Art. 12, inciso I da Lei Municipal Complementar de n.º 002/05, de 01 de Junho de 2005.

Resolve,

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** em favor da servidora Sra. **Elis Regina B. Colodel**, portadora do RG de n.º 4.739.092-3 -SSP/PR, CPF n.º 468.712.411-91, e da cédula eleitoral 125167718-56, Zona "024", Seção "0133", efetiva no cargo de Professora, Classe "B", Nível "003", lotado na Secretária Municipal de Educação, com **proventos Proporcionais**, conforme o processo do PREVPAR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Paranaíta/MT, 18 de Julho de 2008.

APARECIDA GLATZ RODRIGUES
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

PEDRO DE ALCANTARA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranatinga

PORTARIA Nº 111/2008 DE 01 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Nomear a **Srª. VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, portadora do RG n.º 1749306-4 SSP/MT e do CPF n.º 020.385.821-22, para responder pelo cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, de referência 01, criado pela Lei n.º 055/2004 de 18 de maio de 2004.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de julho de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2008 DE 01 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Nomear a **Srª. LUCIANE CRISTINA NUNES**, portadora do RG n.º 6443975-8 SSP/PR e do CPF n.º 934.723.239-49, para responder pelo cargo efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, de referência 07, criado pela Lei n.º 055/2004 de 18 de maio de 2004.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de julho de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2008 DE 01 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Nomear a **Srª. ALINY FERRAZ FERREIRA**, portadora do RG n.º 1058033-6 SSP/MT e do CPF n.º 837.171.101-87, para responder pelo cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, de referência 08, criado pela Lei n.º 055/2004 de 18 de maio de 2004.

2 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de julho de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 114/2008

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, devidamente aprovados no concurso público n.º 001/2008 - Secretaria de Saúde, Termo de homologação devidamente publicado no Diário Oficial do Município na data de 19 de junho de 2008, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para efetivação.

1 – DA PERÍCIA MÉDICA E DA POSSE.

1.1 – O Exame Admissional será realizada no PSF V, ° Rua Foz do Iguaçú s/n, Vista Alegre.

1.2 – O Exame Admissional será realizada pela Junta Médica Municipal.

1.3 - Os candidatos deverão apresentar-se para realização de Exame Admissional no endereço especificado no item 1.1, nas datas e horários determinados, munidos da Carteira de Identidade, bem como dos seguintes exames:

- VDRL;
- HEMOGRAMA COMPLETO;
- GLICEMIA (em jejum);
- EAS (Exame de Urina);
- RX Coluna Lombar (AP+P);

- ELETROCARDIOGRAMA;
- COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES (HDL e LDL)
- TESTE PSICOLÓGICO 0 RMK.
- COLINESTERASE SANGUÍNEO (Para o cargo de ACE)

1.3.1 – Do Exame Admissional:

1. A realização de exame admissional para fins de posse em cargo público do Município de Paranatinga compete à Junta Médica Oficial nomeada a qual expedirá gratuitamente a Certidão de Sanidade e Capacidade Física;

2. O Departamento de RH da Prefeitura encaminhará à Junta Médica Oficial a relação dos nomeados que deverão ser submetidos à exame admissional;

3. Para efeitos de organização dos exames, a Secretaria Municipal de Saúde fará o agendamento das Consultas;

4. Tratando-se de candidato Portador de Necessidades Especiais, no atestado de saúde física também deverá constar a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referencia ao código correspondente de classificação internacional de doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei;

5. Os Atestados e Exames emitidos por outros profissionais que não os integrantes da Junta Médica Oficial deverão ser convalidados pela Junta, sendo que os mesmos não substituem de forma alguma o exame admissional Oficial;

6. O Médico da Junta Oficial poderá solicitar exames complementares, além dos expressamente especificados nesta Portaria;

7. O Candidato deverá providenciar os exames estabelecidos nesta Portaria antes da Consulta admissional, sendo que os encaminhamentos serão fornecidos pela Secretaria de Saúde no ato do Agendamento previsto no item 3 (três) desta Seção e os exames complementares porventura solicitados pelo médico Perito deverão ser apresentados imediatamente após o recebimento dos resultados;

8. Os exames exigidos no item 1.3 serão arcados exclusivamente pelo candidato, sendo que o município fornecerá gratuitamente somente aqueles relacionados ao Exame Admissional.

1.4 – Os candidatos julgados aptos deverão comparecer para posse na Sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, situada à Avenida Brasil, 1900, centro, quando deverão apresentar o original e duas cópias dos documentos abaixo relacionados:

CÓPIA

- Identidade;
- CPF;
- Carteira de Trabalho;
- PIS ou PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certidão de Casamento (quando for o caso); Certidão de nascimento dos Dependentes (quando for o caso);
- Documento de quitação com o serviço Militar (para homens);
- Comprovante de Escolaridade/Formação exigida para o Cargo de acordo com o Edital de Abertura do Concurso;
- Número de conta corrente no Banco do Brasil.

Nota: As cópias deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos originais para conferência.

ORIGINAL DE:

- 02 (uma) fotografia 3 X 4;
- Certidão de Sanidade e Capacidade Física expedida gratuitamente pela Junta Médica Pericial nomeada pelo Município para os exames adimensionais;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (obtida no Fórum do Município);
- Certidão negativa de tributos municipais;

1.5 - Os candidatos ficarão sujeitos aos prazos estabelecidos na Lei 24/97.

1.6 - Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas junto ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal, através do telefone (66) 3573-1329.

1.7 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1.8 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 03 de Julho de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

1.LUPERCIO H. DE ASSUNÇÃO NETO	Aprovado
2.VAGNER CIRILO DE SOUZA	Aprovado
3.GLEIDSON LINO DE FREITAS	Aprovado
4.EVERTON COLDEBELLA	Aprovado
5.EUZEBIO BRILHANTE DA SILVA	Aprovado
6.EBERSON CARLOS MELO RODRIGUES	Aprovado
7.IVETE DE JESUS BANCZEK	Aprovado
8.REJANE APARECIDA COUTINHO	Aprovado
9.ELTON HENRIQUE PACHECO	Aprovado
10.ELTON ALVES DE SOUZA	Aprovado
11.JACQUELINE SILVA PEREIRA	Aprovado
12.LAZARO EVANGELISTA	Aprovado

Portaria Nº. 115/2008

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, devidamente aprovados no concurso público nº 001/2008 - Secretaria de Saúde, Termo de homologação devidamente publicado no Diário Oficial do Município na data de 19 de junho de 2008, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para efetivação.

1 – DA PERÍCIA MÉDICA E DA POSSE.

1.1 – O Exame Admissional será realizada no PSF V, Rua Foz do Iguaçu s/n, Vista Alegre.

1.2 – O Exame Admissional será realizada pela Junta Médica Municipal.

1.3 - Os candidatos deverão apresentar-se para realização de Exame Admissional no endereço especificado no item 1.1, nas datas e

horários determinados, munidos da Carteira de Identidade, bem como dos seguintes exames:

- VDRL;
- HEMOGRAMA COMPLETO;
- GLICEMIA (em jejum);
- EAS (Exame de Urina);
- RX Coluna Lombar (AP+P);
- ELETROCARDIOGRAMA;
- COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES (HDL e LDL)
- TESTE PSICOLÓGICO 0 RMK.

1.3.1 – Do Exame Admissional:

1. A realização de exame admissional para fins de posse em cargo público do Município de Paranatinga compete à Junta Médica Oficial nomeada a qual expedirá gratuitamente a Certidão de Sanidade e Capacidade Física;

2. O Departamento de RH da Prefeitura encaminhará à Junta Médica Oficial a relação dos nomeados que deverão ser submetidos à exame admissional;

3. Para efeitos de organização dos exames, a Secretaria Municipal de Saúde fará o agendamento das Consultas;

4. Tratando-se de candidato Portador de Necessidades Especiais, no atestado de saúde física também deverá constar a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referencia ao código correspondente de classificação internacional de doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei;

5. Os Atestados e Exames emitidos por outros profissionais que não os integrantes da Junta Médica Oficial deverão ser convalidados pela Junta, sendo que os mesmos não substituem de forma alguma o exame admissional Oficial;

6. O Médico da Junta Oficial poderá solicitar exames complementares, além dos expressamente especificados nesta Portaria;

7. O Candidato deverá providenciar os exames estabelecidos nesta Portaria antes da Consulta admissional, sendo que os encaminhamentos serão fornecidos pela Secretaria de Saúde no ato do Agendamento previsto no item 3 (três) desta Seção e os exames complementares porventura solicitados pelo médico Perito deverão ser apresentados imediatamente após o recebimento dos resultados;

8. Os exames exigidos no item 1.3 serão arcados exclusivamente pelo candidato, sendo que o município fornecerá gratuitamente somente aqueles relacionados ao Exame Admissional.

1.4 – Os candidatos julgados aptos deverão comparecer para posse na Sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, situada à Avenida Brasil, 1900, centro, quando deverão apresentar o original e duas cópias dos documentos abaixo relacionados:

CÓPIA

- Identidade;
- CPF;
- Carteira de Trabalho;
- PIS ou PASEP;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certidão de Casamento (quando for o caso); Certidão de nascimento dos Dependentes (quando for o caso);
- Documento de quitação com o serviço Militar (para homens);
- Comprovante de Escolaridade/Formação exigida para o Cargo de acordo com o Edital de Abertura do Concurso;

- Número de conta corrente no Banco do Brasil.
- Declaração do Curso introdutório previsto no edital nº 001/2008.

Nota: As cópias deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos originais para conferência.

ORIGINAL DE:

- 02 (uma) fotografia 3 X 4;
- Certidão de Sanidade e Capacidade Física expedida gratuitamente pela Junta Médica Pericial nomeada pelo Município para os exames adimensionais;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (obtida no Fórum do Município);
- Certidão negativa de tributos municipais;

1.5 - Os candidatos ficarão sujeitos aos prazos estabelecidos na Lei 24/97

1.6 - Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas junto ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal, através do telefone (66) 3573-1329.

1.7 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1.8 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 03 de Julho de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PSF I

- **MICRO ÁREA 03**
MAGDA DA COSTA LERENO
- **MICRO ÁREA 36**
EDILAINE CRISTINA ALVES DE SOUZA
- **MICRO ÁREA 39**
VALTEIR ROCHAPIMENTEL

PSF II

- **MICRO ÁREA 12**
ILTO DIONEZIO
- **MICRO ÁREA 21**
ANGELICA SANTANA SILVA
- **MICRO ÁREA 24**
ROSICLEIA DA SILVA PIO

PSF III

- **MICRO ÁREA 10**
ADRIANA FERREIRA PEDROSO
- **MICRO ÁREA 23**
ROSANGELA DAVID DA SILVA

PSF IV

- **MICRO ÁREA 22**
PAULA JÉSSICA DA ROCHA ROSA
- **MICRO ÁREA 25**
APARECIDO ROBERTO DE ARAÚJO
- **MICRO ÁREA 26**

JUDITE CHIODI

· **MICRO ÁREA 35**

ADRIANA APARECIDA LIMA DA ROCHA

· **MICRO ÁREA 38**

DALVA RIBEIRO DE SOUZA WENZEL

· **MICRO ÁREA 40**

VIVIANE RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA

PSF V

· **MICRO ÁREA 29**

MARCIANA REJANE JUNG

· **MICRO ÁREA 41**

LUCINEIDE MATOS DOS SANTOS

Portaria nº. 116 de 03 de julho de 2008.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os funcionários públicos municipais, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, da forma a seguir:

- FABIO RICARDO DA SILVA REIS..... Presidente
- ANTÔNIA APARECIDA DE SOUZA..... Secretária
- VANIZI MACHADO DE MELO COIMBRA..... Membro
- KAREN LUCIA SIQUEIRA..... 1º Suplente

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2008 DE 03 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Designar a Secretária Municipal de Finanças, **SRª Antonia Aparecida de Souza**, para responder temporariamente pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**, exercendo função cumulativa de ambas as Secretárias, a partir do dia 04 de julho de 2008.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 03 de julho de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 118/2008

“Instaura processo de Sindicância, nomeia Comissão, define o objetivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo determinação da Promotoria de Justiça da Comarca de Paranatinga,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo de Sindicância, para apurar a ocorrência de supostas irregularidades praticadas pela servidora **VALÉRIA NICOLA**, no cargo de Secretária de Infra-estrutura, que acabou por originar a Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa c.c Medida Cautelar para Afastamento do Cargo nº 178/2008 – Código 22323 – 2ª Vara da Comarca de Paranatinga/MT.

II – Nomear para compor a Comissão de Sindicância os servidores abaixo relacionados, que funcionarão sob a presidência do primeiro:

1. Fábio Ricardo da Silva Reis
2. Michel Astrolli Salazar
3. Fabiana Albuquerque

III – A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos, devendo conduzi-los de acordo com os dispositivos que regulam a matéria existente no Estatuto dos Funcionários Públicos de Paranatinga, Lei Municipal nº 024/97 e demais legislações pertinentes.

IV - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 119/2008.

“Instaura processo de Sindicância, nomeia Comissão, define o objetivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo determinação da Promotoria de Justiça da Comarca de Paranatinga,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo de Sindicância, para apurar a ocorrência de supostas irregularidades praticadas pelo servidor **JOÃO DIONÍSIO SILVEIRA**, no cargo de Diretor Executivo da SEMUSA, que acabou por originar a Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa c.c Medida Cautelar para Afastamento do Cargo nº 158/2008 – 2ª Vara da Comarca de Paranatinga, ajuizada pelo Ministério Público Estadual.

II – Nomear para compor a Comissão de Sindicância os servidores abaixo relacionados, que funcionarão sob a presidência do primeiro:

1. Fábio Ricardo da Silva Reis
2. Michel Astrolli Salazar
3. Fabiana Albuquerque

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

III – A Comissão tem o prazo de 30(trinta) dias para concluir seus trabalhos, devendo conduzi-los de acordo com os dispositivos que regulam a matéria existente no Estatuto dos Funcionários Públicos de Paranatinga, Lei Municipal nº 024/97 e demais legislações pertinentes.

IV - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2008.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 120, de 04 de julho de 2008.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

I – Afastar o Servidor Público Efetivo **ANTONIO MARCOS DE LIMA**, do cargo de Motorista de Veículo Pesado, sem prejuízo de vencimentos, a partir da data de 05/07/2008 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao cargo eletivo de Vereador no pleito de 2008, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo próprio servidor.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 04 de julho de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poconé

DECRETO Nº 035/2008

Dispõe sobre a ANULAÇÃO do Procedimento Licitatório nº 43/2008 – Tomada de Preço nº 06/2008, para Construção de Escola de Ensino Infantil no Município de Poconé/MT – Projeto Padrão FNDE/MEC -, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, bem como os princípios norteadores que regem a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal do Brasil e as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, onde seus atos podem ser revistos a qualquer tempo,

Considerando o pedido de desistência da execução da obra pela Empresa Licitante Vencedora do Certame e em virtude de ser a única habilitada no mesmo,

Considerando que a Administração Pública deve primar pela legalidade de seus atos e para desta forma evitar prejuízos futuros,

Considerando ainda, fatores supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o Procedimento Licitatório nº 43/2008 – Tomada de Preço nº 06/2008, para Construção de Escola de Ensino Infantil no município de Poconé/MT – Projeto Padrão FNDE/MEC, onde foi declarada vencedora a Empresa Nascimento e Arruda Ltda.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé, 16 de Julho setembro de 2008.

CLÓVIS DAMIÃO MARTINS
Prefeito Municipal de Poconé-MT

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2008

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **06/08/2008**, às **08:00** horas, no endereço, **PRAÇA DA MATRIZ S/N, POCONÉ – MT**, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 013/2008, na modalidade Tomada de Preços.

O prazo para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta dar-se-á até às 07:30 horas do dia 06/08/2008 no **Setor de Tributos e Cadastro**.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Informações pelo telefone 065 3345-1952.

Objeto da Licitação:

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL NO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT – PROJETO PADRÃO FNDE/MEC

POCONÉ-MT, 21 de julho de 2008.

Wilson Galdino da Silva Junior
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2008
PROCESSO N.083/2008

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05 de agosto do corrente ano, às 09horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 310, centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a selecionar a melhor proposta para construção de galeria pluvial, dreno profundo com dissipador de energia e enrocador nas intersecções de ruas e avenidas da sede do Município. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, no horário de expediente, das 08h às 13horas, em dias úteis.

Pontes e Lacerda, em 21 de julho de 2008.

ANTONIO CARLOS BERNARDELLI
Presidente da Comissão de Licitação

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Poxoréu**Lei nº 1.221/2008****Em 18 de julho de 2008**

“Dispõe sobre inclusão de atividade na PPA 2006/2009 e LDO 2008, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos os projetos abaixo relacionados no PPA 2006/2009 e LDO 2008 a seguinte atividade:

- Contribuição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 18 de julho de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 18 de julho de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Administração

Lei nº 1.222/2008**Em 18 de julho de 2008**

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 2º - Os créditos citados no artigo anterior, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Administração
Unidade: Gabinete do Secretário
Função: Administração
Sub-função: Administração Geral
Programa: Administração Geral
Atividade: Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social.
Elemento de despesas: Contribuição
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Artigo 3º - Para cobertura do crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos da dotação orçamentária abaixo:

Órgão: Secretaria de Administração
Unidade: Gabinete do Secretário
Função: Administração
Sub-função: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Atividade: Manutenção e encargos com a Secretaria de Administração.
Elemento de despesas: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 18 de julho de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 18 de julho de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Administração

Lei nº 1.223/2008**Em 18 de julho de 2008**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2009 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2009 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2009, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2009/2012.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I - que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II - que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III - que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2009, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma

mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 1,00 (Hum Real) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 1,00 (Hum Real), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão

mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal, devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Polícias Civil e Militar

III – Indea

IV – Fema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA.

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2009 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 31/12/2008, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. n.º 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2009, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 18 de julho de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 18 de julho de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site

oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Administração

Lei nº 1.224/2008

Em 18 de julho de 2008

Dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Poxoréu - MT

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Todos os assuntos relacionados com a Inspeção e Fiscalização Sanitária Municipal serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, na regulamentação a ser posteriormente baixada pelo Executivo Municipal e as normas técnicas especiais a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada no que couberem, a Legislação Federal e Estadual vigente.

Parágrafo Único - O regulamento e as normas técnicas especiais mencionadas neste artigo serão elaborados visando zelar pela saúde e bem estar da população.

Art. 2º - Constitui dever da Prefeitura, através do setor competente, zelar pelas condições sanitárias em todo território do Município, assistindo-lhe o dever de atuar no controle de endemias, surtos, bem como participar de campanhas de saúde pública, em perfeita consonância com as normas federais e estaduais.

Art. 3º - O Poder de Vigilância Sanitária do Município de Poxoréu tem como finalidade promover normas para o controle de Inspeção e Fiscalização Sanitária:

I - da higiene das habitações, seus anexos, logradouros públicos e lotes vagos;

II - dos estabelecimentos industriais e comerciais constantes desta lei, bem como daqueles de peculiar interesse da saúde pública;

III - das condições de higiene da produção, conservação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização, consumo de alimentos em geral e do uso de aditivos alimentares;

IV - dos mercados, feiras livres, ambulantes de alimentos e congêneres;

V - das condições sanitárias dos logradouros públicos, dos locais de esporte e recreação, dos acampamentos públicos, bem como dos estabelecimentos de diversões públicos em geral;

VI - das condições sanitárias dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos afins;

VII - das condições sanitárias das barbearias, salões de cabeleireiros, institutos de beleza e dos estabelecimentos afins;

VIII - das condições sanitárias das lavanderias para uso público;

IX - das condições sanitárias das casas de banho, massagens, saunas e estabelecimentos afins para uso público;

X - da qualidade e das condições de higiene dos estabelecimentos comerciais;

XI - das condições de saúde e higiene das pessoas que trabalhem em estabelecimentos sujeitos ao Alvará de Licença e Sanitário;

XII - das condições das águas destinadas ao estabelecimento público e privado;

XIII - das condições sanitárias da coleta e destino das águas servidas e esgotos sanitários;

XIV - das condições sanitárias decorrentes da coleta, transporte e destino de lixo e refugos industriais;

XV - das condições sanitárias dos abrigos destinados a animais, localizados no território do Município;

XVI - das zoonoses.

Parágrafo Único - Excetuado o inciso I, todos os estabelecimentos regulados no presente artigo deverão possuir Alvará de Licença e Sanitário renovável anualmente junto à Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Sem prejuízo de outras atribuições assim conferidas, compete a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária:

a) exercer o Poder de Polícia Sanitária do Município;

b) promover, orientar e coordenar estudos de interesse da Saúde Pública.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, visando melhor cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - os convênios assinados nos termos desta Lei vigorarão após serem referendados pela Câmara Municipal de Poxoréu.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, no que lhe couber, adotará providências para a solução dos problemas de saneamento.

Art. 7º - É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto sempre que existente.

§ 1º - Quando não existirem rede pública de abastecimento de água ou coletores de esgoto, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária indicará as medidas a serem adotadas e executadas.

§ 2º - Constitui obrigação do proprietário do imóvel à execução de instalações domiciliares adequadas de abastecimento de água potável e de remoção de esgotos, cabendo ao ocupante do imóvel zelar pela necessária conservação.

Art. 8º - As habitações, os terrenos não edificados e construções em geral obedecerão aos requisitos mínimos de higiene indispensáveis à proteção da saúde.

Art. 9º - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato ou como depósito de lixo, dentro do perímetro urbano.

Art. 10 - O serviço de limpeza das ruas, praças e demais logradouros públicos, serão executados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, diretamente, ou por concessão ou permissão.

Art. 11 - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:

I - Consentir o escoamento das águas servidas de qualquer edificação residencial, comercial ou industrial para a rua ou quaisquer logradouros públicos.

II - Conduzir sem as devidas precauções quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas.

CAPÍTULO III

DO SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO PRIVADO

Art. 12 - Compete ao órgão responsável pelo abastecimento de água o exame periódico de suas redes e demais instalações, com o objetivo de constatar a possível existência de fatores que possam prejudicar a saúde da comunidade.

§ 1º - Compete ao órgão credenciado pelo poder público a implantação, manutenção e funcionamento da rede de abastecimento de água de Poxoréu.

§ 2º - Compete ao órgão credenciado pelo poder público, a floretação das águas de abastecimento público.

Art. 13 - Sempre que o órgão competente da saúde pública municipal detectar a existência de anormalidade ou falha de sistema de abastecimento de água, oferecendo risco à saúde, comunicará o fato aos responsáveis para imediatas medidas corretivas.

Art. 14 - É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água, sempre que existente.

Art. 15 - Todos os reservatórios de água potável de estabelecimento comerciais e ensino deverão sofrer limpeza e desinfecção semestral, de preferência com cloro ou seus compostos ativos, e permanecer devidamente tampados.

Art. 16 - A execução de instalações domiciliares adequadas de abastecimento de água potável é de obrigação do proprietário, cabendo ao ocupante a manutenção das instalações hidráulicas e de armazenamento permanentemente em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 17 - Será permitida a abertura de poços ou aproveitamento de fontes para fornecimento de água potável onde não houver sistemas de abastecimento de água, desde que satisfeitas as condições higiênicas reguladas por normas técnicas específicas.

§ 1º - os poços devem ficar em nível superior ao das fontes de contaminação.

§ 2º - Não será permitida a abertura de poços a uma distância inferior a 15 (quinze) metros de focos de contaminação.

§ 3º - Todo poço escavado deverá possuir:

a) paredes impermeabilizadas;

b) tampa de concreto;

c) extração de água por meio de bomba elétrica ou manual;

d) dispositivo que desvie as águas de chuva e calçada de cimento em torno do poço com um caimento tal que evite a acumulação de águas nessa calçada.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 4º - Para construção destes poços o proprietário do mesmo deverá requerer, sem pagamento de taxas a autorização de abertura.

SEÇÃO II

DAS ÁGUAS SERVIDAS E REDES COLETORAS DE ESGOTO

Art. 18 - Todos os prédios residenciais, comerciais, industriais, com instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas por sistema oficial de coleta de esgotos serão obrigados a fazer as ligações ao respectivo sistema, aterrando e isolando fossas existentes.

Parágrafo Único - A execução de instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos é de obrigação do proprietário, cabendo ao ocupante a manutenção das referidas instalações permanentemente em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 19 - A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando-os ou obstruindo-os.

Art. 20 - Toda ligação clandestina de esgotos domésticos ou de outras procedências feitas à galerias de águas pluviais deverão ser desconectada desta e ligada à rede pública coletora.

§ 1º - Todos os prédios, de qualquer espécie, ficam obrigados a fazer uso de fossas sépticas para tratamento de esgotos, com adequado destino final dos efluentes, desde que não haja rede oficial coletora de esgoto, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Todo prédio que utilizar fossa séptica para tratamento do seu esgoto será obrigado a manter a mesma em perfeito estado de conservação e funcionamento, providenciando a sua limpeza sistemática, através de seus responsáveis.

§ 3º - Nas regiões periféricas poderão ser tomadas outras medidas técnicas de acordo com o interesse e a conveniência da saúde pública.

Art. 21 - As fossas sépticas devem satisfazer, no mínimo, às condições especificadas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Receberem todos os despejos domésticos ou qualquer outro despejo de características semelhantes.

§ 2º - Não receberem águas pluviais, nem despejos industriais que possam prejudicar o seu funcionamento.

§ 3º - Terem capacidade adequada ao número de pessoas a atender.

§ 4º - Serem construídas com material de durabilidade e estanqueidade adequadas ao fim a que se destinam.

§ 5º - Terem facilidade de acesso, tendo em vista a necessidade periódica de remoção de lodo digerido ou sucção de dejetos.

§ 6º - Que não se observem odores desagradáveis, presença de insetos ou outros inconvenientes.

§ 7º - Não haja poluição ou contaminação do solo nem da água capaz de afetar a saúde de pessoas ou animais, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO IV

DA COLETA E DA DISPOSIÇÃO DO LIXO

Art. 22 - Processar-se-ão, em condições que não afetem a estética, nem tragam malefícios ou inconvenientes à saúde e ao bem-estar coletivo ou do indivíduo, a disposição, a coleta, a remoção, o acondicionamento e o destino final do lixo.

§ 1º - Não poderá ser o lixo utilizado, quando "in natura" para alimentação de animais.

§ 2º - Não poderá o lixo ser depositado sobre o solo.

§ 3º - Não poderá o lixo ser queimado ao ar livre.

§ 4º - Não poderá o lixo ser lançado em água de superfície.

§ 5º - É terminantemente proibido o acúmulo nas habitações e nos terrenos a elas pertencentes ou terrenos vazios de resíduos alimentares ou qualquer outro material que contribua para a proliferação das larvas de moscas e de outros insetos e animais daninhos.

§ 6º - o lixo séptico e os restos alimentares dos hospitais poderão ser incinerados nos próprios hospitais ou recolhidos através da coleta especial feita pelo órgão municipal competente ou credenciado.

§ 7º - Não será permitido, em nenhuma hipótese, a utilização de restos de alimentos e lavagem provenientes de estabelecimentos hospitalares e congêneres.

§ 8º - Compete ao órgão credenciado pelo poder público municipal a coleta e o destino final do lixo.

Art. 23 - É proibido aterrar em vias e logradouros públicos, quintais e terrenos baldios com lixo, entulho ou quaisquer detritos.

CAPÍTULO V

DOS ALIMENTOS

SEÇÃO I

DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 24 - Ficam adotadas nesta Lei as definições constantes da legislação federal e estadual de alimento, alimento "in natura", alimento enriquecido, alimento dietético, alimento de fantasia ou artificial, alimento irradiado, alimento sucedâneo, aditivo incidental, produto alimentício, coadjuvante, padrão de identidade e de qualidade, rótulo, embalagem,

análise de controle, análise prévia, órgão competente, laboratório oficial, autoridade fiscalizadora competente e estabelecimento.

Art. 25 - A ação fiscalizadora da autoridade sanitária municipal será exercida sobre os alimentos, o pessoal que lida com os mesmos, sobre os locais e instalações onde se fabrique, produza, beneficie, acondicione, conserve, deposite, armazene, transporte, distribua, venda ou consuma alimentos.

Parágrafo Único - A autoridade sanitária, nas enfermidades transmitidas por alimentos, poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos, epidemiológicos, junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando a proteção da saúde pública.

Art. 26 - Os gêneros alimentícios que sofram processo de acondicionamento ou industrialização, antes de serem dados ao consumo, ficam sujeitos a registro em órgão oficial e/ou exame prévio, análise fiscal e análise de controle.

Art. 27 - Em todas as fases de processamento desde as fontes de produção até o consumidor o alimento deve estar livre e protegido de contaminação física, química e biológica, proveniente do homem, dos animais e do meio ambiente.

§ 1º - Os produtos, substâncias, insumos ou outros devem ser oriundos de fontes aprovadas ou autorizadas pela autoridade sanitária, sendo apresentados em perfeitas condições de consumo.

§ 2º - Os alimentos perecíveis devem ser transportados, armazenados, depositados e expostos à venda, sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade, que os protejam de deteriorações e contaminações.

Art. 28 - Os produtos considerados impróprios para o consumo humano poderão ser destinados à alimentação animal, mediante laudo técnico de inspeção ou à industrialização para outros fins que não de consumo humano.

Art. 29 - O destino final de qualquer produto considerado impróprio para o consumo humano será obrigatoriamente fiscalizado pela autoridade sanitária.

Art. 30 - A inutilização do alimento não será efetuada quando através de análise de laboratório oficial credenciado, ou ainda, de expedição de laudo técnico de inspeção, ficar constatado não ser o mesmo impróprio para o consumo imediato

§ 1º - O alimento, nas condições previstas neste artigo, poderá, após sua interdição e apreensão, ser distribuído a instituições públicas ou privadas, desde que beneficente, de caridade ou filantrópicas.

§ 2º - O mesmo procedimento será aplicado aos produtos e subprodutos de animais abatidos e aos demais gêneros alimentícios, quando oriundos de estabelecimentos não licenciados ou cuja procedência não possa ser comprovada.

Art. 31 - A critério da autoridade sanitária, poderá ser impedida a venda ambulante e em feiras, de produtos alimentícios que não puderem ser objeto desse tipo de comércio.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 32 - Os assuntos pertinentes à defesa e à proteção da saúde individual ou coletiva, no que concerne a alimentos, em todas as etapas de sua produção até o seu consumo no comércio, serão regulados em todo o Município pelas disposições desta lei.

Art. 33 - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - ALIMENTO: Toda substância ou mistura de substâncias no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinado a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento.

II - MATÉRIA-PRIMA ALIMENTAR: Toda substância de origem vegetal ou animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica.

III - ALIMENTO "IN NATURA" - Todo alimento de origem vegetal e animal cujo consumo imediato se exijam apenas a remoção da parte não comestível e de tratamento indicados para a sua perfeita higienização e conservação.

IV - ALIMENTO ENRIQUECIDO: Todo alimento que tenha sido adicionado de substância nutriente com a finalidade de reforçar o seu valor nutritivo.

V - ALIMENTO DIETÉTICO: Todo alimento elaborado para regimes alimentares especiais, destinado a ser ingerido por seres sadios ou doentes.

VI - ALIMENTO DE FANTASIA OU ARTIFICIAL: Todo alimento preparado com objetivo de imitar alimento natural e em cuja composição entre, preponderantemente, substância não encontrada no alimento a ser imitado.

VII - ALIMENTO IRRADIADO: Todo alimento que tenha sido intencionalmente submetido à ação de radiações ionizantes, com a finalidade de preservá-lo ou para outros fins lícitos, obedecidas as normas que vierem a ser elaboradas pelo órgão competente da União.

VIII - ADITIVO INTENCIONAL: Toda substância ou mistura de substâncias dotadas ou não de valor nutritivo, ajuntada ao alimento com a finalidade de impedir alterações, manter, conferir ou intensificar seu aroma, cor e sabor, modificar ou manter seu estado físico geral ou exercer qualquer ação exigida para uma boa tecnologia de fabricação do alimento.

IX - ADITIVO INCIDENTAL: Toda substância residual ou migrada, presente no alimento em decorrência dos tratamentos prévios a que tenham sido submetidos a "matéria-prima alimentar" e o alimento "in natura" e do contato do alimento com os artigos e utensílios empregados nas suas diversas fases de fabricação, manipulação, embalagem, estocagem, transporte ou venda.

X - ALIMENTO SUCEDÂNEO: Todo alimento elaborado para substituir alimento natural, assegurando o valor nutritivo deste.

XI - COADJUVANTE DA TECNOLOGIA DE FABRICAÇÃO: Substâncias ou mistura de substâncias empregadas com a finalidade de exercer a ação transitória em qualquer fase da fabricação do alimento e deles retiradas, inativas e/ou transformadas, em decorrência do processo tecnológico utilizado, antes da obtenção do produto final.

XII - PRODUTOS ALIMENTARES: Todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento "in natura", adicionado ou não, de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado.

XIII - PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE: O estabelecido pelo órgão competente da União, dispendo sobre a denominação, definição e composição de alimentos, matérias-primas alimentares, alimentos "in natura" e aditivos intencionais, fixando requisitos de higiene, formas de envasamento e rótulos, métodos de amostragem e análise.

XIV - RÓTULO: Qualquer identificação impressa ou litografada bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação, aplicados sobre recipiente, vasilhame, envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente.

XV - EMBALAGEM: Qualquer forma pela qual o alimento tenha sido acondicionado, guardado, empacotado ou envasado.

XVI - PROPAGANDA: A difusão por qualquer meio de indicação e a distribuição de alimentos relacionados com a venda e o emprego de matéria-prima alimentar, alimento "in natura", ou materiais utilizados na fabricação ou preservação, objetivando promover ou incrementar o seu consumo.

XVII - ANÁLISE DE CONTROLE: Aquela que é efetuada após o registro do alimento, quando de sua entrega ao consumo, e que servirá para comprovar a sua conformidade com respectivo padrão de identidade e qualidade ou com as normas técnicas especiais, ou ainda com o relatório e o modelo do rótulo anexado ao requerimento que deu origem ao registro.

XVIII - ANÁLISE PRÉVIA: A análise que percebe o registro de aditivos, embalagens, equipamentos ou utensílios, e de coadjuvantes da tecnologia de fabricação de alimentos.

XIX - ANÁLISE FISCAL: A efetuada sobre o alimento colhido pela autoridade fiscalizadora competente e que servirá para verificar a sua conformidade com os dispositivos desta lei e de suas normas técnicas especiais.

XX - ESTABELECIMENTO: O local onde se fabrique, produza, manipule, beneficie, acondicione, conserve, transporte, armazene, deposite para venda, distribua ou venda alimento, matéria-prima alimentar, alimento "in natura", aditivos intencionais, materiais, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com os mesmos.

XXI - ÓRGÃO COMPETENTE: O órgão competente da União, bem como os órgãos federais, estaduais, municipais, dos territórios e do Distrito Federal, congêneres, devidamente credenciados.

XXII - AUTORIDADE FISCALIZADORA COMPETENTE: O servidor legalmente autorizado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

XXIII - LABORATÓRIO OFICIAL: O órgão técnico específico do Ministério da Saúde, bem como órgãos congêneres da Secretaria de Saúde do Estado e do Município.

Parágrafo Único - Considera-se ainda:

a) COMÉRCIO AMBULANTE: Para efeitos desta lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa, de caráter eventual ou transitória, que se exerça de maneira itinerante, nas vias e logradouros públicos, ou que realize vendas a domicílio;

b) SERVIÇOS TEMPORÁRIOS: O estabelecimento, comércio ou vendedor ambulante que opere em local, por um período que não exceda a 21 (vinte e um) dias e que esteja ligado a atividades festivas;

c) MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO: Material que mantenha as características originais de sua superfície sob influência prolongada de alimentos, compostos para limpeza ou soluções desinfetadas ou outras que possam entrar em contato com o mesmo;

d) APROVEITAMENTO CONDICIONAL: Utilização parcial ou total de um alimento ou matéria-prima alimentar, inadequado para o consumo

humano direto, que, após tratamento, adquire condições para seu consumo, seja na alimentação do homem, seja na alimentação de animais.

XXIV - ANÁLISE DE ROTINA: A efetuada sobre o alimento coletado pela autoridade sanitária competente, sem que se atribua suspeita à sua qualidade, e que servirá para avaliação e acompanhamento da qualidade, dos produtos, de acordo com os padrões legais vigentes.

Seção III

DA ROTULAGEM

Art. 34 - Os rótulos de alimentos e aditivos intencionais deverão estar de acordo com esta lei e demais dispositivos legais que regem o assunto.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo se aplicam aos aditivos intencionais e produtos alimentícios dispensados de registro, bem como às matérias-primas alimentares e alimentos "in natura", quando acondicionados em embalagens que os caracterizem.

Art. 35 - Os rótulos deverão mencionar, em caracteres perfeitamente legíveis.

I - a qualidade, a natureza e o tipo do alimento, observando a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade;

II - nome ou marca de alimento;

III - nome da empresa responsável;

IV - endereço completo da firma responsável;

V - número de registro do alimento do órgão competente da União se for o caso;

VI - indicação, se for o caso, de aditivo intencional, mencionando e indicando o código de identidade correspondente;

VII - número de identificação da partida e lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível;

VIII - o peso ou o volume líquido;

IX - outras indicações que venham a ser fixadas em regulamento ou Normas Técnicas Especiais.

§ 1º - Todos os dizeres do rótulo deverão ser redigidos em Português, e, contendo palavras em idioma estrangeiro, deverão trazer a respectiva tradução, salvo em se tratando de denominação universalmente consagrada.

§ 2º - Os rótulos de alimentos destinados a exportação poderão ter as indicações exigidas pela Lei do país a que se destinam.

§ 3º - Os rótulos dos alimentos destruídos, total ou parcialmente, de um de seus componentes normais devem mencionar a alteração autorizada.

§ 4º - Os nomes científicos que forem inscritos nos alimentos devem, sempre que possível, ser acompanhados da denominação comum correspondente.

Art. 36 - Os rótulos de alimentos de fantasia ou artificiais não podem mencionar indicações especiais de qualidade, nem trazer menções, figuras ou desenhos que possibilitem falsa interpretação ou que induzam o consumidor em erro ou engano quanto a sua origem, natureza ou composição.

Art. 37 - Os rótulos de alimentos que contiverem corantes artificiais deverão conter a declaração "colorido artificialmente".

§ 1º - A expressão "colorido artificialmente" deve ser seguida do código do corante.

§ 2º - O estabelecimento neste artigo e no § 1º deverá constar no painel do rótulo, em forma facilmente localizável e legível.

Art. 38 - Os rótulos dos alimentos enriquecidos, dos alimentos dietéticos e de alimentos irradiados deverão trazer a respectiva indicação em caracteres facilmente legíveis.

Parágrafo Único - A declaração de "Alimento Dietético" deverá ser acompanhada da indicação do tipo de regime a que se destina o produto, expressa em linguagem de fácil entendimento.

Art. 39 - As declarações superativas de qualidade de um alimento só poderão ser mencionadas na respectiva rotulagem em consonância com a classificação constante do respectivo padrão de identidade e qualidade.

Art. 40 - Não poderão constar da rotulagem denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto a origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do alimento, ou que lhe atribuam qualidades ou características nutritivas superiores àquelas que realmente possuem.

Art. 41 - A venda de alimentos a granel será regulamentada pela autoridade sanitária municipal, consoante com a legislação federal específica.

Seção IIII

DOS ADITIVOS

Art. 42 - Só será permitido o emprego de aditivo intencional quando:

I - comprovada a sua inocuidade;

II - não induzir o consumidor a erro ou confusão;

III - utilizado no limite permitido pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos ou órgão que a substitua;

IV - satisfazer seu padrão de identidade e qualidade;

V - estiver registrado no órgão competente da União

Parágrafo Único - os aditivos intencionais registrados terão automaticamente cancelados os seus registros, quando nova concepção científica ou tecnológica vier a condenar o seu emprego no alimento.

CAPÍTULO VI

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

Art. 43 - São adotados e serão observados pela Secretaria Municipal de Saúde os padrões de identidade e qualidade estabelecidos para cada tipo ou espécie de alimento pelo órgão competente da União abrangendo:

I - denominação, definição e composição, compreendendo a descrição do alimento, o nome científico, quando houver, e os requisitos que permitam fixar um critério de qualidade;

II - requisitos de higiene, compreendendo medidas sanitárias concretas e demais disposições necessárias à obtenção de um alimento puro, comestível e de qualidade comercial;

III - aditivos intencionais que possam ser empregados, abrangendo a finalidade do emprego e o limite de adição;

IV - requisitos aplicáveis a peso e medida;

V - requisitos relativos à rotulagem e apresentação do produto;

VI - métodos de colheita de amostra, ensaio e análise do alimento.

§ 1º - Os requisitos de higiene, adotados e observados, abrangerão também o padrão microbiológico do alimento e o limite residual de pesticidas e contaminantes toleráveis.

§ 2º - Os padrões de identidade e qualidade poderão ser revistos, na forma da legislação em vigor e por iniciativa do poder público ou a requerimento da parte interessada, devidamente fundamentada.

§ 3º - Poderão ser aprovados subpadrões de identidade e qualidade, devendo os alimentos por eles abrangidos ser embalados e rotulados de forma a distingui-los do alimento padronizado correspondente.

§ 4º - Os alimentos de fantasia ou artificiais, ou ainda não padronizados, deverão obedecer, na sua composição, às especificações que tenham sido declaradas e aprovadas por ocasião do respectivo registro.

§ 5º - Os alimentos sucedâneos deverão ter aparência diferente daquela dos alimentos genuínos ou permitir, por outra forma, a sua identificação, de acordo com as disposições da legislação vigente.

Art. 44- Caso ainda não exista padrão de identidade e qualidade estabelecido pelo órgão competente para determinado alimento, serão adotados os preceitos bromatológicos constantes dos regulamentos federais vigentes ou, na sua falta, os dos regulamentos estaduais e/ou municipais pertinentes.

Parágrafo Único - os casos de divergência na interpretação dos dispositivos a que se refere estes artigos serão esclarecidos pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos ou órgão que a substitua.

CAPÍTULO VII

DA VIGILÂNCIA DOS ALIMENTOS

Art. 45 - A fiscalização das autoridades sanitária será exercida sobre os alimentos, pessoal que os manipula e sobre os locais e instalações onde se fabricam, produzem, beneficiam, manipulam, acondicionam, conservam, depositam, armazenam, transportam, distribuem, comercializam ou consomem alimentos.

§ 1º - Os produtos, substâncias, insumos ou outros devem-se apresentar em perfeitas condições para o consumo.

§ 2º - Os alimentos perecíveis devem ser transportados, armazenados ou depositados sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de contaminação e deteriorações.

Art. 46 - Os gêneros alimentícios devem, obrigatoriamente, ser protegidos por invólucros próprios e adequados no armazenamento, transporte, exposição e comércio.

§ 1º - No acondicionamento de alimentos não é permitido o contato direto com jornais, papéis tingidos, papéis ou filmes plásticos usados com a face impressa, de papéis ou filmes impressos, e sacos destinados ao acondicionamento de lixo.

§ 2º - Os gêneros alimentícios, que, por força de sua comercialização, não puderem ser completamente protegidos por invólucros, devem ser abrigados em dispositivos adequados a evitar contaminação, e serem manuseados ou servidos mediante o emprego de utensílios ou outros dispositivos que sirvam para evitar o contato direto com as mãos.

§ 3º - A sacaria utilizada no acondicionamento de alimentos devem ser de primeiro uso, sendo proibido o emprego de embalagens que já tenham sido usadas para os produtos não comestíveis ou aditivos.

Art. 47- O alimento só poderá estar exposto à venda devidamente protegido contra a contaminação, mediante dispositivos ou invólucros adequados.

Art. 48 - Os utensílios e recipientes dos estabelecimentos onde se preparam e/ou consomem alimentos deverão ser lavados e higienizados adequadamente ou serão usados recipientes descartáveis, sendo inutilizados após seu uso.

Art. 49 - Os alimentos serão sempre e obrigatoriamente mantidos afastados de saneantes, desinfetantes, solventes, combustíveis líquidos, produtos de perfumaria, limpeza e congêneres.

Art. 50- É proibido sobrepor bandejas, pratos e outros recipientes desprovidos de cobertura e contendo alimentos.

Art. 51 - Na industrialização e comercialização de alimentos e na preparação de refeições, deve ser restrito o contato manual direto, fazendo-se uso apropriado de processos mecânicos, circuitos fechados, utensílios e outros dispositivos

Art. 52 - As peças, maquinarias, utensílios, recipientes, equipamentos e embalagens que venham a entrar em contato com alimentos nas diversas fases de fabricação, produção, manipulação, beneficiamento, conservação, transporte, armazenamento, depósito, distribuição, comercialização e outras quaisquer situações, não devem intervir nocivamente com os mesmos, alterar o seu valor nutritivo ou as suas características organolépticas, devendo ser mantidas limpas e livres de sujidades, poeiras, insetos e outras contaminações.

SEÇÃO I

COLHEITA DE AMOSTRAS E ANÁLISE FISCAL

Art. 53 - Compete à autoridade fiscalizadora realizar periodicamente, ou quando necessário, colheitas de amostras de alimentos, matérias-primas para alimentos, aditivos, coadjuvantes, para efeito de análise fiscal.

Art. 54 - A colheita de amostra será feita sem apreensão do produto, quando se tratar de análise de rotina.

Parágrafo Único - Se o resultado da análise de rotina for condenatório, a autoridade sanitária poderá efetuar nova colheita de amostra, para análise fiscal, com apreensão do produto, lavrando o Auto de Apreensão e Depósito.

Art. 55 - A colheita de amostra para análise fiscal ou de rotina, com ou sem apreensão de alimento ou material relacionado, será feita pela autoridade fiscalizadora competente, que lavrará o Auto de Colheita de Amostra em 3 (três) vias assinadas por ela, pelo possuidor ou responsável pelo produto e, na ausência ou recusa deste, por duas testemunhas, se possível especificando-se no auto a natureza e outras características do alimento ou material relacionado.

§ 1º - A amostra representativa do alimento ou material relacionado será dividida em 3(três) partes, tornada individualmente invioladas e autenticadas no ato da colheita, sendo uma delas entregue ao proprietário ou responsável pelo produto para servir de contraprova, e as duas outras encaminhadas imediatamente ao laboratório oficial ou credenciado.

§ 2º - As amostras referidas neste artigo serão colhidas em quantidade adequada à realização dos exames e perícias, de conformidade com os métodos oficialmente adotados.

§ 3º - Se a quantidade ou fácil alterabilidade da mercadoria não permitir respectivamente a colheita das amostras de que trata o § 1º deste artigo ou a sua conservação nas condições em que foram colhidas, será a mesma levada de imediato para o laboratório oficial ou credenciado, onde na presença do possuidor ou responsável pelo produto e do perito por ele indicado, ou, na sua falta, de duas testemunhas, será efetuada a análise fiscal.

Art. 56 - Concluída a análise fiscal, o laboratório oficial ou credenciado remeterá o laudo respectivo, em 3 (três) vias, no mínimo, à autoridade fiscalizadora competente, a qual, por sua vez, encaminhará uma das vias ao possuidor ou responsável e outra ao produtor do alimento, e com a terceira via instruirá o processo, se for o caso.

§ 1º - Se a análise comprovar infração de qualquer preceito desta lei ou da legislação federal ou estadual específica, a autoridade fiscalizadora competente lavrará Auto de Infração.

§ 2º - Constará do Auto de Infração o prazo de 10 (dez) dias para que o infrator interponha recurso, requerendo perícia de contraprova.

§ 3º - No caso de produtos perecíveis, esse prazo será de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º - Decorridos os prazos de que trata os § 2º e 3º deste artigo, sem que o infrator tenha apresentado recurso ou requerido perícia de contraprova, a autoridade competente dará prosseguimento às medidas legais cabíveis.

§ 5º - Se o resultado da análise for condenatório e se referir a amostra em fiscalização de rotina, sem apreensão do produto, efetuar-se-á apreensão e depósito do produto ainda existente, devendo neste caso, proceder a nova colheita de amostra.

§ 6º - A autoridade sanitária competente dará ciência do resultado da análise ao possuidor ou responsável pelo produto, sempre e obrigatoriamente, mesmo quando não tiver sido caracterizada a infração, bem como ao produtor, se necessário.

Art. 57 - A perícia de contraprova será efetuada sobre a amostra de contraprova em poder do possuidor ou responsável pelo produto no laboratório oficial ou credenciado, que tenha realizado a análise fiscal, na presença do perito do laboratório que expediu o laudo condenatório, do perito indicado pelo requerente e, opcionalmente, na presença da autoridade fiscalizadora competente.

§ 1º - O requerimento da perícia de contraprova indicará desde logo o perito, devendo a indicação recair em profissional que preencha os requisitos legais.

§ 2º - serão fornecidas todas as informações solicitadas pelo perito do requerente, inclusive relativas à análise fiscal condenatória e demais documentos que julgar necessário

§ 3º - O possuidor ou responsável pelo produto apresentará a amostra sob sua guarda na data fixada para perícia de contraprova.

§ 4º - A perícia de contraprova não será realizada quando a amostra de que trata o parágrafo anterior apresentar indícios de violação.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, será lavrado o Auto de Infração e efetuada nova colheita, seguindo normalmente o processo administrativo.

§ 6º - Os peritos lavrarão ata de tudo aquilo que ocorrer na perícia de contraprova.

§ 7º - A ata de que trata o parágrafo anterior ficará arquivado no laboratório oficial ou credenciado.

§ 8º - O requerente receberá uma cópia da referida ata, podendo outra cópia ser entregue ao perito do requerente, mediante recibo em ambos os casos.

Art. 58 - Aplicar-se-á à contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, podendo, se houver anuência dos peritos, ser empregada outra técnica.

Art. 59 - Em caso de divergência entre os peritos quanto ao resultado da análise fiscal condenatória, ou discordância entre os resultados desta última com o da perícia da contraprova, caberá recurso da parte interessada ou do perito responsável pela análise condenatória à autoridade competente, devendo esta determinar a realização de novo exame pericial sobre a segunda amostra em poder do laboratório oficial ou credenciado.

§ 1º - o recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de conclusão da perícia de contraprova.

§ 2º - A autoridade que receber o recurso deverá decidir sobre o mesmo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 3º - Esgotado o prazo referido no § 2º deste artigo sem decisão do recurso, prevalecerá o resultado da perícia de contraprova.

Art. 60 - No caso de partida cujo valor seja igual ou superior a 300 UFP, confirmada a condenação do alimento em perícia de contraprova, poderá o interessado solicitar nova retirada de amostras, aplicando-se técnica de amostragem estatística adequada.

Parágrafo Único - Excetuando-se os casos de presença de organismos patogênicos ou suas toxinas, considerar-se-á liberada a partida que indicar um índice de alteração ou deterioração inferior a 10% (dez por cento) de seu total, após seleção cabível.

Art. 61 - No caso de produtos condenados, oriundos de outras unidades da federação, o resultado da análise condenatória será obrigatoriamente comunicado ao órgão federal competente ou congêneres da unidade federativa de procedência do produto.

SEÇÃO II

DA QUALIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 62 - Só poderão ser dados à venda ou expostos ao consumo alimentos próprios para tal finalidade, sendo assim considerados os que:

I - estejam em perfeito estado de conservação;

II - por sua natureza, composição e circunstância de produção, fabricação, beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, distribuição, comercialização e quaisquer atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à sua saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentem aspecto repugnante;

III - sejam provenientes de estabelecimentos licenciados pelo órgão competente;

IV - obedeçam às disposições da legislação federal, estadual e municipal vigentes, relativas ao registro, rotulagem e padrões de identidade e qualidade.

Art. 63 - São considerados impróprios para o consumo alimentos que:

I - transportem ou contenham substâncias venenosas ou tóxicas, adicionais ou incidentais, para as quais não tenha sido estabelecido limite de tolerância ou que as contenham acima do limite estabelecido;

II - contenham parasitas patogênicos em qualquer estágio de evolução ou seus produtos causadores de infecções, infestações ou intoxicações;

III - contenham parasitas que indiquem a deterioração ou o defeito de manipulação, acondicionamento ou conservação;

IV - sejam compostos no todo, ou em partes, de substâncias em decomposição;

V - estejam alterados por ação de causas naturais, tais como umidade, ar, luz, enzimas, microorganismos e parasitas;

VI - tenham sofrido avarias, deterioração ou prejuízo em sua composição intrínseca, pureza ou caracteres organolépticos;

VII - por modificações evidentes em suas propriedades organolépticas normais ou presença de elementos estranhos ou impurezas, demonstrem pouco asseio em qualquer das circunstâncias em que tenham sido operados, da origem ao consumidor;

VIII - sejam constituídos ou tenham sido preparados, no todo ou em parte, com produto proveniente de animal que não tenha morrido por abate, ou animal enfermo, excetuado os casos permitidos pela inspeção veterinária oficial;

IX - tenham sua embalagem constituída no todo ou em parte, por substância prejudicial à saúde;

X - sendo destinados ao consumo imediato, tendo ou não sofrido processo de cocção, estejam expostos à venda, sem a devida proteção.

Art. 64 - Consideram-se alimentos deteriorados os que tem sofrido avaria ou prejuízo em sua pureza, composição ou caracteres organolépticos, por ação da temperatura, microorganismo, parasitas, sujidades, transporte inadequado, prolongados armazenamento, deficiente conservação, mal acondicionamento, defeito de fabricação ou consequência de outros agentes.

Art. 65 - Consideram-se corrompidos, adulterados ou falsificados os gêneros alimentícios:

a) cujos componentes tenham sido, no todo ou em parte, substituídos por outros de qualidade inferior;

b) que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionais de substâncias estranhas, com o fim de ocultar qualquer fraude ou alteração, ou lhes atribuir melhor qualidade do que aquela que realmente apresentem;

c) que se constituírem, no todo ou em parte, de produtos animais degenerados ou decompostos, ou de vegetais alterados ou deteriorados, e minerais alterados,

Art. 66 - Não poderão ser comercializados os alimentos que:

I - provierem de estabelecimentos não licenciados pelo órgão competente, quando for o caso;

II - não possuírem registro no órgão federal ou estadual competente, quando a ele sujeitos;

III - não estiverem rotulados, quando obrigados, não puder ser comprovada a sua procedência;

IV - estiverem rotulados em desacordo com a legislação vigente;

V - não corresponderem à denominação, definição, composição, qualidade, requisitos relativos à rotulagem e apresentação do produto especificado no respectivo padrão de identidade e qualidade, quando se tratar de alimento de fantasia ou não padronizado ou, ainda, às especificações federais e estaduais pertinentes ou, na sua falta, às do regulamento municipal concernentes ou às normas e padrões internacionais aceitos, quando ainda não padronizados.

Art. 67 - Não são considerados fraude, falsificação ou adulteração as alterações havidas nos produtos, substâncias ou insumos e outras, em razão de causas circunstanciais ou eventos naturais ou imprevisíveis, que vierem determinar avaria ou deterioração, sem prejuízo da respectiva apreensão.

Art. 68 - É proibido:

I - fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, bem como aproveitamento das referidas sobras ou restos para a elaboração ou preparação de outros produtos alimentícios;

II - na elaboração de massas e recheios para pastéis, empadas e produtos afins, a utilização de óleos e gorduras que servirem previamente em frituras;

III - utilizar os recheios para pastéis, empadas e produtos afins, quando não forem preparados no próprio dia;

IV - a utilização de gordura ou óleo em fritura geral assim que apresentarem sinais de saturação, modificações na sua coloração ou presença de resíduos queimados;

V - a comercialização de manteiga ou margarina fracionadas;

VI - a comercialização de leite sem pasteurização;

VII - manter acima de 10° C (dez graus Celcius) os queijos classificados segundo a legislação federal como: mole e semi-duros;

Art. 69 - Além do disposto em normas técnicas específicas do órgão fiscalizador da saúde pública, as chamadas "vitaminas vivas", compreendendo igualmente quaisquer sucos de frutas naturais, obedecerão às seguintes exigências no seu preparo:

I - serão elaborados no momento de serem servidos ao consumidor, com todo rigor de higiene;

II - serão usadas em sua elaboração frutas em perfeito estado de conservação;

III - quando o gelo for usado na composição ou resfriamento do produto, deve o mesmo ser potável, respeitar os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde pública, bem como o transporte e acondicionamento.

Art. 70 - Na preparação de caldo de cana-de-açúcar deve ser observadas as seguintes exigências:

I - serão elaboradas no momento de serem servidas ao consumidor, com todo o rigor de higiene;

II - a cana-de-açúcar destinada à moagem deverá sofrer seleção e lavagem em água corrente a fim de ser separada qualquer substância estranha;

III - o caldo, obtido em instalações apropriadas, deverá passar em coadores rigorosamente limpos;

IV - só será permitida a utilização de cana raspada em condições satisfatórias para o consumo;

V - a estocagem e a raspagem da cana deverão ser realizadas, obrigatoriamente, em local previamente autorizado pela autoridade sanitária e mantido em perfeitas condições de higiene;

VI - os resíduos de cana devem ser mantidos em depósitos fechados até a sua remoção, após encerramento das atividades comerciais ou industriais diárias ou sempre que se fizer necessário;

VII - quando o gelo for usado na composição ou resfriamento do produto, deve o mesmo ser potável e respeitar os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde pública, bem como transporte e acondicionamento;

VIII - os engenhos deverão ter calha de material inoxidável.

Art. 71 - Os estabelecimentos que comercializam alimentos cozidos ou preparados para serem servidos quentes deverão possuir estufas para exposição ou guarda de produtos, que devem ser mantidos em temperatura acima de 60° C (sessenta graus Celcius).

Art. 72 - O transporte e a entrega dos alimentos deverão ser feitos em recipientes de material inócuo e inatacável, devidamente protegidos, e os veículos, adequados, de uso exclusivo para tal.

Art. 73 - O acondicionamento de hortaliças, legumes e frutas, bem como carnes, leite e derivados deverá ser feito separadamente em vasilhame de material inócuo e inatacável e em local adequado.

Art. 74 - Os alimentos crus e preparados deverão ser armazenados em refrigeradores separados.

Parágrafo Único - Quando não for possível o procedimento acima citado, a critério da autoridade sanitária, a disposição de alimentos preparados, deverá ser em prateleiras mais altas do que os alimentos crus.

Art. 75 - O conteúdo dos enlatados, depois de abertos, deverá ser transferido, para vasilhame de plásticos, vidros ou de material similar.

Art. 76 - Os alimentos uma vez preparados não poderão ficar expostos a temperatura ambiente por mais de uma hora e meia.

Art. 77 - Deverá ser mantido rigoroso controle do período de validade dos alimentos e conservação dos mesmos.

Art. 78 - Fica proibida a comercialização de bebidas e vinagres sem o devido registro no órgão competente da União ou por ela delegado.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, bebida é o produto refrescante, aperitivo ou estimulante destinando à ingestão humana no estado líquido e sem finalidade medicamentosa, observadas a classificação e padronização previstas na legislação federal e competente.

Art. 79 - É proibido preparar, beneficiar, acondicionar, transportar, ter em depósito ou comercializar bebidas e vinagres em desacordo com as disposições desta lei, e em desacordo com normas técnicas específicas, fixadas pelo órgão competente.

Art. 80 - A comercialização de bebidas de qualquer natureza e vinagres, na área do Município, deverá obedecer aos padrões de identidade e qualidade, fixados pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I

NORMAS GERAIS PARA ESTABELECIMENTOS

Art. 81 - Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pública municipal aqui regulamentados e os que vierem a ser regulamentados através de normas técnicas, deverá possuir:

I - Alvará de Licença Sanitário;

II - Água corrente potável, sendo da rede pública de abastecimento de água ou de poço artesiano, no qual deverá ser feito mensalmente análise da água em um órgão reconhecido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde.

III - Pisos com inclinação suficiente para escoamento de água de lavagem;

IV - Ralos e piso;

V - Ventilação e iluminação adequadas;

VI - Pias e lavabos;

VII - Recipientes com tampa adequados para lixo;

VIII - Vasilhame de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentações para o preparo, uso e transporte de alimentos;

IX - Utensílios, inócuo, inatacável em bom estado de conservação e limpeza;

X - As toalhas, copos, xícaras e demais utensílios similares, quando não forem descartáveis, deverão sofrer processo de esterilização, a critério da autoridade sanitária competente;

XI - Câmaras, balcões, frigoríficos ou geladeiras de capacidade proporcional à demanda para conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XII - Armários com portas, que atendam à demanda apropriados para a guarda de vasilhame e demais utensílios, construídos ou revestidos internamente de material impermeabilizante, a critério da autoridade sanitária competente;

XIII - Mesas de manipulação constituídas somente de pés e tampos, devendo estes tampos serem feitos ou revestidos de material impermeabilizante;

XIV - As portas dos armários devem ser mantidas fechadas;

XV - Perfeita limpeza, higienização e conservação geral;

XVI - Açucareiros e outros utensílios afins do tipo que permita a retirada do açúcar e congêneres sem levantamento da tampa ou introdução de colheres, e evitem a entrada de insetos;

Art. 82 - Nos locais onde se fabricam, preparam, beneficiam, acondicionam e comercializam alimentos é proibido:

I - ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, fraudar ou falsificar alimentos;

II - fumar, quando estiver manipulando, servindo ou em contato com alimento;

III - varrer a seco;

IV - ter produtos, utensílios ou maquinários alheios às atividades;

V - uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, lascados, gretados ou defeituosos;

VI - comunicar diretamente com residência;

VII - utilizar estrados de madeira nos pisos de banheiros, cozinhas, salas de manipulação e atrás dos balcões de salão de vendas;

VIII - permanência de quaisquer animais estranhos às atividades dos estabelecimentos;

IX - jirais sob ou sobre a sala de manipulação e/ou cozinha, sala de embalagens ou instalações sanitária;

X - sótão sobre a sala de manipulação e/ou cozinha, sala de embalagens e instalação sanitária;

XI - nos casos mencionados nos itens IX e X deste artigo serão tolerados, desde que atendam às seguintes disposições:

a) serem impermeabilizados adequadamente;

b) possuírem pé direito mínimo de 2,00 m (dois metros);

c) escada de acesso fixa com corrimão;

d) não é permitida a construção de jirais que cubram mais de 1/5 da área do compartimento em que forem instalados;

e) manter rigoroso asseio, higiene e limpeza.

Art. 83 - Só será permitida a comercialização de saneantes, desinfetante e produtos similares em estabelecimentos que comercializem ou consumam alimentos quando estes possuírem local apropriado e separado para guarda de tais produtos, devidamente aprovados pela autoridade sanitária competente.

Art. 84 - Todas as dependências dos estabelecimentos constantes desta lei deverão apresentar as suas paredes em perfeito estado de conservação e limpeza.

Art. 85 - Os prédios, as dependências e demais instalações, quaisquer que sejam, onde funcionem os estabelecimentos constantes desta lei, deverão estar em perfeito estado de conservação e atender ao fim a que se destinam.

Seção II

DOS SALÕES DE VENDAS

Art. 86 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, os salões de vendas deverão seguir as seguintes normas:

I - piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente para o escoamento das águas de lavagem;

II - paredes revestidas com material adequado de modo a permitir fácil limpeza e higienização;

III - teto de material adequado que permita uma perfeita limpeza e higienização;

IV - balcões e mesas com tampos revestidos de material eficiente;
V - pia com água corrente.

Parágrafo Único - Materiais não previstos nesta regulamentação deverão ter prévia aprovação da autoridade sanitária competente, seguindo normas técnicas específicas.

Seção III

DAS COZINHAS E/OU SALAS DE MANIPULAÇÃO

Art. 87 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, as cozinhas e/ou salas de manipulação deverão seguir as seguintes normas:

I - piso cerâmico ou de material eficiente, com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem;

II - paredes impermeabilizadas com azulejos ou material adequado, na cor clara, até a altura mínima de 2,00m (dois metros) e o restante das paredes pintado na cor clara;

III - teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização;

IV - abertura teladas com tela à prova de insetos;

V - água corrente quente e fria, em quantidade suficiente para atender a demanda;

VI - fogão apropriado com coifa e/ou exaustor;

VII - mesas de manipulação constituídas somente de pés e tampos, devendo estes tampos serem feitos ou revestidos de material impermeabilizantes;

VIII - filtro para água que atenda à demanda;

IX - é proibida a utilização de divisões de madeira, revestimentos de madeira nas paredes, teto e piso.

Seção IV

DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Art. 88 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, os estabelecimentos, de acordo com a atividade comercial, devem possuir:

I - Balcões e mesas revestidas com material impermeável e eficiente;

II - Recipientes com tampa, adequados para o lixo colocado no interior do estabelecimento;

III - Lixeira para os usuários, à critério da autoridade sanitária;

IV - Filtro de água, que atenda à demanda;

V - Janelas e portas teladas;

VI - Porta-copos em quantidade bastante para atender a demanda;

VII - Estufa para guardar alimentos;

VIII - Câmaras, balcões frigoríficos, geladeira e afins, com capacidade proporcional à demanda, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

IX - Pegadores de alimentos de material inócuo;

X - Estrados com altura mínima de cinquenta centímetro para estocagem de alimentos, estando este afastado da parede e do piso, de modo a permitir a higienização do local.

XI - Equipamentos em perfeitas condições higiênico-sanitário e em número suficiente para atender a demanda;

XII - Os açucareiros e outros utensílios afins, deverão ser do tipo que, a retirada de açúcares e congêneres seja feito sem levantamento da tampa ou introdução de colheres e evitem a entrada de insetos.

Art. 89 - É proibido:

I - Ter produtos, utensílios ou maquinários alheios às atividades;

II - Uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios, quando quebrados, rachados, gretados ou defeituosos;

III - Utilizar estrados de madeira nos pisos do banheiros, cozinhas, salas de manipulação e atrás dos balcões de venda, câmaras frigoríficas e outras.

IV - Uso de utensílios de madeira, tais como cepo, tábua tabuleiros etc.;

V - Uso lava-copos manual;

VI - Uso de recipientes plásticos de maionese, catchup, molho de pimenta e afins demasiadamente usados, trincados, rachados ou amassados;

Art. 90 - As toalhas de mesa e guardanapos, quando adotadas serão substituídas por outras, rigorosamente limpas em seguida a cada utilização.

Art. 91 - O transporte e entrega de alimentos deve, ser feitos em recipientes inócuo, devidamente protegidos e em veículos adequados, usados exclusivamente para tal finalidade.

Seção V

DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 92 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, todos os estabelecimentos deverão possuir uma instalação sanitária, no mínimo, que deverá seguir as seguintes normas:

I - piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente para o escoamento das águas de lavagem;

II - paredes impermeabilizadas com azulejos ou material eficiente até a altura mínima de 2,00 (dois metros) na cor clara, e o restante das paredes pintado na cor clara;

III - teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização;

IV - não ter ligação direta com nenhuma dependência do estabelecimento;

V - vaso sanitário e/ou mictório, sendo, em ambos os casos, obrigatória a água corrente para descarga;

VI - pia ou lavabo com água corrente, sabão, toalha de mão descartável ou toalha de rolo;

VII - portas que se ajustem em seus batentes.

§ 1º - Os estabelecimentos que possuírem mais de 15 (quinze) funcionários deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, podendo estas serem de uso comum ao público.

§ 2º - Além dos dispositivos contidos no artigo supra citado, ficam os estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas fracionadas, obrigados a ter instalações sanitárias separadas por sexo, a critério da autoridade sanitária.

Seção VI

DOS DEPÓSITOS DE ALIMENTOS

Art. 93 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, os depósitos de alimentos deverão possuir:

I - piso cerâmico ou de material eficiente, com inclinação suficiente para o escoamento das águas de lavagem;

II - estrados para sacarias com dimensões que facilitem a ventilação e higienização do local;

III - paredes impermeabilizadas com material eficaz na cor clara, até a altura mínima de 2,00m (dois metros) e o restante das paredes pintado na cor clara;

IV - teto liso, de material adequado, pintado na cor clara, que permita uma perfeita limpeza e higienização.

Seção VII

DOS VESTIÁRIOS

Art. 94 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, os vestiários deverão possuir:

I - paredes impermeabilizadas com azulejos ou material eficiente até a altura mínima de 2,00m (dois metros) e os restantes das paredes pintado na cor clara;

II - piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente para o escoamento das águas de lavagem;

III - teto liso de material eficiente, pintado na cor clara, que permita uma perfeita limpeza e adequada higienização;

IV - portas que se ajustem em seus batentes;

V - armários para a guarda de vestuário e bens pessoais.

Parágrafo Único - Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste artigo as padarias, confeitarias, cozinhas industriais, bifes, fábricas, supermercados, clubes recreativos, centros esportivos, creches, praças de esportes, casas de banho, casas de massagem, saunas, lavanderias e demais estabelecimentos citados nesta lei, a critério da autoridade competente.

CAPÍTULO IX

DOSAÇOUGUES, DEPÓSITOS DE CARNES, CASAS DE CARNES, PEIXARIAS E CONGÊNERES

Art. 95 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, os estabelecimentos acima citados deverão possuir:

I - área física compatível com a demanda;

II - portas de grade de ferro providas de tela metálica;

III - no mínimo, uma porta abrindo diretamente para o logradouro público, ou ampla área, assegurando boa ventilação;

IV - embalagens plásticas transparentes para gêneros alimentícios;

V - ganchos de material inoxidável, inócuo e inatacável, para sustentar a carne quando utilizados na desossa, bem como no acondicionamento em geladeiras ou balcões frigoríficos;

VI - os balcões frigoríficos deverão ser providos de portas apropriadas, mantidas obrigatoriamente fechadas;

VII - deverão ter balcões com tampo de mármore, aço inoxidável ou outro material em iguais condições de impermeabilidade.

Art. 96 - É proibido no estabelecimento:

I - o depósito de carnes moídas e bifes batidos;

II - o uso de cepo;

III - a permanência de carnes na barra, devendo as mesmas permanecerem tempo mínimo necessário para proceder a desossa;

IV - a cor vermelha e seu matizes nos revestimentos dos pisos, paredes e tetos, bem como nos dispositivos de exposição de carnes e de iluminação;

V - dar ao consumo carnes, que não tenham sido submetidos à inspeção pela autoridade sanitária competente, sob pena de apreensão e multa;

VI - o uso da salga com o objetivo de interromper uma deterioração já iniciada;

VII - o uso de qualquer outro tipo de tratamento que possa ser dado a carne.

Art. 97 - Os veículos para transporte, entrega e distribuição de carne, pescados, frangos e derivados serão do tipo aprovado pela autoridade competente e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - dispor de compartimento de carga completamente fechado e dotado de termo isolante;

II - dispor de revestimento metálico não corrosível, de superfície lisa e contínua;

III - possuir vedação para evitar o derrame de líquidos;

IV - possuir para o transporte de carcaças inteiras, metades e quartos equipamentos de suspensão, feitos de material não corrosível e colocado de tal maneira, que a carne não possa tocar no piso facilitando sua retirada, e que o veículo transporte apenas os alimentos citados neste artigo. Deverão os veículos destinados ao transporte de restos de abatedouros, açougues e similares, possuir carrocerias fechadas e vedadas.

V - no transporte de pescado, será tolerado o emprego de gelo picado ou em escamas, sob a condição de representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do peso total de mercadoria;

VI - O pescado será acondicionado por espécie, e em caixas de material não corrosível e liso, mantidas em bom estado de conservação e limpeza;

VII - o peixe filetado deve estar acondicionado em recipientes de material não corrosível e liso, ou em unidades de peso, ou quantidade em invólucros, pacotes e vasilhames originais dos estabelecimentos industriais e devidamente rotulados.

Parágrafo Único - A autoridade sanitária competente, considerando o tempo de duração da viagem, a temperatura inicial da mercadoria e a temperatura quando de seu carregamento, poderá exigir a instalação de dispositivos de produção automática de frio.

Art. 98 - Os veículos para transporte de gado, deverão ser mantidos em bom estado de conservação e limpeza.

CAPÍTULO X

DOS HOTÉIS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES, PENSIONATOS E CONGÊNERES

Art. 99 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:

I - a copa com piso de cerâmica ou material eficiente, paredes impermeabilizadas, no mínimo com 2,00m (dois metros) com azulejos de cor clara, ou material eficiente e o restante das paredes pintado na cor clara, sendo proibido o uso de madeira;

II - teto liso, pintado na cor clara;

III - dormitórios com área de 6,00 m² (seis metros quadrados), no mínimo, quando destinados a uma pessoa, e, 4,00 m² (quatro metros quadrados) por leito de uso coletivo;

IV - as instalações sanitárias, além das disposições contidas no artigo desta lei, deverão ser separadas por sexo com acessos independentes e conter uma instalação sanitária para cada grupo de 20 (vinte) leitos, no mínimo;

V - as toalhas de mesa e guardanapos, quando adotados, serão substituídos por outros, rigorosamente limpos, logo após a sua utilização por cada consumidor.

Art. 100 - As camas, colchões, lençóis, travesseiros, toalhas e demais móveis deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 101 - As lavanderias, quando houver, devem ter o piso revestido com material liso, resistente, lavável e impermeável com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem; as paredes, até 2,00 m (dois metros) de altura, no mínimo, impermeabilizadas com azulejos ou material eficiente na cor clara, sendo o restante das paredes pintado de cor clara, e dispor de:

I - local para lavagem e secagem de roupas;

II - depósito de roupas servidas;

III - depósito, em local exclusivo, para roupas limpas.

Art. 102 - No mesmo veículo não poderão ser conduzidas, simultaneamente, roupas sujas e lavadas sem compartimento apropriado, que evite totalmente o contato entre elas.

Art. 103 - É proibido.

I - Uso de meia parede.

II - Paredes divisórias de madeira em prédio de alvenarias.

III - Fogões nos dormitórios.

Art. 104 - É obrigado nos dormitórios, hotéis, motéis, hospedarias, pensionatos e congêneres:

I - Iluminação adequada;

II - Ventilação artificial adequada.

III - As roupas de cama, mesa e banho deverão ser de cor clara, podendo conter desenhos a tinta ou à outros tecidos.

CAPÍTULO XI

DOS BARES, LANCHONETES E CASAS DE CHOPP

Art. 105 - Além das disposições constantes e aplicáveis desta lei, os estabelecimentos acima devem possuir:

I - toalhas de guardanapos, rigorosamente limpos, em quantidade a permitir a imediata substituição após a serventia;

II - câmaras de refrigeração, colocados para exposição ou guarda de alimentos devem ser mantidos em temperatura diversa do ambiente;

III - equipamentos e utensílios adequados a cada finalidade.

CAPÍTULO XII

DAS PADARIAS, BOMBONIERES, CONFEITARIAS E CONGÊNERES

Art. 106 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, os estabelecimentos a cima enumerados deverão possuir:

I - fogão apropriado com coifa ou exaustor, a critério da autoridade sanitária;

II - recipiente com tampa revestido internamente com material inócuo e inatacável, ou feito de tal material, para a guarda de farinha, açúcares, fubá, sal e congêneres;

III - assadeiras mecânicas, restringindo-se o mais possível a manipulação no preparo de massas e demais produtos;

IV - lonas para cobrir e enformar, que deverão ser expostas ao sol sempre que se fizer necessário ou outro material adequado, rigorosamente limpo.

Art. 107 - Os fornos, as máquinas e as caldeiras serão instaladas em compartimentos especiais, devendo possuir isolamento térmico e acústico, aprovados pela autoridade sanitária em consonância com a legislação ambiental vigente.

Art. 108 - O transporte e a entrega de pães, biscoitos e similares deverão ser feitos em recipientes adequados e protegidos e os veículos deverão ser de uso exclusivo para tal fim, a critério da autoridade sanitária.

Art. 109 - As massas de secagem e os alimentos, após saírem do forno, deverão ficar sobre prateleira, em locais adequados.

Art. 110 - Os pães destinados ao preparo de farinhas e similares, deverão ser armazenados em condições e locais apropriados e processado no menor tempo possível.

Art. 111 - Fica expressamente proibido a instalação dos estabelecimentos acima citados em área residencial com fogões ou fornos à lenha, ficando permitido para a área residencial somente fogões e fornos elétricos para tais estabelecimentos.

CAPÍTULO XIII

DAS QUITANDAS, DEPÓSITOS DE AVES OU OUTROS ANIMAIS, CASAS DE FRUTAS E CONGÊNERES

Art. 112 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:

I - bancas impermeabilizadas com material eficiente e em perfeitas condições higiênicas para conter produtos hortigranjeiros.

II - mesas ou estantes rigorosamente limpas;

III - gaiolas para aves, que serão de fundo móvel, impermeável, de modo a facilitar a higienização local e não poderão conter número excessivo de aves.

Art. 113 - Além das disposições contidas desta lei no artigo onde se trata dos locais onde se fabricam, preparam, beneficiam, condicionam e comercializam alimentos, é proibido nos referidos estabelecimentos:

I - o abate ou preparo de aves ou outros animais, não consoante com as normas específicas;

II - o abate e a permanência de aves doentes;

III - frutas não sazonadas, amolecidas, esmagadas, fermentadas ou germinadas;

IV - produtos hortifrutigranjeiros deteriorados;

V - hortaliças procedentes de hortas irrigadas com águas poluídas ou adubadas com dejetos humanos;

VI - a venda de bebidas alcoólicas fracionadas.

Art. 114 - Os depósitos de aves ou outros animais vivos, aprovados pela autoridade sanitária competente, devem ter suas instalações isoladas de outros alimentos.

CAPÍTULO XIV

DAS FÁBRICAS DE BISCOITOS, FÁBRICAS DE DOCES, FECULARIAS, FÁBRICAS DE GELO, FÁBRICAS DE MASSAS, FÁBRICAS DE SALGADOS, FÁBRICAS DE CONSERVAS DE ORIGEM VEGETAL, TORREFAÇÕES DE CAFÉ, FÁBRICAS DE BEBIDAS, REFINARIAS DE AÇÚCAR, BENEFICIADORAS DE ARROZ, INDÚSTRIAS DE BALAS E CONGÊNERES

Art. 115 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, os estabelecimentos acima enumerados deverão seguir as seguintes normas:

I - sala de embalagens de produtos nos mesmos moldes da sala de manipulação, a critério, da autoridade sanitária;

II - vasilhames de material inócuo e inatacável, sem ranhuras ou fragmentação para o preparo, uso e transporte de alimentos devidamente limpo, devendo sofrer o processo de desinfecção obedecendo em princípio às seguintes etapas: remoção de detritos, lavagem com água morna e sabão ou detergente, escaldamento com água fervente ou vapor, e secagem.

III - fogão apropriado com sistema de exaustão;

IV - isolamento térmico nos fornos, máquinas, caldeiras, estufas, forjas ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou se concentre calor;

V - terem as chaminés dimensionamento adequado à perfeita tiragem e serem dotadas de dispositivos eficientes para a remoção ou controle dos inconvenientes que possam advir da emissão da fumaça, fumos, gases, fuligem, odores ou quaisquer outros resíduos que possam ser nocivos ou incômodos aos locais de trabalho e à vizinhança, em consonância com a legislação ambiental vigente.

Art. 116 - Nas fábricas de massas ou estabelecimentos congêneres, a secagem dos produtos deve ser feita em local apropriado e em condições higiênicas.

Art. 117 - Entende-se por gelo alimentar aquele destinado ao uso direto de bebidas ou alimentos que o exijam, devendo enquadrar-se nas seguintes condições:

I - feito de água potável, filtrada, isenta de quaisquer contaminações;

II - ser preparado em moldes ou formas próprias para aquele fim impermeáveis, devidamente higiênicas, conservadas ao abrigo de poeiras e outras contaminações, sobretudo insetos;

III - ser retirado das respectivas formas por processos higiênicos, sendo proibido para esse fim o emprego de águas contaminadas ou suspeitas de contaminação, poluídas ou suspeitas de conter poluente.

CAPÍTULO XV

DAS CASAS DE FRIOS, DEPÓSITOS DE LEITE, SORVETERIAS, DEPÓSITOS DE SORVETES E CONGÊNERES

Art. 118 - Além das demais disposições constantes aplicáveis desta lei, os estabelecimentos deverão possuir as seguintes especificações:

I - vasilhame de material inócuo e inatacável, sem ranhuras ou fragmentações para o preparo, uso e transporte de alimentos, devidamente limpo, devendo sofrer processo de desinfecção obedecendo em princípio às seguintes etapas: remoção de detritos, lavagem com água morna e sabão ou detergente, escaldamento com água fervente ou vapor e secagem.

II - os sorvetes, fabricados e não vendidos no próprio local, estão sujeitos ao registro do órgão competente, antes de serem entregues ao consumo, e, periodicamente, deverão sofrer um controle de qualidade do produto pela autoridade sanitária municipal competente;

III - os gelados comestíveis, elaborados com produtos de laticínios ou ovos, serão obrigatoriamente pasteurizados.

IV - no caso de preparo de líquidos, a mistura deverá ser resfriado até a temperatura de 5° C° (cinco graus Celsius) e mantido nesta temperatura até o momento de serem congelados o que deverá acontecer antes de passar 72 (setenta e duas) horas.

V - os picolés serão embalados individualmente.

CAPÍTULO XVI

DOS MERCADOS E SUPERMERCADOS

Art. 119 - Além das disposições constantes e aplicáveis desta lei, principalmente os capítulos referentes à açougues, bares, padarias, quitandas e casa de frios os mercados e supermercados deverão possuir:

I - áreas suficientes para estocagem, acondicionamento, depósito de alimentos e produtos, suas embalagens vazias e utensílios de limpeza;

II - câmaras de congelamento ou refrigeração de alimentos de fácil deterioração na estocagem, exposição e comercialização.

CAPÍTULO XVII

DOS TRAILERES, COMÉRCIO AMBULANTE E CONGÊNERES

Art. 120 - Os trailers, comércio ambulante e congêneres estarão sujeitos às disposições desta lei no que couber, e especificamente ao disposto neste capítulo.

Art. 121 - No comércio ambulante somente é tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário, a critério do órgão competente, não sendo tolerado:

I - preparo de alimentos exceto: pipocas, centrifugação de açúcar, "churros", milho verde, acarajé, churrasquinho e cachorro quente, desde que em equipamento aprovado pelo órgão sanitário do município;

II - preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, salvo quando permitido pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 122 - A preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para venda imediata, bem como serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas em especial as seguintes condições:

I - realizar-se em veículos, motorizados ou não, com espaço interno suficiente para permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa-cozinha e balcão para servir ao público;

II - o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos do trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;

III - serem os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor descartáveis e descartados após uma única serventia;

IV - Os alimentos, substâncias ou insumos e outros, serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo, em condições higiênicas adequadas;

V - os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serem servidos quentes, ser mantidos em temperaturas acima de 60° C (sessenta graus Celsius), fazendo uso de estufas caso seja necessário;

VI - serem os utensílios, recipientes e instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante frequente lavagens e desinfecção com água fervente ou solução desinfetante aprovada.

Art. 123 - Os vendedores de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 124 - Os trailers, quando funcionarem com anexos, tipo bar restaurante, cozinha industrial, deverão obedecer aos respectivos capítulos.

CAPÍTULO XVIII

DAS FEIRAS LIVRES, FEIRAS DE COMIDAS TÍPICAS, FEIRAS DE ARTES E ARTESANATO E SIMILARES

Art. 125 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, os estabelecimentos acima enumerados deverão obedecer às exigências constantes dos artigos abaixo relacionados.

Art. 126 - Todos os alimentos à venda nos estabelecimentos deste capítulo devem estar agrupados de acordo com a natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, ficando terminantemente proibido colocá-los diretamente sobre o solo.

Art. 127 - Nestes estabelecimentos é permitida a venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros e, de outros alimentos, observadas as seguintes exigências:

I - devem ser mantidos refrigerados nas temperaturas exigidas, respectivamente, os alimentos obrigados a esse tipo de conservação;

II - a comercialização de carnes, pescados e derivados e produtos de laticínios, passíveis de refrigeração, será permitida, desde que em veículos frigoríficos, que serão vistoriados e aprovados pela autoridade sanitária municipal ou em balcões frigoríficos, devidamente instalados e em perfeito funcionamento e providos de portas apropriadas, que deverão ser mantidas e fechadas;

III - os veículos, barracas e balcões para comercialização de carnes ou pescados devem dispor de depósito suficiente para o abastecimento da água corrente;

IV - bancas impermeabilizadas com material adequado em perfeitas condições higiênicas para conter produtos hortifrutigranjeiros.

Art. 128 - Os responsáveis pelos estabelecimentos acima enumerados ficam obrigados a dar destino adequado ao lixo e entulho ao final de suas atividades.

CAPÍTULO XIX

DOS CLUBES RECREATIVOS, CENTROS ESPORTIVOS, CRECHES, PRAÇAS DE ESPORTES, CASAS DE ESPETÁCULOS E SIMILARES

Art. 129 - Além das demais disposições constantes e aplicável desta lei, deverão atender às exigências deste capítulo.

Art. 130 - As piscinas são classificadas em:

I - particulares: as de uso exclusivo de seu proprietário e pessoas de suas relações;

II - coletivas: as de clubes, condomínios, escolas, entidades, associações, hotéis, motéis e similares;

III - públicas: as utilizadas pelo público em geral e sob administração direta ou indireta de órgãos governamentais.

Parágrafo Único - As piscinas classificadas como particulares ficam excluídas das exigências desta regulamentação, mas poderão, entretanto, sofrer inspeção da autoridade sanitária, em caso de necessidade.

Art. 131 - As piscinas deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 132 - As piscinas serão projetadas e construídas de forma a permitir sua operação, manutenção e limpeza em condições satisfatórias.

Art. 133 - Os tanques deverão ter o suprimento de água pelo processo de recirculação.

Parágrafo Único - A máquina e os equipamentos dos tanques deverão permitir a recirculação de um volume de água igual ao de suas respectivas capacidades, num período máximo de 8 (oito) horas.

Art. 134 - As piscinas constarão de um tanque, sistema de circulação ou de recirculação, chuveiros, vestiários e conjunto de instalações sanitárias.

Art. 135 - Os tanques deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - o seu revestimento interno deverá ser de material impermeável de superfície lisa;

II - o fundo terá uma declividade conveniente, não sendo permitido mudanças bruscas, até a profundidade de 2,00 m (dois metros).

Art. 136 - Além das disposições contidas nos artigos desta lei que se tratam das instalações sanitárias e vestiários, conterão no mínimo:

I - vasos sanitários e lavabos na proporção de 1 (um) para cada 60 (sessenta) homens e 1 (um) para cada 40 (quarenta) mulheres;

II - mictório na proporção de 1 (um) para cada 60 (sessenta) homens;

III - chuveiros na proporção de 1 (um) para cada 40 (quarenta) banhistas;

IV - ventilação direta para o exterior e serem mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza.

Parágrafo Único - É vedado o uso de estrados de madeira.

Art. 137 - A qualidade da água do tanque em uso deverá obedecer aos requisitos:

I - qualidade física e química:

a) o pH da água deverá ficar entre 7,0 (sete) e 8,00 (oito);

b) a concentração do cloro na água será de 0,4 (quatro décimos) e 1 mg/l (um miligrama por litro) quando o residual for de cloro combinado;

c) concentração de NO₂ (nitrito) não deverá ser superior a 0,1 ppm (um décimo de parte por milhão).

Art. 138 - A desinfecção das águas de piscinas será feita com emprego de cloro, seus compostos ou outros agentes de desinfecção de água, desde que aprovados pela autoridade sanitária competente.

Art. 139 - As piscinas estarão sujeitas à interdição pelo não cumprimento das prescrições constantes desta lei, devendo a interdição vigorar até que se tenha regularizada a situação que a originou.

Parágrafo Único - Os casos de interdição serão comunicados por escrito aos responsáveis pela piscina, devendo ter validade a partir de sua emissão.

Art. 140 - O não cumprimento da interdição, referida no artigo anterior, redundará em multa aplicada pela autoridade sanitária.

Art. 141 - Toda piscina deverá ter um técnico responsável pelo tratamento da água e manutenção das condições higiênicas, ficando os operadores obrigados a verificar de modo rotineiro os padrões ideais exigidos para águas de piscinas.

Art. 142 - As colônias de férias se aplicam às disposições referentes a hotéis e similares bem como relativas aos locais de reunião e de banho, quando for o caso.

Art. 143 - As colônias de férias e os acampamentos de trabalho ou recreação só poderão ser instalados em local de terreno seco com declive suficiente para o escoamento das águas pluviais.

Art. 144 - Nenhum local de colônia de férias, acampamento de trabalho e recreação poderá ser aprovado sem que possua:

I - sistema adequado de captação e distribuição de água potável e afastamento de águas residuárias;

II - instalações sanitárias, independentes para cada sexo, em número suficiente;

III - adequada coleta e adequado destino dos resíduos sólidos, de maneira que satisfaça às condições de higiene;

IV - instalações adequadas para lavagem de roupas e utensílios.

Parágrafo Único - A qualidade da água de abastecimento deverá ser demonstrada pelos responsáveis nos locais de colônias de férias e acampamentos de trabalho ou recreação à autoridade sanitária, mediante resultados de exames de laboratório.

Art. 145 - As portas de saída das salas de espetáculos deverão obrigatoriamente abrir para o lado de fora, e ter na sua totalidade a largura correspondente a 0,01 m (um centímetro) por pessoa prevista para a lotação total, sendo o mínimo de 2,00 m (dois metros) por vão.

Art. 146 - Os corredores de saída atenderão ao mesmo critério do artigo anterior.

Art. 147 - As salas de espetáculos serão dotadas de dispositivos mecânicos, que darão renovação constante de ar, com capacidade de 13,00 m³ (treze metros cúbicos) de ar exterior, por pessoa, a cada hora.

§ 1º - Quando instalados sistema de ar condicionado, este deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 148 - As instalações sanitárias destinadas ao público nos cinemas, teatros e auditórios serão separadas por sexo.

Parágrafo Único - Deverão conter, no mínimo, um vaso sanitário para cada 100 (cem) pessoas, um lavatório e um mictório para cada 200 (duzentas) pessoas, admitindo-se igualdade entre o número de homens e mulheres, com paredes impermeabilizadas no mínimo de 2,00 m (dois metros) de altura, com azulejos na cor clara ou material eficiente, piso cerâmico ou de material eficiente com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem, teto liso, pintado na cor clara.

Art. 149 - Nos cinemas, teatros e auditórios deverão ser instalados bebedouros, com jato inclinado, fora das instalações sanitárias, para uso dos frequentadores, na proporção mínima de 1 (um) para 200 (duzentas) pessoas.

Art. 150 - Os circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres deverão possuir instalações sanitárias provisórias, ligadas a uma fossa, ou outra instalação aprovada pela autoridade sanitária, independentes para cada sexo, na proporção mínima de um vaso sanitário e um mictório para cada 200 (duzentas) frequentadores, em compartimentos separados.

§ 1º - Na construção dessas instalações sanitárias poderá ser permitido o emprego de madeira e de outros materiais em placas, devendo o piso receber revestimento liso e impermeável.

§ 2º - Será obrigatória a remoção e isolamento das instalações sanitárias construídas nos termos do parágrafo anterior, e o aterro das fossas, por ocasião da cessão das atividades que a elas deram origem.

Art. 151 - Os estabelecimentos previstos no artigo anterior estão sujeitos a vistoria pela autoridade sanitária para efeito de funcionamento.

Art. 152 - As creches devem atender, no que couber, às disposições desta lei, e as seguintes:

a) berçário, com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados) e no mínimo 2,00 m² (dois metros quadrados) por criança, devendo haver entre os berços e entre as paredes a distância mínima de 0,30 m (trinta centímetros).

b) saleta para amamentação com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados) providas de cadeiras ou, banco-encosto, para que as mulheres possam amamentar seus filhos em condições adequadas de higiene e conforto;

c) cozinha dietética para o preparo de mamadeiras ou suplementos dietéticos para as crianças ou para as mães, com área de 4,00 m² (quatro metros quadrados), no mínimo.

d) compartimento de banho e higiene das crianças com área de 3,00 m² (três metros quadrados) no mínimo;

e) instalações sanitárias para uso das mães e do pessoal da creche.

Art. 153 - Os asilos, orfanatos, albergues e instituições congêneres, além das demais disposições desta lei que lhe são aplicáveis, devem atender às seguintes condições:

a) terem os dormitórios área de 6,00 m² (seis metros quadrados), quando destinados a uma pessoa, e 4,00 m² (quatro metros quadrados) por leito, nos de uso coletivo, no mínimo;

b) terem nas instalações sanitárias 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 10 (dez) pessoas assistidas;

c) terem cozinhas e anexos com área mínima de 5,00 m² (cinco metros quadrados) e na proporção de 0,50 m² (cinquenta decímetros quadrados) por pessoa assistida;

d) terem refeitório com área mínima de 5,00 m² (cinco metros quadrados) e na proporção de 0,50 m² (cinquenta decímetros quadrados) por pessoa assistida;

e) terem, quando destinarem a menores, área de recreação e sala de aula, quando for o caso, aplicando-se para tais dependências as condições exigidas para estabelecimento de ensino;

f) paredes revestidas até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) de material resistente, lavável, impermeável e liso e o restante das paredes pintado de cor clara;

g) terem piso revestido de material liso, resistente, impermeável e lavável, com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem.

Art. 154 - Os estabelecimentos citados neste capítulo, que possuírem pelo menos uma piscina, deverão encaminhar ao órgão fiscalizador da saúde pública o nome do responsável técnico pela piscina, os dias e horários em que pode ser encontrado no local.

CAPÍTULO XXI

DOS INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS, CASAS DE BANHO, CASAS DE MASSAGENS, SAUNAS, LAVANDERIAS E SIMILARES

Art. 155 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, os estabelecimentos supra citados deverão possuir especificamente:

I - pentes, navalhas e outros utensílios de uso coletivo desinfetados, após cada uso, através de processos químicos e/ou físicos eficazes, a critério da autoridade sanitária competente;

II - toalhas e golias de uso individual, garantidos por envoltórios apropriados, devendo ser substituídas e higienizadas após sua utilização;

III - quando se tratar de manicure e pedicure, os recipientes e utensílios previamente esterilizados ou flambados.

Art. 156 - As casas de banho ou saunas observarão as disposições deste capítulo e mais:

I - as banheiras serão de material impermeabilizante ou outro, aprovado pelo órgão competente da saúde pública e serão lavadas e desinfetadas após cada banho;

II - o sabonete será fornecido a cada banhista, devendo ser inutilizada a porção do mesmo que restar.

III - as roupas utilizadas nos quartos de banho deverão ser individuais, não podendo servir a mais de um banhista antes de serem novamente lavadas e desinfetadas;

IV - é proibido atender pessoas que sofram de dermatoses ou qualquer doença parasitária, infecto-contagiosa ou repugnante.

Art. 157 - As lavanderias deverão atender, no que lhes for aplicável, a todas as exigências desta lei.

Art. 158 - As lavanderias serão dotadas de água com capacidade equivalente ao consumo diário, sendo permitido o uso de água de poço ou de outras procedências, desde que não seja poluída ou contaminada e o abastecimento público seja insuficiente ou inexistente.

Parágrafo Único - As lavanderias devem possuir locais destinados a:

- a) depósito de roupas a serem lavadas;
- b) operações de lavagens;
- c) secagem e passagem de roupa, desde que não disponham de equipamento apropriado para este fim;
- d) depósito de roupas limpas.

CAPÍTULO XXII

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SIMILARES

Art. 159 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei os estabelecimentos de ensino e similares deverão atender às exigências mencionadas a seguir.

Art. 160 - As escolas deverão ter compartimentos sanitários devidamente separados por sexo, observando-se as exigências desta lei para tal finalidade.

§ 1º - Estes compartimentos, em cada pavimento, deverão ser dotados de vaso sanitário em número correspondente, no mínimo, a 1(um) para cada 75 (setenta e cinco) alunas; 1 (um) para cada 100 (cem) alunos; 1 (um) mictório para cada 150 (quarenta) alunos e 1(um) lavatório para cada 60 (sessenta) alunos e alunas.

§ 2º - Deverão, também, ser previstas instalações sanitárias para professores que deverão atender para cada sexo, à proporção mínima de 1(um) vaso sanitário para cada 10 (dez) professores; e os lavatórios serão em número não inferior a 1(um) para cada 10 (dez) professores e os pisos, paredes e teto obedecerão às normas constantes e aplicáveis desta lei.

Art. 161 - É obrigatória a instalação de bebedouros de jato inclinado e guarda protetora na proporção mínima de 1 (um) para cada 200 (duzentos) alunos, vedada sua localização em instalações sanitárias;

§ 1º - Nos bebedouros, a extremidade do local de suprimentos de água deverá estar acima do nível de transbordamento do receptáculo.

§ 2º - É proibido nos bebedouros dos estabelecimentos de ensino a permanência e o uso de copos que não sejam descartáveis.

Art. 162 - Os compartimentos ou locais destinados à preparação, venda ou distribuição de alimentos ou bebidas, deverão satisfazer às exigências para estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios no que lhes for aplicável.

Art. 163 - Nos internatos, além das disposições referentes a estabelecimentos de ensino e similares, serão observadas as referentes à habitação dos dormitórios coletivos, quando houver, e aos locais de preparo, manipulação e consumo de alimentos, no que lhes for aplicável.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISTRIBUIDORAS E DEPÓSITO DE BEBIDAS, ALIMENTOS E SIMILARES

Art. 164 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, é proibido nos estabelecimentos acima citados:

I - expor à venda ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou corrosivas para qualquer uso, que se prestem à confusão com bebidas;

II - venda de bebidas fracionadas.

Art. 165 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta lei, os estabelecimentos acima enumerados obedecerão ao disposto neste capítulo.

Art. 166 - Nos depósitos de alimentos, as paredes serão revestidas de material liso, resistente e lavável até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), na cor clara.

Parágrafo Único - No caso de depósito de alimentos perecíveis, as paredes deverão ser impermeabilizadas com azulejos, na cor clara, inclusive o teto.

CAPÍTULO XXIV

DOS ANIMAIS

SEÇÃO I

MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS

Art. 167 - É proibida a permanência de animais soltos nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso a população.

1º - É proibido passeio de cães nas vias públicas e logradouros, exceto com uso adequado de coleiras e guia, e conduzidos por pessoas com idade a força suficiente para controlar os movimentos dos animais.

2º - Os cães mordedores e bravios somente poderão sair nas ruas, devidamente amordaçados.

3º - Excetuam-se deste artigo os animais devidamente atrelados, comprovadamente vacinados e que não ofereça risco a segurança das pessoas, à critério da autoridade sanitária.

Art. 168 - O animal recolhido em virtude do disposto no artigo anterior será retirado no prazo máximo de cinco dias úteis, mediante o pagamento de multa de 01 (uma) UPF do município de Poxoréu e da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo Único - Não sendo retirado o animal neste prazo, devera a Secretaria de Municipal de Saúde efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS

Art. 169 - Os atos danosos cometidos pelos animais, são da inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo Único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-ão a este que se refere o presente artigo.

Art. 170 - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Art. 171 - É de responsabilidade do proprietário, manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 172 - Todo proprietário de animal é obrigado a mantê-lo permanentemente imunizado contra a raiva.

Art. 173 - Em caso de falecimento do animal, cabe o proprietário a disposição adequada do cadáver.

Art. 174 - É expressamente proibido:

I - Criar abelhas, equínos, muare, bovinos e ovinos nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município;

II - Criar pombos nos forros das residências;

III - Incluir-se na proibição do presente artigo a criação e engorda de suínos, a criação de coelhos, perus, patos, galinhas poedeiras ou de corte.

Art. 175 - É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos e privados de uso coletivos, tais como: cinema, teatros, clubes recreativos e esportivos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, férias etc.

§ 1º - Excetuam-se das proibições deste artigo, os locais, recintos e estabelecimentos legais e adequadamente instalados, destinados a criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.

§ 2º - Excetuam-se também das proibições deste artigo os animais comprovadamente treinados que conduzam deficientes visuais.

CAPÍTULO XXV

DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 176 - Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido através do ato privativo do órgão competente do município de Poxoréu, contendo a permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolva quaisquer atividades sujeitas ao controle sanitário.

Art. 177 - O proprietário do estabelecimento devera proceder à retirada do requerimento de alvará até o dia 31 de março na Coordenadoria de Vigilância Sanitária, procedendo à entrega dos documentos que a coordenadoria lhe solicitar e pagar a taxa solicitada de acordo com o artigo abaixo:

Art. 178 - As taxas para requerimento ou revalidação de alvará sanitário, será fixado em UPF (Unidade Padrão Fiscal) do município de Poxoréu e com as porcentagens de acordo com a seguinte tabela:

Descrição das atividades

Taxa

Institutos de beleza, salões de beleza e congêneres

01

Institutos de massagens e óticas	02
Comercio de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal.	02
Supermercados e mercados	02
Distribuidoras e depósitos de bebidas e alimentos	04
Restaurantes, churrascarias, confeitarias e sorveterias	02
Bares, quitandas e verdurarias.	01
Casas de carne	02
Trailer's quiosques e vendedores ambulantes em geral	01
Estação rodoviária	05
Hotéis, motéis e congêneres	03
Academias de ginásticas, musculação e congêneres	02

Art. 179 – A Secretaria Municipal de Saúde, através de normas técnicas especiais, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir o Alvará Sanitário de outros estabelecimentos não previstos neste regulamento e solicitar a taxa de requerimento de 2 (dois) UPF do município de Poxoréu.

Art. 180 – O alvará poderá a qualquer momento ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário de estabelecimento o direito de defesa nos moldes do capítulo desta lei, que dispõe dos recursos.

Art. 181 – Na falta deste alvará o estabelecimento estará proibido de vender ou fazer qualquer tipo de negócio.

Art. 182 - O estabelecimento que possuir o Alvará Sanitário, ao ser vendido ou arrendado, deverá concomitantemente, fazer competente pedido de baixa e devolução do respectivo Alvará Sanitário pelo vendedor ou arrendador.

§ 1º - As firmas responsáveis por estabelecimentos que possuam Alvará Sanitário, durante as fases de processamento de transação comercial, devem notificar aos interessados, na compra ou arrendamento, a situação em que se encontram, em face das exigências desta lei.

§ 2º - Enquanto não se efetuar o competente pedido de baixa e devolução do Alvará Sanitário, continua responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento, afirma ou empresa, em nome da qual esteja o Alvará Sanitário.

§ 3º - Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências sanitárias formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

CAPITULO XXVI

INFRAÇÕES E AUTOS

Seção I

EXERCÍCIO DE PODER DE POLICIA

Art. 183 – As infrações a qualquer disposto desta lei, serão penalizadas com as seguintes sanções:

- I – Notificação;
- II – Multa;
- III – Apreensão;
- IV – Interdição, total ou parcial de estabelecimento, atividade ou produto;
- V – Inutilização do produto;
- VI – Suspensão do Alvará Sanitário e do estabelecimento;
- VII – Intervenção Administrativa;
- VIII – Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal.

Art. 184 – Além do disposto deste código será considerado infração a transgressão de outras normas legais, federais, estaduais, municipais à promoção do bem estar público.

CAPITULO XXVII

ADMINISTRATIVOS E PENALIDADES

Art. 185 – Constitui-se infração toda ação ou omissão à disposições deste código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo governo municipal, no uso do poder de polícia.

Art. 186 – Será considerado infrator todo aquele que cometer infração, assim como quem auxiliar alguém na prática de infração e os encarregados da execução das leis que tendo conhecimento da infração deixar de atuar o infrator.

Art. 187 – Não são diretamente passíveis das penas definidas neste código:

- I – os incapazes na forma da lei;
 - II – os que forem coagidos a cometer a infração.
- Art. 188 – Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes que se refere o artigo anterior, a pena recairá:
- I – sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;
 - II – sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
 - III – sobre aquele que deu causa a contravenção forçada.

SEÇÃO I

DAS NOTIFICAÇÕES

Art 189 – Todo infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste código, sofrerá uma advertência sob forma de notificação, obrigando-o a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente, por força deste código, salvo os casos:

- I – em que a ação danosa seja irreversível;
- II – ponha em risco a vida de pessoas e propriedades;
- III – em que haja desacato ou desobediência à autoridade do poder municipal;
- IV – atividade funcionando sem devida licença ou em local inadequado.

Parágrafo Único – Os casos previstos nos incisos deste artigo motivarão a lavratura, imediata, do Auto de Infração, conforme instrução da seção II, deste capítulo.

Art. 190 – Nos casos de reincidência ou em que permaneça a ação ou o estado infringente, será lavrado o Auto de Infração e aplicadas as demais penas previstas na lei.

Parágrafo Único – Reincidente é aquele que violar preceitos deste código, por cuja infração já estiver sido notificado preliminarmente.

Art. 191 – A notificação será emitida pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:

- I – dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
- II – nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
- III – natureza da infração;
- IV – prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
- V – identificação de testemunhas, quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

Parágrafo Único – A notificação poderá ser dirigida publicamente, através dos meios de comunicação locais, sem especificação individual do imóvel ou do proprietário, mantendo-se contundo, a especificação da natureza da infração e a determinação para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente.

Seção II

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 192 – Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Parágrafo Único – São autoridades para lavrar o Auto de Infração, os fiscais ou outros funcionários designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 193 – Os Autos de Infração obedecerão ao modelo especial e conterão obrigatoriamente:

- I – dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado.
- II - nome de quem lavrou, relatando com toda clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou agravantes à ação;
- III - nome fantasia e razão social da empresa, bem como o endereço completo de sua localização e/ou nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
- IV – a disposição infringida;
- V – a assinatura de quem lavrou o auto, do infrator ou de duas testemunhas capazes, se houver.

Parágrafo Único – Recusando-se o infrator a assinar o Auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrou narrando o motivo da recusa na presença de duas testemunhas, se houver.

Art. 194 – O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de lavratura do Auto de Infração, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao setor competente.

Art. 195 – Julgada impropriedade a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 196 – O Auto de Infração poderá ser cancelado somente pelo órgão expedidor ou superior, devidamente justificado.

Art. 197 – A aplicação de penalidades referidas neste código não isenta o infrator das demais penalidades que lhe forem aplicáveis pelos mesmos motivos e previstos pela legislação federal ou estadual, nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, na forma do aplicado neste código.

SEÇÃO III

DO AUTO DE APREENSÃO

Art. 198 – Nos casos de apreensão, o bem apreendido será recolhido ao depósito do Município, e quando a isto não se prestar ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único – O Auto de Apreensão obedecerá a modelo especial e conterà obrigatoriamente:

- I – dia, mês, hora e lugar em que foi apreendido;
- II – nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
- III – natureza da infração;
- IV – nome de quem lavrou, relatando com toda clareza o(s) bem(ns) apreendido(s), o estado e as condições em que se encontra(m)
- V – a assinatura de quem lavrou, do infrator ou de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 199 – A devolução do bem apreendido só se fará depois de pagas às multas que tiverem sido aplicadas e indenizado o Município, das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, transporte e/ou depósito.

Art. 200 – No caso de não ser reclamado e retirado no prazo de 10 (dez) dias, o bem apreendido será vendido em hasta pública, pelo Município, sendo a importância aplicada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior, cobradas quaisquer outras despesas e destinado, o saldo, para entidades filantrópicas, mediante requerimento instruído e processado.

§ 1º - Quando se tratar de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação e retirada do depósito do Município, será de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Em caso de bem apreendido em que não for possível ou viável o processo de venda em hasta pública, o Município dará a destinação que lhe convier ou inutilizará, conforme o caso.

SEÇÃO IV

DO TERMO DE INTERDIÇÃO

Art.201 - O Termo de Interdição será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas destinando-se a primeira via à chefia imediata, a segunda via ao responsável pelo estabelecimento, a terceira via ao agente fiscalizador, e conterà:

I - nome da pessoa física ou denominação da entidade autuadora - razão social, especificando o ramo de sua atividade e o seu endereço completo;

II - os dispositivos legais infringidos;

III - a medida sanitária, ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;

IV - nome e função, ou cargo legíveis, da autoridade autuante e sua assinatura;

V - nome e cargo legíveis da chefia e sua assinatura;

VI - assinatura do responsável pelo estabelecimento, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação desse circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 202 - A suspensão da interdição será julgada de acordo com os dispositivos do capítulo desta lei no que se trata dos recursos.

SEÇÃO V

DAS MULTAS

Art. 203 – A pena, além de impor a obrigação de fazer e desfazer, será pecuniária através de cobrança de multa.

Art. 204 – O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades.

Art. 205 – Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

I – de 3 (três) a 200 (duzentas) vezes o valor da UPF do município de Poxoréu, nas infrações aos dispositivos de qualquer artigo deste código sanitário, ou resoluções baixadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- a) a maior ou menor gravidade da infração;
- b) as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código.

Art. 206 – A penalidade pecuniária será judicialmente executada, se imposta de forma regular e pelos meios hábeis, e o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º - A multa não paga no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.

§ 2º - Os infratores que estiverem em débito de multa, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título, com a administração municipal, ainda poderá ter seu Alvará Sanitário cassado e sem liberação enquanto não quitar a multa, não

podendo renovar seu alvará enquanto constar débitos para como tesouro municipal.

Art. 207 – Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único – Reincidente, neste caso, é o que violar preceitos neste código, por cuja infração já tenha sido autuado e punido.

Art. 208 – Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais terão seus valores monetários atualizados com base nos coeficientes de correção monetária, fixada periodicamente em resoluções do órgão federal competente.

Parágrafo Único – Nos cálculos de atualização dos valores monetários dos débitos decorrentes de multas a que se refere o presente artigo, serão aplicadas os coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.

CAPITULO XXVIII

DOS RECURSOS

Art. 209 – O infrator poderá oferecer defesa do auto de infração no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do auto de infração.

§ 1º - O infrator devera protocolar sua defesa primeiramente junto à Coordenadoria da Vigilância Sanitária, com os seguintes documentos:

I – fotocópia do RG e CPF;

II – fotocópia do auto de infração;

III – relatório com assinatura sobre sua defesa.

§ 2º Antes do julgamento da defesa, o coordenador do órgão ouvirá o fiscal autuante, onde o mesmo terá 48 (quarenta e oito) horas para pronunciar-se por escrito.

§ 3º - Se o auto de infração tiver sido lavrado pelo coordenador ou tiver sua assinatura de fiscal autuante, a defesa far-se-á apenas ao secretário municipal de saúde.

Art. 210 – Após o recebimento do parecer do coordenador e mantida a decisão condenatória, o infrator poderá recorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao secretário municipal de saúde.

§ 1º - O infrator devera protocolar os documentos descritos no parágrafo primeiro do artigo anterior, mais o parecer do coordenador.

§ 2º - O secretário competente ao caso deverá dar seu parecer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Os pareceres do coordenador e do secretário devera ser lavrado em 3 (três) vias cada um. Um para o infrator, um para a autoridade julgadora e um para o(s) fiscais autuantes.

Art. 211 – Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa e/ou interdição de estabelecimento.

CAPITULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 212 – A autoridade sanitária ou os fiscais da Prefeitura Municipal terão livre ingresso, em qualquer dia, e a qualquer hora, mediante identificação e uso das formalidades legais, em todos os estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos, lugares e logradouros públicos, neles fazendo observar o cumprimento das leis e regulamentos vigentes.

§ 1º - Nos casos de oposição à visita ou inspeção, a autoridade sanitária intimará o proprietário, locatário, morador, administrador ou seus procuradores a facilitar a visita imediatamente ou dentro de 24 (vinte e quatro) horas conforme vigência.

§ 2º - Persistindo o embaraço, a autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade judicial, esgotadas as medidas de conciliação, sem prejuízo das penalidades previstas.

Art. 213 – Fica assegurada pela Prefeitura Municipal às autoridades e fiscais sanitários a proteção funcional e jurídica, e, também fica assegurada a proteção policial, quando uma das autoridades lhes solicitar.

Art. 214 – Esta lei autoriza o Secretário Municipal de Saúde a baixar normas técnicas, a ser chamadas de resoluções.

Art. 215 – Os poderes executivos e legislativos municipal, através de cartilhas, farão ampla divulgação do texto deste código às instituições públicas, privadas, sindicatos, associações de bairros, à comunidade industrial e comercial e os municípios em geral.

Art. 216 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 18 de julho de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 18 de julho de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 027/2008.

Objeto: Prestação de Serviços como Articulador no Projeto Aplauso.

Contratado: Cleones de Oliveira Furtado

CPF N.º: 013.929.741-35

Valor: 2.283,33 (Dois Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Vigência: 02/06/2008 a 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 028/2008.

Objeto: Prestação de Serviços como Articuladora no Projeto Aplauso.

Contratado: Eliane Nascimento Faria Gama.

CPF N.º: 003.214.201-36

Valor: 2.283,33 (Dois Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Vigência: 02/06/2008 a 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 029/2008.

Objeto: Prestação de Serviços como Articuladora no Projeto Aplauso.

Contratado: Márcia Marques de Oliveira

CPF N.º: 773.364.881-53

Valor: 2.283,33 (Dois Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Vigência: 02/06/2008 a 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 030/2008.

Objeto: Prestação de Serviços como Articuladora no Projeto Aplauso.

Contratado: Eliziane Mendonça da Silva.

CPF N.º: 031.348.361-22

Valor: 2.283,33 (Dois Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Vigência: 02/06/2008 a 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 031/2008.

Objeto: Prestação de Serviços como Coordenadora no Projeto Aplauso.

Contratado: Glaucilene de Souza Franco

CPF N.º: 912.742.061-20.

Valor: 4.566,66 (Quatro Mil Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Vigência: 02/06/2008 a 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 032/2008.

Objeto: Prestação de Serviços como Monitora no Projeto Aplauso.

Contratado: Jacira Brito Pereira

CPF N.º: 875.872.892-91.

Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Vigência: 02/06/2008 a 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 033/2008.

Objeto: Prestação de Serviços como Monitor no Projeto Aplauso.

Contratado: Palmerindo Cisto de Oliveira Júnior

CPF N.º: 031.882.286-51.

Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Vigência: 02/06/2008 a 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 034/2008.

Objeto: Prestação de Serviços como Zeladora no Projeto Aplauso.

Contratado: Maria Sônia dos Reis Faria.

CPF N.º: 858.835.811-53.

Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Vigência: 02/06/2008 a 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 035/2008.

Objeto: Prestação de Serviços como Zeladora no Projeto Aplauso.

Contratado: Maria de Souza Santos

CPF N.º: 352.491.881-68.

Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Vigência: 02/06/2008 a 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 036/2008.

Objeto: Prestação de Serviços como Zeladora no Projeto Aplauso.

Contratado: Leny Marques Xavier Motta

CPF N.º: 985.178.051-00.

Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Vigência: 02/06/2008 a 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 037/2008.

Objeto: Elaboração e Acompanhamento de Projetos nas áreas Culturais e Turísticas junto a Órgãos Federais e Estaduais.

Contratado: J.E.M. Assessoria e Planejamento LTDA.

CNPJ N.º: 057642990001-74.

Valor: 25.000,00

Vigência: 02/06/2008 A 31/12/2008

Processo Licitatório: Carta Convite 09/2008

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 038/2008.

Objeto: Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem em diversas ruas e Avenidas do Município de Reserva do Cabaçal-MT, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no projeto básico.

Contratado: PRATA & CIA LTDA.

CNPJ N.º: 09.342.661/0001-70.

Valor: 302.727,00 (Trezentos e Dois Mil Setecentos e Vinte e Sete Reais).

Vigência: 11/06/2008 a 31/12/2008

Processo Licitatório: Tomada de Preço 06/2008

Convênio N.º: 242974-87/2007.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º: 044/2008.

Objeto: Prestação de serviços correspondente ao cargo de PROFESSOR (Nível Superior), em qualquer localidade deste Município.

Contratado: Maria Florêncio de Sales

CPF N.º: 651.031.221-20.

Valor: 751,79 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos).

Vigência: 02/06/2008 a 31/12/2008

EXONERADOS EFETIVOS À PEDIDO

Selma Xavier Teodoro

Cargo: Escriturário

Data: 06/06/2008

Maria Ribeiro Batista

Cargo: Agente Social

Data: 13/06/2008

RECISÃO CONTRATUAL

Contrato n.º: 036/2008

José Antonio Lucas

Cargo: Motorista

Data: 09/06/2008

Contrato n.º: 016/2008.

Waldirene Marques da Costa

Cargo: Professora

Data: 01/06/2008

ADMITIDO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

José Antônio Lucas

Data: 09/06/2008

Cargo: Motorista

Cleidiane Maria Vicente Moreira

Data: 02/06/2008

Cargo: Auxiliar Administrativo

Márcia Francisca Chapini

Data: 16/06/2008

Cargo: Agente Administrativo

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Maria Ribeiro Batista
Data: 16/06/2008
Cargo: Agente Administrativo

João Teixeira de Souza
Data: 04/06/2008
Cargo: Motorista

Paulo Cezar Miranda Maciel
Data: 09/06/2008
Cargo: Agente de Serviços Gerais

Francisco Volp
Data: 06/06/2008
Cargo: Agente de Serviços Gerais

TORNA SEM EFEITO CANDIDATO QUE MENCIONA POR NÃO TER TOMADO POSSE NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO PARA O QUAL FOI APROVADO EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REALIZADO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2007.

Adriana Xavier Fernandes

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CARTA CONVITE

CARTA CONVITE N.º 012/2008 / PROCESSO N.º 022/2008

REF. Serviços de Reforma no Hospital Municipal

Abertura: Dia 28/07/2008 às 14:00 horas

TIPO: Menor Preço Global

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, com sede na Rua Antônio João, 156, Centro, através do senhor Prefeito Municipal, Eraldo Vera, torna público que se acha aberta a presente Carta Convite de n.º 012/2008 do tipo "MENOR PREÇO", a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94.

OBJETO:

Serviços de Reforma no Hospital Municipal, conforme especificações contidas no Edital de Carta Convite e seus anexos. Esta licitação atende aos pedidos da Secretaria Adjunta de Saúde. O Edital Completo poderá ser adquirido no endereço acima mencionado. Maiores informações pelo telefone (66) 3415 -1207 ou 3415 - 1431.

Ribeirãozinho-MT, 21 de julho de 2008.

Maria Auxiliadora Cardoso
Pres. da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger

PORTARIA N. 25/GP/2008.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor Senhor **Ruiter Mattos de Almeida**."

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei Municipal n. 876/2005, de 15 de setembro de 2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, art. 80 da Lei Municipal n. 432/90, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, Tabela I do Decreto n.º 28/GP/2005, que dispõe sobre o reajuste do Salário base dos servidores públicos municipais, com posterior reajuste dado pelo salário mínimo nacional vigente;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, ao Sra. **Ruiter Mattos de Almeida**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 683.968, SSP/MT e CPF n. 441.253.219-49, servidor público efetivo no cargo de Coveiro, referência "A", nível "1", lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com proventos integrais, conforme processo administrativo do n.º **2008.03.0002P**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antonio do Leverger /MT, 07 de Julho de 2008.

FAUTISNO DIAS NETO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 011/2008

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade CONVITE n° 011/2008, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT., CONFORME CONVÊNIO N° 010/2006. Abertura no dia 29 de Julho de 2008, às 14:00 horas, na sua sede, à Avenida Araguaia 248, Centro. Informações no horário das 13:00 às 18:00 horas, pelo telefone (66) 522-1606.

São Félix do Araguaia, 16 de Julho de 2008.

LIDIA BARBOSA DE BRITO

Presidente da Comissão de Licitação

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2008**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, avisa os interessados que onde SE LE no processo nº 17/2008 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2008, no seguinte documento AVISO DE RESULTADO: firmas vencedoras: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA e C.A. RODRIGUES JUNIOR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ME, valor total da Licitação R\$ 107.203,31 (cento e sete mil duzentos e três reais e trinta e um centavos).

LÊ-SE: firmas vencedoras: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA e C.A. RODRIGUES JUNIOR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ME, valor total da Licitação R\$ 109.736,57 (cento e nove mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

São Félix do Araguaia - MT, 21 de Julho de 2008.

Lídia Barbosa de Brito
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
TOMADA DE PREÇO Nº.20/2008**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Terra Nova do Norte, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Execução de Obras de Construção de 2,5 KM (Dois Mil e Quinhentos Metros) e Recuperação de 25,0 (Vinte e Cinco Quilômetros) de estradas vicinais, padrão alimentadoras no PA. HIJ localizado no Município de Terra Nova do Norte de acordo com o convenio nº 29/2008.

TIPO: Menor Preço Global

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e Oitenta) dias.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 05 de agosto de 2008

LOCAL: Av. 12 de Abril 101, na cidade de Terra Nova do Norte estado de Mato Grosso.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: No endereço acima, no horário das 07:00 as 13:00 horas. Fone 66-3534-1469 FAX 66-3534-1228.

CUSTO DO EDITAL: R\$ 103,00 (Cento e três reais).

Terra Nova do Norte-MT, 21 de julho de 2008.

Gizela Garcia Soares da Silva
Presidente da C.P.L

Prefeitura Municipal de União do Sul

LEI Nº 310, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de cessão de uso especial de veículos e máquinas rodoviárias com a empresa que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de União do Sul, autorizado a firmar com a empresa IMPERTEC – IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 36.971.836/0001-80, estabelecida à Rua Prefeito Caio, s/nº, centro, na Cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, um contrato de cessão de uso especial de veículos e máquinas rodoviárias da municipalidade, para utilização em serviços na Obra de Construção de 8.135,64 m2 (oito mil, cento e trinta e cinco metros quadrados) de Pavimentação Asfáltica Urbana, com Drenagem superficial e subterrânea profunda de Águas Pluviais, na Avenida Florianópolis, na Rua Xaxim e na Rua Umarama, na Cidade de União do Sul – MT, compreendendo:

I – Transporte de 300 (trezentas) Cargas de Cascalho, numa distância de 06 Km (seis quilômetros), ao custo de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por carga, com Caminhão Basculante;

II – 300 (trezentas) horas/máquina de Trator Pá-Carregadeira, ao custo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora/máquina;

III – 300 (trezentas) horas/máquina de Motoniveladora, ao custo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora/máquina;

IV – 30 (trinta) dias trabalhados, de Caminhão Pipa, ao custo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia trabalhado.

Art. 2º - Como retribuição pecuniária pela Cessão de Uso Especial dos Equipamentos Rodoviários referidos no artigo primeiro desta Lei, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE a quantia total de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), pagável conforme medições dos serviços, durante o prazo de execução da mencionada obra.

Art. 3º - Fica ainda ratificado o Contrato de Cessão de Uso Especial de Veículos e Máquinas Rodoviárias, firmado em 10 de julho de 2008, entre o Município de União do Sul e a empresa Impertec – Impermeabilizações e Construções Ltda., sob nº 027/2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de julho de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DECRETO Nº 495. DE 21 DE JULHO DE 2008.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 282/2007, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de União do Sul, **ENIO ALVES DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município;

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo as Administrações Diretas e Indiretas do Poder Executivo e a Câmara de Vereadores, sujeita-se ao disposto da **Lei Municipal Nº 282 de 04 de Outubro de 2007 (Lei que dispõe sobre o SCI)**, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de Instruções Normativas que compõe ao Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º São agentes do Sistema de Controle Interno - SCI:

I – O órgão central do SCI: a Unidade de Controle Interno – UCI;

II – Os órgãos setoriais do SCI: unidades integrantes de estrutura organizacional do Município;

III – Os representantes setoriais do SCI: titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado;

IV – Os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetadas ao Sistema administrativo;

V – Os órgãos setoriais de sistema administrativos: unidade que se sujeita as instruções normativas relativa ao sistema administrativo.

Art. 3º. As Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, a que se referem o art 8º da Lei nº 282/2007, e seus respectivos departamentos atuarão como órgão central de cada sistema, sendo assim definidos:

Sistemas Administrativos	Órgão Central
SCI – Sistema de Controle Interno	UCI – Unidade de Controle Interno
SCI – Sistema de Compras e Licitações	Departamento de Compras e Licitações
SPL – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria de Planejamento
SPU – Sistema de Planejamento Urbano	Departamento de Obras e Urbanismo
SCS – Sistema de Comunicação Social	Gabinete do Prefeito
SJU – Sistema Jurídico	Assessoria Jurídica
STB – Sistema de Tributos	Departamento de Tributos
SFI – Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Fazenda
SCV – Sistema de Convênios	Departamento de Contabilidade
SCO – Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade
SCT – Sistema de Controle de Custos	Departamento de Contabilidade
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Departamento de Patrimônio
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Departamento de Obras e Transporte
STR – Sistema de Transporte	Secretaria Municipal de Obras e Viação
SPO – Sistema de Projetos e Obras Publicas	Secretaria Municipal de Obras e Viação
SEC – Sistema de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SSP – Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
STU – Sistema de Promoção Social	Secretaria Municipal de Assistência Social
SMA – Sistema de meio Ambiente	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 4º. Os órgãos centrais do sistema administrativos deverão submeter a apreciação da UCI, as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo, de acordo com as datas definidas no Plano de Ação estabelecido pelo Município em 10 de Setembro de 2007, que serão transformadas em Instrução Normativas, devendo ser elaboradas conforme a Instrução Normativa SCI 001/2008; que, após elaborada, será encaminhada a aprovação do Sr. Prefeito.

Parágrafo Único. Os Fundos Municipais, as Fundações e Autarquias, como órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, caso venham a ser criadas, sujeitam-se, no que couber à observância das rotinas de trabalhos e dos procedimentos de controle estabelecidos, através de Instruções Normativas, pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo aos seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas), conforme Instruções Normativas SCI 001/2008 e atualizações.

Art. 5º. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar as ocorrências de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízos de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 6º. Os órgãos setoriais (unidades Administrativas) do Sistema de Controle Interno a que se refere o art. 4º do Regimento Interno, e Art 8º da Lei 282/2007, deverão ser informados à UCI, para fins de cadastramento do respectivo representante setorial do Sistema, comunicando de imediato as eventuais substituições.

§ 1º No caso dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno que atuam como órgão central de sistema administrativo, o servidor designado para responder como representante setorial poderá vir a receber gratificação pelo exercício da função adicional, a ser definido em lei específica.

§ 2º O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão setorial do Sistema e a UCI, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade esta diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas as quais a unidade em que esta vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que se a sua unidade esta sujeita a propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar a UCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meio, juntamente com indícios e provas;

V – orientar providencias para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento as solicitações de informações e de providencias por parte da UCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento da resposta do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCI nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao titular do órgão setorial e sua chega superior, com cópia para a UCI, as situações de ausência de providencias para a apuração e/ou regularização de desconformidade.

Art. 7º. As atribuições a que se referem o Capitulo III, do art. 5º, da Lei 282/2007, tem como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistema administrativos, pelos seus órgãos central e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatórios contento recomendações para aprimoramento de tais controles.

§ 1º À UCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificara os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observado pela Unidade e que será submetida à aprovação do Prefeito Municipal, documento que devera tomar como orientação as Normas Internacionais para Exercício Profissional da Auditoria Interna, que incluem o respectivo código de ética da profissão, que foram desenvolvidas por The Institute of Internal Auditors (IIA), dos Estados Unidos da America e adotadas no Brasil, por intermédio do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (Audibra).

§ 2º Sempre até o último dia útil de cada ano, a UCI deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna, podendo esta rotina ser iniciada após toda a implantação dos sistemas previstos para normatização do Controle Interno pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, ou seja, até o exercício de 2011;

§ 3º A UCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna – que, porém, poderá obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores e juntos aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º Para a realização dos trabalhos de auditoria internas em áreas, programas ou situações específicas, cuja a complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCI poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou contratação de terceiros.

§ 5º O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Prefeito Municipal, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informados, pelas Unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação as constatações e recomendações apresentadas pela UCI.

Art. 8º. Qualquer servidor municipal e parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à UCI ou através dos representantes dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, de situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da UCI acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 9º. Para o bom desempenho de suas funções, caberá a UCI solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 10º. Se em decorrências dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCI, ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais ou diretamente a UCI forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as providências previstas no Regimento Interno.

§ 1º Sempre que, em função irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá à UCI orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicado.

§ 2º Fica vedada, a participação de servidores lotados na UCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 11º. A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades, apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos pela UCI atrasos ao erário, será efetuada pela UCI através de Relatórios de Controle Interno ou outro procedimento, estabelecido pela Instrução Normativa nº 002/2008.

Art. 12º. Caberá a UCI prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, em 21 de julho de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Consórcios Intermunicipais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “COMPLEXO
NASCENTES DO PANTANAL”

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2008. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “Complexo Nascentes do Pantanal”. Empresa Contratada: CRÂNIO'S IMOBILIÁRIA. Objeto: locação de uma SALA COMERCIAL, denominada **sala N. 06**, localizada no prédio do Terminal Rodoviário de São José dos Quatro Marcos para atender a Secretaria executiva do Consórcio. VALOR: R\$ 3.320,00. DATA DO CONTRATO: início 21-05-2008, término 31-12-2008.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “COMPLEXO
NASCENTES DO PANTANAL”

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2008. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “Complexo Nascentes do Pantanal”. Empresa Contratada: M. H. TOSTI. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados de Assessoria Contábil. VALOR: R\$ 13.500,00. DATA DO CONTRATO: início 01-06-2008, término 31-12-2008.



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones: (65)2123-1246 ou 2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br